

**UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA**  
**EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER**

**JOCIANI PEREIRA NEVES**

**VILA VELHA**  
**AGOSTO/2019**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA**  
**EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

**JOCIANI PEREIRA NEVES**

**VILA VELHA**  
**AGOSTO/2019**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

N511v

Neves, Jociani Pereira.

Violência doméstica e a Assistência Jurídica em um núcleo de atendimento à mulher / Jociani Pereira Neves. – 2019.  
165 f. : il.

Orientadora: Viviane Mozine Rodrigues.

Coorientadora: Luciana Souza Borges Herkenhoff.

Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade Vila Velha, 2019.

Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Violência contra as mulheres.  
3. Brasil, Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.  
I. Rodrigues, Viviane Mozine. II. Herkenhoff, Luciana Souza Borges.  
III. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 363.3

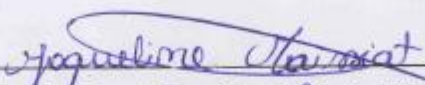
**JOCIANI PEREIRA NEVES**

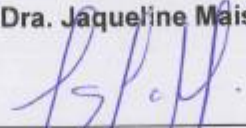
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM UM NÚCLEO DE  
ATENDIMENTO À MULHER**

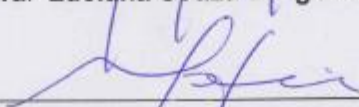
Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

Aprovada em 13 de agosto de 2019,

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Jaqueline Maissiat (IFES)**

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Luciana Souza Borges Herkenhoff (UVV)**

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Viviane Mozine Rodrigues (UVV)**  
**Orientadora**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por tudo!

Agradeço à minha orientadora, a brilhante professora Viviane Mazine Rodrigues, pela confiança depositada em mim, por acreditar no meu projeto de pesquisa, pela paciência, pela disponibilidade, pelas conversas sobre meu tema de estudo que me ajudaram a lançar um novo olhar sobre meu campo de pesquisa, pela leitura atenciosa do texto da dissertação e por me ajudar a manter o entusiasmo com a vivência da pesquisa.

Gostaria de agradecer à banca de qualificação, mulheres e profissionais admiráveis, as professoras, Érika da Silva Ferrão, Jaqueline Maissiat e Luciana Souza Borges Herkenhoff, pelas apreciações sobre o trabalho de pesquisa que me fizeram refletir e pensar melhor as técnicas e os caminhos desse estudo.

Faço desse espaço uma oportunidade para expressar minha gratidão à professora Carmen Hein de Campos, minha inspiração na busca do fortalecimento no enfrentamento das adversidades no trabalho com violência contra as mulheres, por ter me recebido no Projeto do NAM-UVV com tanta sensibilidade e humildade e que, mesmo diante de uma passagem efêmera pela minha vida profissional, trouxe contribuições marcantes.

Agradeço à psicóloga Elaine Bello Bonorino, não só pelo intercâmbio de informações e parceria nos atendimentos às mulheres do NAM-UVV, mas por compartilhar sentimentos sobre a necessidade de proporcionar atendimento eficiente e eficaz a essas mulheres, por ter se tornado uma grande amiga, devido, entre outras qualidades, sua fácil capacidade de emanar sororidade.

Agradeço aos professores do Mestrado pelos ensinamentos e aos funcionários da secretaria da pós-graduação que me atenderam com presteza ao longo do curso.

Agradeço às colegas do NUPRAJUR-UVV, onde trabalhei por dez anos, que, de alguma forma, contribuíram para essa jornada.

Agradeço imensamente aos queridos amigos e familiares que oraram por mim e me estimularam ao longo deste processo, sempre com uma palavra ou um gesto de carinho e apoio.

Um agradecimento especial ao meu esposo, Ismael, meu grande amor e companheiro para todas as horas, que participou e me incentivou, desde o início da decisão de ingressar no mestrado, durante a pesquisa e até o final dela, e à minha mãe por todo suporte ao longo de toda minha vida e, agora, para a concretização deste trabalho. Agradeço a ambos por não medir esforços para me proporcionarem amor, incentivo e compreensão.

Minha gratidão às mulheres entrevistadas, por aceitarem participar da pesquisa.

“Todas as vitórias ocultam uma abdicação”. (Simone de Beauvoir)

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa das delegacias de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo .....	94
Figura 2 – Mapa das varas especializadas em violência doméstica no Espírito Santo.....	95
Figura 3 – Localização dos centros de referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo.....	96
Figura 4 – localização dos núcleos especializados em assistência jurídica e psicológica à mulher no Espírito Santo .....	97



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese das principais conquistas legislativas em âmbito nacional .....	49
Quadro 2 – Principais distinções entre Rede de Enfrentamento .....	65
Quadro 3 – Centros de referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo .....	844
Quadro 4 – Delegacias especializadas no atendimento à mulher existentes no Espírito Santo .....	89
Quadro 5 – Relação das Varas especializada em Violência Doméstica existentes no Espírito Santo .....	90

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1– Participantes que Requereram Medida Protetiva .....	120
Gráfico 2 – Participantes que ingressaram com Ação de Alimentos e Guarda dos Filhos .....	121
Gráfico 3 – Participantes que ingressaram com ação judicial para regulamentar o rompimento da relação conjugal .....	123
Gráfico 4 – Participantes com filhos .....	131
Gráfico 5 – Principal motivo que levou as participantes com filhos a romperem o relacionamento.....	132

## LISTA DE ABREVIATURAS

CAES – Casa Abrigo Estadual “Maria Cândida Teixeira”

CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CPMI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRAMVIVE – Centro de Referência de atendimento à Mulher em situação de Violência em Vila Velha

CRAMSV – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREA – Centro Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DHPM – Delegacia de Homicídio e Proteção à Mulher

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LPAVIM – Laboratório de Pesquisas sobre Violência Contra Mulheres no Espírito Santo

LMP – Lei Maria da Penha

NAM-UUV – Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha

NEVID – Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres

NUDEM – Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

SESP – Secretaria de Segurança Pública do Estado

SPM-PR – Secretaria de Política Pública para Mulheres da Presidência da República

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....</b>	<b>20</b>
2.1 DISCUSSÃO CONCEITUAL .....	20
2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ASPECTOS HISTÓRICOS NO BRASIL .....	24
2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL .....	34
2.4 LEI MARIA DA PENHA: HISTÓRICO.....	51
<b>3 A REDE DE ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .....</b>	<b>57</b>
3.1 O CONCEITO DE REDE DE ATENDIMENTO .....	57
3.2 OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO.....	71
3.2.1 Centros de Referência .....	71
3.2.2 Núcleo de Atendimento à Mulher.....	72
3.2.3 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) .....	72
3.2.4 Casas-abrigo .....	73
3.2.5 Juizados especializados de violência doméstica e familiar .....	74
3.2.6 Núcleos especializados nas defensorias públicas.....	75
3.2.7 Promotorias especializadas .....	75
3.2.8 Serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.....	76
3.3 A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	79
3.3.1 Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa .....	87
<b>4 A ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>98</b>

4.1 SÍNTESE DO RELATO DAS ENTREVISTAS .....	99
4.2 AS MULHERES CONHECEM AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DESCRITAS NA LEI MARIA DA PENHA?.....	116
4.3 VISÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA RECEBIDA SOB O OLHAR DAS MULHERES ATENDIDAS.....	120
4.4 O QUE AS MULHERES ESPERAM DE UMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA?.....	127
4.5 TRANSFORMAÇÃO QUE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA RECEBIDA PROPORCIONOU NA VIDA DAS MULHERES ATENDIDAS.....	131
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>139</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>144</b>
APÊNDICE A – QUADRO DEMONSTRATIVO DO PARALELO ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA DISSERTAÇÃO E O ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA DA PESQUISA .....	153
APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA .....	156
ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	163
ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE .....	164
ANEXO C – PARECER DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA.....	165

## RESUMO

NEVES, Jociani Pereira, MsC, Universidade Vila Velha – ES, agosto de 2019. **Violência Doméstica e a Assistência Jurídica em um Núcleo de Atendimento à Mulher.** Orientadora: Profa. Dra. Viviane Mozine Rodrigues. Coorientadora: Profa. Dra Luciana Borges Herkenhoff.

Esta dissertação analisa a contribuição da assistência jurídica no apoio às mulheres em situação de violência doméstica no Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha – NAM-UVV. O trabalho também investiga se houve o rompimento, a modificação e/ou o isolamento da relação violenta sofrida pelas mulheres assistidas, considerando a motivação de buscarem atendimento jurídico, investigando ainda qual seria o modelo ideal de uma assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica na visão das mesmas. Metodologicamente, o trabalho foi realizado através de revisão bibliográfica e na análise das entrevistas semiestruturadas. Entrevistaram-se 10 mulheres que aceitaram participar, dentre as 48 que ingressaram com ações judiciais, em um total de 124 mulheres que foram assistidas no Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha, no segundo semestre de 2016, nos dois semestres do ano de 2017 e primeiro semestre do ano de 2018. Avalia-se que a assistência jurídica do NAM-UVV, no período supramencionado, conseguiu desenvolver o seu papel com eficácia, já que todas as mulheres entrevistadas conseguiram sair da situação de violência. Identificamos, ainda, que as mesmas atribuíram à assistência jurídica recebida transformações positivas em sua vida e elencaram a humanidade e a empatia como requisitos fundamentais à todo atendimento jurídico às mulheres nessa situação. Neste sentido a assistência jurídica também se mostrou uma ferramenta importante na construção do empoderamento destas mulheres que estavam numa situação de violência doméstica, conseguindo recuperar a sua dignidade e exercendo sua cidadania.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha, Rede de atendimento, NAM-UVV, Segurança pública.

## ABSTRACT

NEVES, Jociani Pereira, MsC, Vila Velha University - ES, August 2019. **Domestic Violence and Legal Assistance in a Women's Assistance Center.** Advisor: Profa. Dr. Viviane Mazine Rodrigues. Coordination: Profa. Dra. Luciana Borges Herkenhoff.

This dissertation analyzes the contribution of legal assistance in supporting women in situations of domestic violence in the nucleus of care of women at the University of Vila Velha-NAM-UVV. The work also investigates whether there has been disruption, modification and/or isolation of the violent relationship suffered by assisted women, considering the motivation to seek legal care, further investigating what would be the ideal model of a care Women in situations of domestic violence in their view. Methodologically, the study was conducted through bibliographic review and in the analysis of semi-structured interviews. We interviewed 10 women who agreed to participate, among the 48 who entered with lawsuits, in a total of 124 women who were assisted at the center of Care for women at the Vila Velha University/ES, in the second semester of 2016, in the two semesters The year 2017 and the first half of the year 2018. It is evaluated that the legal assistance of the NAM-UVV, in the aforementioned period, was able to develop its role effectively since all the women interviewed managed to leave the situation of violence, we also identified that they attributed to Legal assistance received positive transformations in their lives, and conferred on humanity and empathy as fundamental requirements for all legal assistance to women in this situation. In this sense, legal assistance has also proved to be an important tool in the construction of the empowerment of these women who were in a situation of domestic violence, recovering their dignity and exercising their citizenship.

**Keywords:** Maria da Penha Law, Service Network, NAM-UVV, Public Security.

## 1 INTRODUÇÃO

A motivação para a pesquisa está vinculada à história da pesquisadora, que, assistindo juridicamente mulheres em situação de violência doméstica, presenciou situações de indiferença ao problema delas e escutou das mesmas muitas histórias cheias de dor, tristeza e angústias. Nesse contexto, a pesquisadora passou a questionar-se se a assistência jurídica proporcionada às mulheres em situação de violência doméstica tem contribuído com elas no enfrentamento a tal violência e como, na visão delas, o advogado poderia melhor contribuir na ocasião dos atendimentos a esse enfrentamento.

Dessa forma, a pesquisa buscou investigar se e como a assistência jurídica de um Núcleo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica conseguiu ajudar as mulheres atendidas a enfrentar e superar a situação de violência e o seu empoderamento, resgatando os seus direitos violados e apropriando-se do seu papel de cidadã, e qual seria, na visão das delas, um atendimento jurídico que possa contribuir para possibilitar tal resultado.

A partir de uma perspectiva feminista, a violência doméstica contra a mulher é vista como decorrente de uma estrutura patriarcal que, historicamente, legitimou e ainda legitima diversas violências (BANDEIRA; THURLER, 2009), sendo recente o surgimento da consciência de que esse tipo de violência cometida contra a mulher não é um problema privado, que deve ser resolvido entre “quatro paredes”<sup>1</sup>, mas é um problema social e que deve preocupar toda a sociedade. Dessa forma, no Capítulo 1, tecemos acerca da violência doméstica no Brasil, do movimento feminista contemporâneo que surgiu nos Estados Unidos na segunda metade da década de 1960, de onde eclodiu para o mundo (LARA, 2016), tendo ganhado presença no Brasil dos anos 70, dando início a uma série de movimentos e reivindicações acerca dos direitos da mulher, notadamente contra a violência em face das mesmas.

Também no Capítulo 1, destacamos a evolução da legislação de enfrentamento à violência doméstica, observando o olhar da violência a partir dos Direitos Humanos,

---

<sup>1</sup> Segundo Antonelli a expressão alude a espaço privado, reservado, íntimo.



ressaltando a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, e a "Convenção de Belém do Pará" (1994), que definiu que a violência doméstica contra a mulher afronta diretamente os seus direitos humanos. Damos maior enfoque, porém, à Lei Maria da Penha, pois, segundo a ótica do direito brasileiro, foi a partir dela que se viram reconhecidas as formas de manifestação de violência doméstica, criaram-se mecanismos para coibir essa violência e que a temática ganhou visibilidade, passando a ser enfrentada como um problema de segurança e de saúde pública (BRASIL, 2006).

Compreendendo que a complexidade da violência doméstica e familiar assumida pela referida Lei fez com que se apostasse em tratamento integral, mas dependente de ações articuladas entre as diversas instituições governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil, isto é, da rede de enfrentamento que compreende a rede de atendimento, no Capítulo 2, mapeamos a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica no Estado do Espírito Santo. Esse instrumento de apoio se caracteriza como um conjunto de ações que reúne serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência; e à integralidade e à humanização do atendimento (BRASIL, 2012).

A partir da perspectiva de gênero (cf. BRASIL, 2012), a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é exatamente a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. Conquanto, conforme Campos (2015), os serviços dessa rede, em sua maioria, sofrem com a precária estrutura física, reduzido número de profissionais, ausência de profissionais capacitados, entaves de recursos disponíveis para a criação e ampliação de equipamentos.

No enfrentamento à violência doméstica, a mulher busca apoio dessas redes através de seus agentes, em maior parte, serviços da polícia e do judiciário, e, nessa busca, os vínculos estabelecidos entre elas e os seus representantes podem se tornar obstáculo ao enfrentamento e, portanto, mantê-las vulneráveis à violência. Por outro lado, também podem motivá-las e encorajá-las, desempenhando, assim, considerável contribuição no rompimento do ciclo da violência. Assim, no Capítulo 3, buscamos identificar como, na visão das mesmas, o atendimento jurídico pode oferecer um espaço favorável para romper com o silêncio, contribuir com o enfrentamento e a superação da situação de violência, identificando qual seria o modelo ideal de uma assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e descobrir se a assistência recebida por elas auxilia o enfrentamento das agressões. Também buscamos identificar o perfil socioeconômico das assistidas participantes, as suas características pessoais, como elas avaliaram a assistência jurídica recebida, o seu conhecimento em relação à Lei Maria da Penha (LMP) antes de buscarem ajuda, a noção em relação à violência vivenciada, se assistência jurídica proporcionou alguma mudança em suas vidas e o que almejavam ao buscá-la. Para tanto, é necessário escutar o que as mulheres desejam, conhecer como é o mundo das diferentes mulheres que chegam ao serviço, o que elas querem e como gerar condições interessantes para transformações.

Os Núcleos de Atendimento à Mulher são estruturas importantes e essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPMPR), que também promove o empoderamento, uma vez que objetiva a promoção da ruptura da situação de violência e o desenvolvimento da cidadania por meio de ações e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social e jurídico) à mulher em situação de violência (BRASIL, 2006).

O Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade Vila Velha - NAM-UVV foi um projeto do Mestrado em Segurança Pública da referida instituição de ensino. Idealizado pela professora Carmen Hein Campos, inaugurado em agosto de 2016, prestou atendimento psicológico e jurídico às mulheres por meio de uma equipe de profissionais que foram capacitados para a presente demanda. O NAM-UVV atende mulheres oriundas

exclusivamente de Vila Velha, Município no qual está localizado, região metropolitana da Grande Vitória, no estado do Espírito Santo. O município é composto por cinco distritos, sendo eles Argolas, Ibes, Jucu, São Torquato e a Sede.

Metodologicamente, este estudo caracteriza-se como sendo de abordagem qualitativa, que, segundo Minayo (2011, p. 21) “[...] é uma resposta a questões muito particulares. Ela se ocupa nas Ciências Sociais com um nível de realidade que não pode ser quantificado”, pois essa abordagem trabalha com os significados, os motivos, os anseios, as crenças, os valores e a atitude.

[...] Enquanto os cientistas sociais que trabalham com estatística visam a criar modelos abstratos ou a descrever e explicar fenômenos que produzem regularidades são recorrentes e exteriores aos sujeitos, a abordagem qualitativa aprofunda no mundo dos significados. Esse nível de realidade não é visível, precisa ser exposta e interpretada em primeira instância, pelos próprios pesquisados. (MINAYO, 2011, p. 21-22).

Ao utilizar o método qualitativo, a pesquisadora busca explicar o porquê das coisas, manifestando o que convém ser feito. Ou seja, a abordagem qualitativa preocupa-se com os aspectos da realidade que não podem ser quantificados. Segundo Minayo (2011, p. 21), “[...] a diferença entre a abordagem quantitativa e a qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica”.

A pesquisadora entende o feminismo como um movimento histórico, político e filosófico e está comprometida com a denúncia das violências e de tudo que mantém a mulher em situação de subordinação e sofrimento. Por isso, acredita que é muito importante poder examinar o desenlace das histórias, sendo capaz de estudar a manutenção ou a melhoria deste equipamento e contribuir com as políticas públicas para mulheres.

Os procedimentos utilizados no trabalho em questão foram: a revisão de literatura; a pesquisa documental; e a pesquisa empírica por meio de entrevistas semiestruturadas. Tais procedimentos metodológicos permitiram compreender a necessidade e a

importância de maior demanda de estudos no campo da assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica.

Foram utilizados, nesta pesquisa, como fonte de revisão de literatura: artigos, livros, trabalhos de conclusão de curso (TCC's), dissertações de mestrado e teses de doutorado, para melhor compreender sobre a violência baseada no gênero. Assim, a autora deste estudo analisou, interpretou, sintetizou e avaliou as perspectivas que possam oferecer melhorias para as mulheres em situação de violência. Buscou como fonte, durante a análise documental, as fichas de atendimento das assistidas pelo NAM-UVV. Na pesquisa empírica, buscaram-se alguns dados relevantes e adequados obtidos através das experiências de mulheres que viveram relações violentas e chegou-se a novas conclusões a partir desses dados. Assim sendo, pode-se entender a pesquisa empírica como uma forma de recolher dados através de fontes diretas (as próprias mulheres) por intermédio das entrevistas semiestruturadas.

A pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Escolheu-se entrevistar mulheres assistidas e que ingressaram com ação judicial no segundo semestre do ano de 2016, período da inauguração do projeto, e no ano de 2017 e no primeiro semestre de 2018, período limite para qualificação do projeto de pesquisa. Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Vila Velha, cujo parecer de autorização segue no ANEXO C. Foram escolhidas dez mulheres entre as 48 fichas cadastradas de assistidas que ingressaram com ação judicial, que aceitaram e tinham disponibilidade de participar da entrevista.

O tratamento dos dados obtidos se caracterizou pela natureza da análise qualitativa, pois privilegiou a categorização das respostas, da entrevista semiestruturada, emitidas por 10 (dez) mulheres em situação de violência doméstica que foram atendidas no NAM-UVV, as quais são os sujeitos da pesquisa, a população-alvo, ou seja, o universo populacional

que escolhemos para investigar o fenômeno que pretendemos conhecer. O tratamento de dados também contou com a análise quantitativa de frequência simples, visto que existiam questionamentos na entrevista que puderam ser medidos.

Constatou-se que todas das mulheres entrevistadas conseguiram sair da situação de violência e investir na sua vida pessoal e, também, 100% das entrevistadas falaram o quanto foi importante a assistência recebida na transformação de suas vidas. Identificamos que 80% delas só conheciam a agressão física como violência doméstica. Grande parte falou da importância da capacidade, não apenas técnica, mas também empática, dos advogados na forma de receber as participantes para orientações jurídicas acerca da sua problemática, como meio de contribuição no enfrentamento e superação da violência. Elas falaram da autoestima e do autorrespeito.

## 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

### 2.1 DISCUSSÃO CONCEITUAL

A violência faz-se presente na história nos mais variados passos e gestos do homem; ela não se manifesta isoladamente e se encontra introjetada, em maior ou menor grau, em todo o tecido social, sendo reproduzida inclusive pelas vítimas da violência. Nesse contexto, Porto (2010) garante haver uma resignificação da violência, salientando que a dificuldade de se definir violência deriva do fato de ser uma categoria empírica de manifestação social, sendo sua apreensão condicionada aos arranjos societários de que emerge.

A palavra violência é uma evolução do termo latino *violentia*, e o seu conceito vem etimologicamente do latim *vis*, que significa força (HOUAISS; VILLAR, 2003). Tais significados estão constantemente relacionados a uma forma de força ou potência, que agride, transgride algo ou alguém. Bobbio et al. (1986, p. 1291) afirmam que a violência é entendida como a intervenção de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, e muitas vezes contra si mesmo.

A violência é algo inerente à natureza humana, afirmam alguns cientistas sociólogos, e, nesse aspecto, seria possível compreender a sociedade como uma construção que precisa conviver com o crescimento da violência. Nesse contexto, Chauí (1980), apresenta a violência como sendo o uso agressivo da força física ou a ameaça de usá-la, com associação à ideia de poder. Ou seja: ela seria um conjunto de medidas visíveis e invisíveis que se manifesta nas relações de domínio, de poder.

Para Foucault (1999), o cenário da violência incide numa forma de utilização de poder e se manifesta nas relações interpessoais, educativas, profissionais e no interior da própria família. O autor aponta que o poder funciona em cadeia, pois os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer poder e sofrer sua ação. Partindo desse princípio, essa forma de violência pode ser vista como qualquer conduta, abalizada no espécime, que acarrete ou possa acarretar sofrimento, seja ele de ordem física ou psicológica.

Nos vestígios dessas ideias, Grossi (1996, p. 31) assegura ser a violência uma das violações dos direitos humanos mais praticadas e menos reconhecidas no mundo. É um evento sócio-histórico que acompanha a linha temporal de toda experiência da humanidade. Trata-se de agravo mundial que atinge todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Os valores considerados universais, como liberdade, igualdade e a própria vida, são negados.

Para Dahlberg e Krug (2006), toda análise da violência precisa começar pela definição das suas várias formas. Os autores ressaltam que a palavra “poder” está subentendida na frase “uso de força física”, amplifica o conceito e a natureza de um ato violento, alarga o conceito comum de violência e inclui os atos que resultam de uma relação de poder, incluindo ameaças e intimidação. Os autores mencionam que o reconhecimento de incluir a violência que não necessariamente produza sofrimento ou morte impõe um peso enorme aos indivíduos, em suas famílias, nas comunidades, em todo o mundo. Portanto, muitas formas de violência podem resultar, não só em problemas físicos, mas em

problemas psicológicos e sociais, mesmo não representados em ferimentos, em incapacidade ou em morte.

Para Dahlberg e Krug (2006), o "uso de poder" também leva a incluir a negligência ou atos de omissão, além dos atos violentos mais óbvios de execução propriamente dita – todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos autoinfligidos. Esta definição cobre uma ampla gama de resultados, incluindo a injúria psicológica, a privação e o desenvolvimento precário (DAHLBERG; KRUG, 2006, p. 1165).

Deleuze (1992) menciona “a vergonha de ser um homem” referindo-se aos campos nazistas. Ela fala da vergonha por não ter podido intervir nisso: “Vergonha por ter havido homens para serem nazistas, vergonha de não ter podido ou sabido impedi-lo, vergonha de ter feito concessões” (DELEUZE, 1992, p. 213). Portanto, a humanidade, desde que se tem registros, em nome da “justiça”, do castigo e/ou por qualquer outro motivo, permitiu que ocorressem atos cruéis e desumanos.

Segundo Freud (1980), a agressividade é um impulso nato, essencial à sobrevivência, à defesa e à adaptação dos seres humanos. Ela funciona como um elemento protetor que propicia a construção do espaço interior do indivíduo, possibilitando a diferenciação entre o eu e o outro. Minayo (1994) afirma que, apesar de a violência sempre estar presente em todas as sociedades, não é natural do ser humano ser violento. A violência, porém, está presente como um fenômeno biopsicossocial complexo e dinâmico. A autora diferencia agressividade de violência:

Portanto, a agressividade, ao contrário da violência, inscreve-se no próprio processo de constituição da subjetividade. A transformação da agressividade em violência é um processo ao mesmo tempo social e psicossocial para o qual contribuem as circunstâncias sociais, o ambiente cultural, as formas de relações primárias e comunitárias e, também, as idiosincrasias dos sujeitos. (MINAYO, 2006, p. 22).

Para Arendt (1994), o poder e a violência são opostos; enquanto um domina, o outro está ausente. A violência aparece quando o poder corre risco. Minayo (2006) entende a

violência como um fato humano e social e não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência.

Guarinello (2007) fala que a palavra violência é derivada de *vis* (do latim, “força”) e que, comumente, ela é usada com muitos sentidos, como: a força da natureza, do mar, do vento; a força física, que obriga um humano a fazer o que não quer; a força social, que domina mentes e faz os indivíduos acharem o próprio mundo um lugar normal, muito normal (GUARINELLO, 2007, p. 125). Portanto, a ideia de violência está intrinsecamente ligada ao conceito de poder e subordinação. Um ato violento inclui também ameaça e intimidação, bem como a negligência e todos os tipos de abuso que podem até ameaçar a vida.

Segundo Cerqueira et al. (2015), a violência, de uma forma geral, tem a sua gênese na violência doméstica, e as vítimas são todos os membros da família; principalmente as crianças, que, em função de os pais estarem vivendo uma situação de violência e por encontrarem-se num ambiente hostil e ameaçador, podem também desencadear problemas psicológicos e, conseqüentemente, prejudicar o desenvolvimento das atividades na escola e na sociedade.

No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), foi formulada a seguinte definição de um conceito de violência, chegando-se à definição que se aplica às mulheres: uso da força física ou poder, tanto em ameaça como na prática, contra si ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulte em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privações (COELHO; SILVA; LINDNER, 2014).

Na definição da Organização Mundial da Saúde, a violência associa-se à intencionalidade com a realização do ato, independente do resultado produzido. Na violência interpessoal, existem duas subcategorias: uma que é violência de família e de parceiros íntimos; e a outra que é na comunidade, isto é, uma violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou não se conhecer (MARZIALE, 2004).



Ainda para Marziale (2004), são algumas das outras formas de violência contra a mulher: estapear; sacudir; bater com o punho ou com objetos; estrangular; queimar; chutar; ameaçar com faca ou revólver; ferir com armas ou objetos e matar; coagir sexualmente através de ameaças, intimidação ou uso da força física; forçar atos sexuais não desejados com outras pessoas ou na frente de outras pessoas; manifestar ciúme excessivo; controlar as atividades da mulher; agredir verbalmente; destruir a propriedade; perseguir; ameaçar; depreciar e humilhar.

Almeida (2001) argumenta que a violência pode manifestar-se também por uma conduta autoritária, por meio de imposições. Desse modo, a relação torna-se uma guerra declarada ou não, em que, se um dos parceiros sair do comportamento esperado, pode ser retaliado pelo outro. Essa situação, na maioria dos casos, instala-se sutilmente, e por isso pode ser imperceptível para quem não sofreu violência doméstica. Um exemplo disso é o caso do chamado ciúme, em que, com a desculpa do “amor”, o(a) agressor(a) sente-se no direito de ter controle sobre o(a) parceiro(a). Soma-se a isso uma vigilância constante, um impedimento de o parceiro ter contatos e um isolamento, e o agressor acaba por ter acesso a recursos variados para praticar e desenvolver atos de violência física.

## 2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ASPECTOS HISTÓRICOS NO BRASIL

Na trajetória social e histórica da humanidade, precisamente na Grécia Antiga, encontram-se relatos como o mito de que, “devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora teria aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça” (PULEO, 2004, p.13).

Talvez esse mito grego, que retrata o comportamento da sociedade grega, seja um dos episódios que contribuíram para disseminar frases que geraram um processo discriminatório que cruzou séculos, continentes, povos. A imputação à mulher de uma personalidade perversa, curiosa, irresponsável e que acarreta “todo tipo de desgraça”

para o mundo, assemelha-se grandemente à narrativa bíblica da perda do paraíso por Eva.

Ou seja, desde épocas imemoriais, a mulher é considerada culpada pela ocorrência de desgraças e, por isso, deve ser vigiada, corrigida e merecidamente castigada. O “sexo frágil” não teria, nesse contexto, apenas o sentido físico da fragilidade, mas também o sentido moral. A diferença entre homens e mulheres perdura até os dias atuais. No contexto grego, as mulheres não tinham direitos jurídicos validados nem educação diferenciada ou presença pública, vivendo confinadas em casa. Já no contexto romano, elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos. Conforme lecionar Funari, 2002:

A exclusão social, jurídica e política colocava a mulher no mesmo patamar que as crianças e os escravos. Sua identificação enquanto sujeito político, público e sexual lhe era negada, tendo como status social a função de procriadora (FUNARI, 2002, p.94).

Nas antigas civilizações orientais, a mulher também era submissa ao marido, vivendo em uma organização patriarcal onde o homem detinha o controle da família. Na hebraica, a exemplo do que ocorre hoje em muitos países do Oriente, a mulher que cometesse adultério era condenada à morte. Na cultura mesopotâmica, “as mulheres até possuíam certa autonomia, se comparadas às egípcias e às hebraicas, mas, em caso de adultério, o marido tinha o direito de castigá-la e arrumar uma segunda esposa” (PINSKY, 1994. p.64).

Para Marcondes Filho (2001) “a violência de gênero, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou”.

A mulher no período colonial brasileiro era extremamente submissa, sem voz e sem vez. E quando se tratava de mulheres pobres e negras, o índice se eleva ainda mais, havendo toda uma gama especial de violência, física e simbólica. O estudo desse contexto marcado por atos de violência simbólica cotidianamente encontra reforço teórico em

Bourdieu (2003) que “trabalha o conceito de violência simbólica para descrever o processo pelo qual a classe dominante economicamente impõe sua cultura e interesses aos dominados”. Nesse ponto, qualquer que seja a referência conceitual, é pertinente - na visão de Bourdieu (2003) - “que ocorra a internalização desses referenciais nos subalternos, que reconhecem a necessidade desta dominação se colocando em um papel subordinado e passivo”. (BOURDIEU, 2003, p.23).

Ainda no contexto histórico, percebe-se que outros fatores influenciaram e contribuíram para a crescente onda de violência contra as mulheres, como o sistema patriarcal, em que a mulher era vista como propriedade do homem e deveria estar sempre disponível a ele. Os maus tratos femininos eram muito frequentes; a mulher que desobedecesse ao marido, ou fosse contrária a alguma decisão, sofria punição. O espancamento de esposas era visto com normalidade, e em caso de adultério ele poderia matá-la e não sofreria punição, pois estava defendendo sua honra.

O papel feminino sempre foi associado à fragilidade e à submissão, enquanto o homem representava a autoridade dentro do lar, tomando as decisões familiares. A mulher viveu dessa forma durante muito tempo, pois a sociedade ocidental desde seus tempos mais remotos se comportou de maneira preconceituosa e machista.

Nesse ponto, para se entender a violência contextualizada a partir do sexismo, é preciso retornar à história e compreender o espólio destinado à mulher: algumas para casar e outras para se divertir. Porém, ao contrário do que poderia achar o senso comum, percebe-se, ao longo da historiografia da violência contra as mulheres, que muitas delas, mesmo se enquadrando no papel de esposa – donas de casa, submissa, boas mães – eram e são vitimadas pelos companheiros.

Esse contexto alarga o índice de mulheres vítimas da violência doméstica – e por motivos cada vez mais banais, como o da comida que não estava pronta, a roupa mal passada ou não limpa e outros com o mesmo grau de banalidade. Por esse aspecto, pode-se

imaginar como são tratadas aquelas que não se adequam às regras de casamento quando entram em relacionamentos com homens violentos.

A violência social, segundo Lima (2009, p.39), é um ato danoso à mulher, pois materializa atitudes de aceitação da violência de gênero e justifica essa anuência, invocando muitas das vezes as condições sociais em que vivem as vítimas.

Durante muito tempo, a sociedade brasileira firmou-se diante da ideologia patriarcalista, onde a figura do homem prevalecia como centro da família e detentor de todas as decisões do seio familiar, restando à mulher apenas o papel de cuidar dos filhos, da casa e do marido, sendo ela considerada muitas vezes apenas um objeto para satisfazer os desejos matrimoniais.

Houve um tempo na história do Brasil que o homem possuía o direito assegurado pela legislação de castigar sua mulher; a violência doméstica era uma espécie de castigo que objetivava condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que elas não possuíam o domínio de suas próprias vidas. Isso se deve ao fato de que a vida do Brasil Colonial (1530-1822) era regida pelas Ordenações Filipinas, um código legal que se aplicava a Portugal e seus territórios ultramarinos. As Ordenações Filipinas asseguravam ao marido o direito de matar a mulher caso a flagrasse em adultério ou suspeitasse de traição – bastava um boato (WESTIN; SASSE, acesso em 14 nov. 2017).

No Brasil Império (1822-1889), o Código Criminal, sancionado em 16 de dezembro de 1830, vigorou por 60 anos e revogou as Ordenações Filipinas e com elas as penas consideradas “infamantes”. No entanto, mantiveram-se as penas de prisão perpétua ou temporária, com ou sem trabalhos forçados, o banimento ou condenação à morte para as mulheres consideradas prostitutas (MULTIRIO, acesso em 03 dez. 2017).

No Brasil República (de 1889 até os dias atuais), o fim – formal – da pena de morte ocorreu com a Constituição de 1891; todavia, as leis continuaram reproduzindo a ideia de que o homem era superior à mulher (CARDOSO, 2008).

Vencido o direito legal dos homens submeterem as mulheres a sofrerem o ápice da violência, a cultura patriarcal se encarregou de disseminar o contexto de violência doméstica na sociedade brasileira e o alto índice de violência persistiu embutido nas relações conjugais.

Apenas em 1916 o Código Civil Brasileiro passou a considerar o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite<sup>2</sup>. O diploma legal autorizando o divórcio, sem fundamento de adultério, só foi publicado em 1977, ou seja, no final do século XX.

No entanto, a alteração da lei não bastou para trazer o rompimento do juízo de que a atitude de matar a esposa ou companheira, nessas circunstâncias, era moralmente lícita. Conforme PIOSIADLO, FONSECA e GESSNER (2010, p. 730), em artigo científico “Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher”:

O crime passional<sup>3</sup>, mesmo no século XX era perdoado com base nos direitos superiores do homem sobre a mulher. O assassino da mulher era visto com complacência e compaixão e, a maioria era absolvido ao serem julgados pelo tribunal do júri, com base nesses direitos superiores. Quando os homens descobrem a traição por parte da companheira, transformam-se em juizes e executores.

O Código Civil de 1916 trazia o pensamento patriarcal e machista, fazendo com que as mulheres não pudessem agir com autonomia, nem perante à sociedade, nem perante a sua família. Dava às mulheres casadas o *status* de incapazes, ou seja, para praticar qualquer ato, dependia da anuência do pai e, quando casada, do marido. Elas só podiam,

---

<sup>2</sup> O termo desquite era o nome dado à separação do casal até dezembro de 1977. Ele foi substituído por Separação Judicial pela Lei 6.515/1977 (Lei do Divórcio). O desquite ocorreu na época em que o casamento era perpétuo e indissolúvel o que impedia novos casamentos. Com a separação judicial, o casal se separava legalmente, porém sem a dissolução do vínculo matrimonial pelo período de 02 (dois) anos e só após este tempo poderia se requerer o divórcio e com este decretado contrair legalmente novo matrimônio. Após a Emenda 66/2010 se passou a permitir o divórcio direto, independentemente de qualquer prazo, podendo ser requerido diretamente o divórcio e com este decretado contrair novo matrimônio.

<sup>3</sup> O conceito popular para **crime passional** é um crime cometido por paixão e não é um crime tipificado no Código Penal.

por exemplo, assinar contratos, estudar ou trabalhar fora de casa se tivessem a autorização expressa do marido.

O modelo de família patriarcal está enraizado na sociedade. Modelo este que teve origem com a repartição das tarefas advindas do desenvolvimento da agricultura, que no Brasil surgiu no período colonial sob a autoridade absoluta do patriarca. A mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar; não podia expor o seu pensamento e suas atividades estavam reduzidas a cuidar dos filhos e da casa. Ela, portanto, era obrigada a acatar ordens, enquanto solteiras, de seu pai, e, após o casamento, de seu marido.

Nesta construção social de papéis masculino e feminino, de subalternidade feminina e de violência conjugal no Brasil colonial, conforme escreve Del Priore (2014, p.01), “exigia-se à época, que os maridos se mostrassem dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres, por sua vez, se apresentassem como fiéis submissas e recolhidas”. Trata-se de um adágio popular edificado em alicerces que perdura até os dias de hoje.

No século XX, o tratamento dado às mulheres continuava remetendo ao tratamento dado a um objeto. Os fatores econômicos e políticos que estavam envolvidos na escolha matrimonial, por exemplo, deixavam pouco espaço para que afinidade sexual ou o afeto tivessem grande peso nessa decisão.

Conforme escreve ainda Del Priore (2014, p.01), “(...) não só violência física ainda estava presente, na forma de surras e açoites, mas a violência psicológica e moral do abandono, do desprezo, do malquerer”.

Piosiadlo, Fonseca e Gessner (2014, p.730) escrevem, em seu artigo “Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher”, que

O processo de urbanização, vivenciado no século XX, e o acesso ao trabalho assalariado por parte das mulheres trouxe consigo uma grande mudança no

comportamento feminino. Mas apesar da mudança de comportamento de uma pequena parte da sociedade em direção a não aceitação de violências que, anteriormente, eram naturalizadas, crimes cometidos por maridos contra suas esposas continuavam a ser justificados como legítima defesa da honra.

Os episódios de violência doméstica adentram ao século XXI. Grande parte de homens permanecem agindo com autoridade e poder sobre esposas e companheiras. Eles discriminam, subjagam, ofendem, humilham e maltratam as mulheres com as quais vivem e convivem sob todas as formas de pretextos preconceituosos e machistas.

Buscando compreender o sistema do patriarcalismo, Larrauri (2007) apresenta a seguinte lição:

El elemento estructural del patriarcado puede verse en el bajo estatus que las mujeres generalmente ocupan respecto de los hombres en la familia y en las instituciones económicas, educativas, políticas y jurídicas. El elemento ideológico se refleja en los valores, creencias y normas referidas a la de la dominación masculina en todas las esferas sociales. (LARRAURI, 2007, p. 18).

Observa-se que a dominação masculina como fator elementar do patriarcalismo derivou-se não só da organização da estrutura familiar, no qual o homem é a cabeça da família, mas também de instituições religiosas, políticas, jurídicas e econômicas pertencentes à sociedade, uma vez que a mulher não tinha voz ativa e nem participação nestas instituições, as quais envolviam atividades voltadas apenas ao público masculino.

Buscando compreender os fatores ligados à violência doméstica e familiar, pode-se observar a influência da ideologia patriarcalista no homicídio qualificado pelo feminicídio no Brasil. O Brasil nas décadas de 1980 e 1990 passava por inúmeras transformações quanto aos direitos da mulher, uma vez que mesmo elas lutando por seus espaços na sociedade, na política e no mercado de trabalho, a presença da ideologia patriarcalista ainda se encontrava enraizada em muitas famílias.

Observa-se que, na década de 1970, era muito comum a prática de homicídios passionais por parte dos maridos contra as suas esposas, principalmente quando desconfiassem ou presenciassem um ato de adultério, sendo esses maridos normalmente absolvidos ao serem julgados pelo Tribunal do Júri. Os jurados facilmente se compadeciam do esposo que fora vítima da infidelidade da esposa, e a atitude da mulher era vista como uma

verdadeira afronta aos direitos do marido, pois ela era considerada uma propriedade de seu cônjuge e não poderia faltar-lhe com respeito.

Para a sociedade patriarcal, a mulher que cometesse o adultério deveria morrer como forma de o marido traído lavar a sua honra. Dessa forma, por muito tempo sustentou-se, nos julgamentos de homicídios passionais no plenário do Tribunal do Júri, a tese defensiva da legítima defesa da honra, como forma de culpar a mulher pelo ato de seu marido ceifar-lhe a vida. Esse ato poderia ocorrer, simplesmente, em decorrência de desconfianças, ciúmes, ou até mesmo por não aceitação do término de um relacionamento. Como o pensamento patriarcal estava intimamente ligado aos homicídios passionais, e os Conselhos de Sentença de antigamente eram compostos exclusivamente ou majoritariamente por homens, a tese de legítima defesa da honra era bem acolhida, sendo uma forma até de justificar, de uma maneira indireta, as próprias atitudes dos homens componentes dos Conselhos.

Com o advento da Constituição federal de 1988, homens e mulheres foram equiparados em direitos e obrigações, proibindo-se todas as formas de discriminação de gênero. A tese defensiva de legítima defesa da honra deixou de existir, visto que uma eventual atitude de comportamento reprovável por um dos cônjuges não poderia afetar o outro. As pessoas, no Direito Penal, só respondem por seus atos, não persistindo as questões de honra.

Na busca pela compreensão dos fatores ligados à violência doméstica e familiar, pode-se também afirmar a influência da ideologia patriarcalista na religião, instituição que ditava como as “moças de família” deveriam comportar-se em público, as roupas que deveriam vestir, o modo como deveria tratar o marido, impondo a submissão e a sujeição às vontades masculinas. A mulher vivia para servir aos homens e, se por algum motivo, deixasse de se casar, seria rejeitada pela sociedade; não possuiria condições financeiras para sustentar-se, passaria a ser uma serva alheia ou se prostituiria para sobreviver.



Apoiada em sua crescente influência religiosa, a Igreja passou a exercer importante papel político na sociedade medieval. Desempenhou, às vezes, o papel de órgão supranacional, conciliador das elites dominantes, contornando os problemas das rivalidades internas da nobreza feudal (COTRIM, 2010, p.107). A Igreja desempenhava um papel não apenas religioso, mas político e social, resolvendo os problemas da população e sendo mediador nas questões sociais.

A partir da Segunda Guerra Mundial, a mulher adquiriu autonomia em relação aos homens. Nesse período tiveram ascensão os movimentos feministas, que lutavam pela igualdade entre os sexos.

Os direitos da mulher pela primeira vez ficaram em evidência, repercutindo-se a busca pela igualdade de gênero e igualdade salarial. Foi esse o marco inicial da participação da mulher moderna na sociedade que nós conhecemos hoje. O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao poder Legislativo e, além disso, na interpretação da lei (PIOVESAN, 2009, p. 222 apud BARSTED, 2001).

Primitivamente a mulher exercia uma função social igual à do homem. Enquanto este ia caçar e pescar, a mulher desempenhava as atividades agrícolas e as tarefas domésticas. As comunidades primitivas eram desprovidas de matérias jurídicas, prevalecendo-se o direito repressivo (TABOSA, 2005).

Com a evolução da sociedade e de sua complexidade, o direito como efeito das mudanças também evoluiu. Porém, em relação à mulher, o desenvolvimento se deu muito lentamente, visto que, com o aumento da riqueza individual do homem, a monopolização política por parte dos homens e a queda do direito materno, houve uma enorme desigualdade jurídico-social entre homens e mulheres. Tais fatos foram presentes desde o Direito Romano, que desprovia a mulher de capacidade jurídica – por exemplo, a mulher solteira vivia sob o pátrio poder do pai e se casada vivia sob o poder do marido (TABOSA, 2003).

No Brasil Colônia, permaneceu a diferenciação quanto à educação feminina. A igreja, agora dominante, deu início à educação não incluindo as mulheres; a estas eram dados dois motivos para viver, quais sejam, o lar e a igreja, sempre submissas ao pai, ao marido e à religião. Esta submissão se explicava pelo interesse de se mantê-las alienadas quanto aos conhecimentos que lhes permitissem pensar em igualdade de direitos, não se permitindo que elas estudassem e aprendessem.

Ressalta-se que resquícios dessas formas de pensar e agir foram deixados pela sociedade patriarcal, e se refletem, por exemplo, no elevado índice de morte de mulheres em razão do gênero feminino no Estado brasileiro. Gradativamente medidas legislativas foram sendo tomadas para mudar este cenário de tragédia e violação aos direitos humanos femininos, como veremos a seguir.

A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, que leva a uma relação dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.

É necessária a conscientização e educação para construção de uma atual e uma futura gerações livres de preconceitos e discriminações, para se mudar a máxima socialmente construída de que a afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade. Como escreve Porto (2007, p. 16):

Desde criança o homem é educado para ser “o forte”, não chorar, não levar “desaforo pra casa”, ou seja, não ser “mulherzinha”. Justamente essa equivocada consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso da força física e de sua superioridade corporal sobre a mulher.

Nota-se, claramente, que a desigualdade sociocultural é uma das mais destacáveis razões para a discriminação feminina, e, principalmente, para sua dominação pelos homens, que se consideram seres superiores. Mais uma vez citando Porto (2007, p.18), temos que:

No caso da violência contra a mulher, tal hipossuficiência decorre de todo este desenvolvimento histórico, antes resumido, que a colocou em uma posição submissa frente ao homem, encarada como o 'sexo frágil', detentora de menos responsabilidades e importância social. [...] O homem, desde a infância, foi sendo preparado para atitudes hostis, para arrostar perigos e desafios, mesmo com o uso da violência. As próprias atividades lúdicas normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a mulher, pelo contrário, foi historicamente preparada para a subserviência e a passividade.

Assim, a violência doméstica está relacionada aos valores da sociedade patriarcal herdados pela sociedade atual, e é um fenômeno social e cultural. Dias (2010) traz que apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher feita pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste a todas essas conquistas.

Fruto de incansável luta feminista, simbolizada pelo caso de Maria da Penha Fernandes Maia, e das legítimas e justas reivindicações de quem foi vítima de violência doméstica, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340/2006, batizada pelo então Presidente de "Lei Maria da Penha". A lei tem como maior objetivo "criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher" (art.1º).

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha no dia 22 de setembro de 2006, entre avanços e obstáculos, inicia-se uma fase promissora no enfrentamento à violência doméstica no Brasil.

### 2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL

No Brasil, a discussão sobre a violência de gênero, com foco na mulher, ganha espaço no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, com o fortalecimento do movimento feminista. O movimento levou as mulheres a uma conscientização de seu papel como ator social em igualdades de condições em relação aos homens e as levou a transgredir dicotomias e fronteiras, inserindo, no espaço público, o debate e a denúncia referentes a crimes considerados de cunho privado, alheios à responsabilidade do Estado (MORAES,

2003; TELES; MELO, 2003). No entanto, no final do século XX e início do século XXI a violência contra a mulher entra no foco de discussões internacionais, com a Declaração de Viena de 1993, que estabelece uma classificação por gradação da violência, incluindo-se as violências resultantes de preconceito sociocultural e tráfico de pessoas.

Por mais de três séculos, de 1603 a 1916, vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, legislação conservadora e inspirada no poder patriarcal da Idade Média.

Conforme já mencionado, diante do contexto histórico da posição da mulher na sociedade, a violência doméstica advém de uma cultura patriarcal desde o Brasil Colonial e Imperial, onde, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo. Os homens eram responsáveis pelo sustento dos filhos e da esposa e esta era reduzida aos afazeres domésticos e à total submissão às ordens e vontades do marido, sob pena de ser castigada. No caso de adultério, o castigo era a pena de morte, castigo esse legalmente instituído e só extinto em 1891.

Nos demais países do mundo, a condição à que a mulher estava submetida não era diferente. O espaço de atuação da mulher era somente o privado, e ela era excluídas da vida política e do exercício de uma série de profissões. As mulheres possuíam acesso muito limitado à instrução, sofriam restrições no direito de administrar o seu próprio patrimônio e, no âmbito do casamento, eram tidas como uma espécie de acessório do homem. A legislação não só protegia o marido que “disciplinasse” a sua mulher com o uso de castigos físicos, e dava a ele, expressamente, esse direito.

A partir da década de 70, nos Estados Unidos da América, o movimento feminista trouxe ao debate público a questão da violência contra a mulher. Conforme O Globo (2015), em setembro de 1968, cerca de 400 mulheres se aproximaram do teatro onde ocorria o concurso de beleza “Miss América”, em Atlantic City, dispostas a pôr fogo em apetrechos como sutiãs, cílios postiços e saltos altos. Elas estavam prestes a mudar radicalmente a história do feminismo no mundo. Não houve fogo naquele dia porque o protesto foi impedido pela prefeitura — embora o episódio tenha sido eternizado como a “queima de sutiãs” —; no entanto, elas incendiaram o debate sobre o tema e suscitaram

manifestações em outras partes do mundo, como em Berlim, capital da Alemanha, onde de fato houve fogueiras.

A queima de sutiãs foi mais metafórica do que literal. Quando as americanas que protestavam contra o Miss América não puderam fazer a queima, elas decidiram enterrar os sutiãs, as revistas femininas e as saias num cemitério. Foram atos radicais como este, de recusa da invisibilidade da mulher como ser histórico, que possibilitaram as conquistas. O universo feminino saiu do tanque, da casa, do quarto, e ganhou outros espaços. (O GLOBO, 2015).

Conforme O Globo (2015) a partir dos anos 70, o feminismo ganhou grandes representantes políticas. Foi responsável pela conquista de uma série de direitos e pela abertura da discussão sobre igualdade de gênero. Assim, várias organizações e movimentos feministas eclodiram pelo mundo no século XX, muito contribuindo para mudar a forma como entendemos os gêneros e como eles se relacionam.

Embora uma confluência de fatores (como o impacto do feminismo internacional e mudanças efetivas na situação da mulher no país a partir dos anos 1960, que punham em questão a tradicional hierarquia de gênero), tenha contribuído para a eclosão do feminismo brasileiro nos anos 1970, o feminismo militante no Brasil surge como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota da luta armada e com o sentido de elaborar política e pessoalmente esta derrota.

A presença das mulheres na luta armada no Brasil dos anos 1960 e 1970, implicava não apenas se rebelar contra a ordem política vigente, mas também representou uma profunda transgressão ao que era designado à época como próprio às mulheres (SARTI, 2001).

A expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional, em curso em um país que se modernizava, gerou, ainda que de forma excludente, novas oportunidades para as mulheres. Acompanhado pela efervescência cultural de 1968 de novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais e ao recurso às terapias psicológicas e à psicanálise, o processo de modernização influenciou decisivamente o mundo privado. Novas experiências cotidianas entraram em conflito com

o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal.

Nessas circunstâncias, em importante atuação, a Organização das Nações Unidas oficialmente declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, estipulando a década de 1980 como a Década da Mulher (SARTI, 2004). Isso propiciou o cenário para início do movimento feminista no Brasil, ainda fortemente marcado pela luta política contra o regime militar.

A questão da violência contra a mulher começou a ser tratada em delegacias próprias. No dia 6 de agosto de 1985, foi inaugurada a Delegacia de Defesa das Mulheres, na cidade de São Paulo. Conforme Santos e Izumino (2005), a criação de uma delegacia especializada para o atendimento de mulheres constituiu a mais importante resposta às reivindicações de grupos de mulheres articuladas de forma autônoma ou vinculadas à Igreja, aos sindicatos ou partidos políticos que, favorecidos pelo movimento de redemocratização política que se instalava na sociedade brasileira, passaram a estabelecer diálogo com o Estado, cobrando a urgência de políticas que pudessem dar respostas institucionais de prevenção e punição à violência praticada contra a mulher.

Num período de transição para a democracia, após 20 anos de regime militar, os direitos relativos à cidadania começavam a ser reconhecidos, porém, um discurso que falasse em igualdade de direitos para homens e mulheres mostrava-se insuficiente para sensibilizar a todos - sociedade e governo - na luta pelo fim da discriminação contra a mulher. Por isso, inicialmente, a fala articulou-se em torno dos homicídios, mas logo passou a revelar outras formas de violência que eram praticadas contra a mulher (SARTI, 2001).

Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62) alterou vários dispositivos do Código Civil de 1916, ao permitir, por exemplo, a concessão do pátrio poder à mulher – contudo, com ressalvas, já que não excluiu totalmente a dominação masculina. Foi somente com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que o pátrio poder foi conferido a ambos os pais. Em 2002, o atual Código Civil passou a

denominar o pátrio poder como poder familiar, sacramentando a comunhão de poderes ao casal (BRASIL, 2002).

E, finalmente, no fim da década de 1980, como saldo positivo de todo este processo social, político e cultural, deu-se significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal. A Constituição trouxe, em seu Art. 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1998). Prosseguindo a evolução da legislação no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, conforme pode ser observado no quadro 01.

Com a promulgação da Constituição de 1988, ainda vigente, foram conferidos à mulher os mesmos direitos e obrigações do homem. Ambos foram equiparados com relação à vida civil, ao trabalho e à família, por um sistema jurídico mais humanizado que objetiva a isonomia e o respeito à dignidade e à vida. Todas as Constituições Federais brasileiras anteriores haviam consagrado o princípio da igualdade de forma genérica, não proibindo expressamente a discriminação em função do sexo.

Dentro da tendência à especialização, desenvolveu-se também a pesquisa acadêmica sobre mulher, além da explosão do tema no mercado editorial. No plano governamental, criaram-se conselhos da condição feminina, em todos os níveis – federal, estadual e municipal.

As conquistas nacionais ou locais passam pelo apoio do legislativo brasileiro no que se refere à aprovação de leis que reconhecem as situações de violência contra a mulher. Já no século XXI, a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, autoriza a disponibilização, em âmbito nacional, de um número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, estabelecendo que o número telefônico deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários (BRASIL, 2003).

Em 24 de novembro de 2003, a Lei nº 10.778 estabeleceu a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados. O profissional de saúde é obrigado a realizar a notificação por meio de um registro sistemático e organizado, feito em formulário próprio, utilizado em casos de conhecimento, suspeita ou comprovação de violência. Não é necessário conhecer o agressor (BRASIL, 2003).

A Lei nº. 10.886 de 2004, publicada em 17 de junho de 2004, alterou o Código Penal, incluindo o parágrafo 9º e 10º. para tipificar a violência doméstica como crime, bem como as penas previstas para o agressor (BRASIL, 2004), o que já se tornara um avanço na busca pela realização dos direitos humanos das mulheres no Brasil e pela promoção da erradicação da violência contra a mulher. No entanto, apenas isso não bastaria para resolver o problema. A novel figura recebeu a seguinte tipificação:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (BRASIL, 2004).

Em 2005, o Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, aprovou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), e instituiu o Comitê de Articulação e Monitoramento (BRASIL, 2005). Vale ressaltar que, a partir da publicação dessa lei, o Brasil passa a registrar os casos de violência doméstica, quantificando-os e qualificando-os segundo as variadas características que apresenta.

A maior conquista, porém, da primeira década do século XXI, foi a publicação da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que representou um marco institucional importante nesse caminho. A lei define, por exemplo, em seu art. 6º, a “violência doméstica e familiar contra a mulher” como uma “violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006).



A LMP procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor, que passou para detenção de 03 meses a 3 anos. Com efeito, a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida.

A LMP trouxe a definição jurídica do que é violência doméstica, conceituando em seu art. 5º. Entende-se por violência doméstica e familiar, conforme a lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006).

Marco importante também da LMP foi a ampliação do conceito de violência doméstica, descrevendo-se, de forma exemplificativa, em seu art. 7º, como essa violência pode ser manifestada. Além da violência física (que fere e machuca, deixando marcas e lesões no corpo) e da psicológica (que fere e machuca a alma como forma de submissão das mulheres), a lei conceituou também como violência doméstica a relação sexual não consentida e a violência patrimonial (retratada nas condutas que configurem retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos). Inseriu-se também, como violência doméstica, a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/2006 tem por objetivo criar “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Trata-se de uma lei extensa e complexa (46 artigos), não cabendo aqui uma análise minuciosa do seu conteúdo. O processo de formulação e aprovação da lei refletem uma articulação estreita entre o governo e os movimentos feministas e de mulheres.

Diante do que ela se propôs, esse fato abriu caminho para que outras leis fossem criadas na busca de sua efetividade, bem como pelo fim da violência. Geraram-se mais debates sobre o tema, houve maior visibilidade para a problemática e mulheres foram encorajadas a denunciar, muito embora a violência e a impunidade de agressores ainda sejam grandes.

A Lei 11.340/06 encontra fundamento jurídico na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ratificada pelo Estado brasileiro (Convenção CEDAW), adotada pelas Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, com reservas, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), realizada e promulgada em 06 de junho de 1994, na cidade de Belém do Pará – Brasil, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 convenções que

surgiram a nível internacional na busca de precaver, fiscalizar, penitenciar e eliminar a famigerada violência contra a mulher no mundo.

Em 2005, com base na Lei n.º 10.714, de 13 de agosto de 2003, foi criado, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), o Ligue 180, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país.

Em 2010 o Decreto n.º 7.393/2010 dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, disciplinando suas funções (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, a Lei n.º 13.025/2014 Altera o art. 1º da Lei n.º 10.714, de 13 de agosto de 2003, transformando o Ligue 180 também em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado (BRASIL, 2014).

O tema foi ganhando corpo e passou a ser objeto de denúncias e de campanhas para a prevenção e a punição, atingindo status de problema público e estimulando a formulação de políticas para o atendimento das vítimas, nos âmbitos da saúde, da segurança e da justiça, bem como a proposição de legislação que criminaliza o assédio sexual, alimentando as tentativas de tipificação penal da violência doméstica contra a mulher.

O Decreto n.º 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto n.º 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências. Pelo Decreto n.º 8.086, de 30 de agosto de 2013 foi instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência e, pelo Decreto n.º 7.958 de 13 de março de 2013, foram estabelecidas as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Dando continuidade à produção legislativa de combate à violência contra a mulher, em 09 de março de 2015, a Lei n.º 13.104 definiu que o feminicídio<sup>4</sup> é circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos. Fruto dos trabalhos da CPI Mista da Violência contra a Mulher, que funcionou em 2012, a Lei do Feminicídio (Lei 13.104, de 2015) não introduziu um “crime novo” no Código Penal. A rigor, o feminicídio é um agravante do crime de homicídio, uma circunstância específica que transforma o ato de matar uma mulher por razões do sexo feminino – considerando razões do sexo feminino o fato do crime envolver violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher – em homicídio qualificado. A pena para o crime vai de 12 a 30 anos de reclusão, mas pode ser elevada em até 50% caso o crime seja praticado na presença de filhos, pais ou avós da vítima, durante a gestação ou nos três meses imediatamente pós-parto e ainda contra vítima menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência (BRASIL, 2015).

Expressando mais uma vitória na luta contra a violência doméstica, a Lei n.º 13.505/2017, publicada em 08 de novembro de 2017, acrescenta dispositivos à Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (BRASIL, 2017). A referida Lei garante o atendimento especializado tanto à mulher que se encontre na iminência de sofrer violência quanto àquela que já foi vitimada por sua prática.

Tanto o atendimento policial quanto o atendimento pericial devem estar disponíveis de forma ininterrupta, ou seja, independentemente do horário em que o atendimento for buscado. Significa, portanto, que as delegacias especializadas ou aquelas que possuírem a atribuição de realizar o atendimento especializado deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, o mesmo ocorrendo com os órgãos especializados em realizar o atendimento pericial na mulher, da mesma forma como ocorre com a

---

<sup>4</sup> Assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

previsão constante do art. 161 do Código Processo Penal, que dispõe que o exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

O atendimento deve ser prestado por servidores públicos, ou seja, integrantes das carreiras estatais, com regime próprio. A norma veda o atendimento à mulher por pessoa que não seja servidor público, como, por exemplo, funcionários terceirizados, estagiários, colaboradores eventuais etc.

Muito embora reconheçamos como ponto principal da Lei 13.5005/17 a introdução de diretrizes e regras especiais de inquirição no procedimento policial, garantindo maior proteção na fase do procedimento policial,

“Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada”. (BRASIL, 2017).

Foi publicada em 04 de abril de 2018 a Lei n.º 13.642, que adicionou à Polícia Federal a atribuição de investigar os crimes praticados na internet que tenham conteúdo misógino. De acordo com o dispositivo legal, define-se o conteúdo misógino como sendo aqueles que “propagam o ódio ou a aversão às mulheres” (BRASIL, 2018).

Consoante exposto na justificção da norma, o legislador reconhece as inúmeras formas de violência práticas contra a mulher: a violação de seus corpos, por intermédio da violência sexual; as agressões físicas, seja no âmbito doméstico ou fora dele; bem como as inúmeras ofensas sofridas diariamente na rede mundial de computadores, ou,

vulgarmente designada, na internet. Nesta perspectiva, atribui à Polícia Federal a incumbência de proceder à investigação de crimes cometidos por intermédio da internet que propaguem o conteúdo misógino.

A lei só fixa esta atribuição à Polícia Federal nos casos em que forem praticados um ou mais crimes por intermédio da internet que propaguem conteúdo misógino. Em rigor, deverá ser observado um conjunto de requisitos cumulativos para que a investigação possa ser efetuada pela Polícia Federal: 1 – a prática de um ou mais crimes; 2 – com repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme; 3 – por meio da rede mundial de computadores; e 4 – com propagação de conteúdo misógino.

Também em 04 de abril de 2018, houve outra importante alteração legislativa para o direito das mulheres: a publicação da Lei 13.641/18, que tipificou como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência, como escopo de efetivar o cumprimento da Lei Maria da Penha, sendo celebrada e recebida com entusiasmo pelos movimentos feministas. Nos termos da nova lei, se descumprida a medida protetiva de urgência deferida pelo juiz, o caso será de prisão em flagrante do agressor, com o seu encaminhamento à autoridade policial para lavratura do auto de prisão (BRASIL, 2018).

Desde 08 de outubro de 2018, a Lei 13.721/18 alterou o art. 158 do Código de Processo Penal, inserindo o parágrafo único que estabelece prioridade de exames de corpo delito para vítimas de violência doméstica, contra a mulher, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. A intenção do legislador foi tutelar da forma mais ampla possível essas pessoas, bem como conferir maior celeridade à elucidação de determinados crimes em que elas figurem como vítimas.

Por fim, temos a mais recente Lei n.º 13.772/18, publicada em 20 de dezembro de 2018, que Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o

registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado (BRASIL, 2018).

No contexto internacional, a construção histórica dos direitos das mulheres se iniciou com a “Década da Mulher” (1975-1985), assim declarada pela I Conferência Mundial sobre a Mulher (México, 1975), a qual reconheceu o direito da mulher à integridade física, inclusive a autonomia de decisão sobre o próprio corpo e o direito à maternidade opcional. Nesse período, também foi aprovada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), cujo objetivo era promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra elas. As propostas de resolução para os problemas relacionados à violência contra mulheres estão presentes em diversos documentos internacionais – tais como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (ONU, 1993) – elaborados a partir de algumas conferências mundiais: Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), Conferência Mundial da Mulher (Pequim, 1995) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), da qual o Brasil faz parte desde 1985, apresentando relatórios atualizados de dois em dois anos. Como conquistas regionais, podemos citar que a Organização dos Estados Americanos (OEA) elaborou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1997.

Nos anos de 1990, a construção histórica dos direitos das mulheres conheceu grandes avanços e entre 1970 e 1990, o Brasil assinou acordos internacionais em prol da igualdade de gênero, foram eles: ratificação, em 1º de fevereiro de 1984, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (que foi o marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo direito brasileiro); I Conferência Mundial sobre a Mulher (México, 1975); II Conferência Mundial de Copenhague (1980); III Conferência Mundial sobre a Mulher de Nairóbi (1985); Conferência dos Direitos Humanos em Viena (1993) e Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra as mulheres (1993).

Especificamente, quanto à igualdade de gêneros, sob o impacto da atuação do movimento de mulheres, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena (que tanto inspirou a Convenção de Belém do Pará) redefiniu as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do Direito. A partir dessa reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana. Assim a conferência de Viena (1993) enfatizou os direitos das mulheres como direitos humanos – universais, inalienáveis, indivisíveis – e reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Conferências que também contribuíram para os avanços no reconhecimento dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência doméstica foram a do Cairo (1994), Beijing (1995) e Durban (2001). A Conferência de Beijing, marco decisivo das conquistas feministas no plano das relações internacionais, foi a IV Conferência Mundial sobre a mulher e gerou a Declaração de Beijing, que veio ao encontro das reivindicações e demandas do movimento das mulheres. Apresentou o conceito de gênero, empoderamento e o enfoque da transversalidade e apontou como tipo de violência contra a mulher a violência física, sexual e psicológica na família; a violência física, sexual e psicológica praticada pela comunidade em geral, como no trabalho, em instituições educacionais e outros âmbitos; a prostituição forçada; a violência física, sexual ou psicológica perpetrada pelo Estado; as violações em conflitos armados; a esterilização forçada; o aborto forçado e o infanticídio.

Importante documento assinado em setembro de 2000, em Nova York, por 191 países, entre eles o Brasil, foi a Declaração do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU). O pacto adotado tem como objetivo promover o desenvolvimento global com base nas políticas de valores defendidos pela Declaração dos Direitos Humanos. Através do referido documento, os países se comprometeram a cumprir oito objetivos lançados pela ONU. Entre as oito Metas do Milênio da ONU, estão: melhorar a saúde materna, promover a igualdade entre os sexos e desenvolver a autonomia das mulheres.



Destacam-se, ainda, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, realizada e promulgada em 1994, na cidade de Belém do Pará – Brasil, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual definiu que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, podendo ocorrer tanto no âmbito da família, unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual; ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada dentre outras; perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica, adotada pelos Estados membros do Conselho da Europa e os outros signatários da presente Convenção, em Istambul, a 11 de maio de 2011, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 14 de dezembro de 2012, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, a qual, relembrando as recomendações do Comitê de Ministros aos Estados membros do Conselho da Europa – CM/Rec (2002) sobre a proteção das mulheres contra a violência, CM/Rec (2007) sobre normas e mecanismos para a igualdade de gênero e CM/Rec (2010) sobre o papel das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, e tendo em conta crescente jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e as convenções internacionais supramencionadas, se comprometeram, entre outras finalidades e obrigações, a

- a) Proteger as mulheres contra todas as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência;
- b) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres;
- c) Conceber um quadro global, bem como políticas e medidas de proteção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica.

A evolução gradativa da legislação específica de enfrentamento à violência contra a mulher, descrita do Quadro 1, foi e está sendo fruto de uma história de luta contra a violência e aponta desafios tanto na interpretação jurídica quanto em sua aplicação prática – tema que merece debate, análise jurídica dos dispositivos das leis, pontuar as razões sociojurídicas pelas quais determinados dispositivos estão estabelecidos, demonstrar que as leis de enfrentamento à violência, para além da sua dimensão técnico-jurídica, busca trazer respostas para a vida concreta das mulheres.

Quadro 1 – Síntese das principais conquistas legislativas em âmbito nacional

<b>ANO</b>	<b>LEI – DECRETO – TRATADO INTERNACIONAL RATIFICADO</b>
1984	Ratificada pelo Brasil a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW) - adotada pelas Nações Unidas em 1979.
1988	Constituição Federal de 1988: traz no Art. 5º, inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.
1995	Ratificada pelo Brasil a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), realizada e promulgada em 06 de junho de 1994.
2003	Lei nº 10.714/2003, publicada em 14/08/03, autoriza a disponibilização, em âmbito nacional, de um número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.
2003	Lei nº 10.778/2003, publicada em 25/11/2003 estabeleceu a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
2004	Lei n.º 10.886/04, publicada em 18/06/2004 tipifica a violência doméstica no Código Penal Brasileiro.
2005	Decreto nº. 5.390/2005, publicado em 09/03/2005, aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.
2005	Lei nº. 10.714/2003, publicada em 13/08/2003, foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) o Ligue 180, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país.

**Quadro 1** – Síntese das principais conquistas legislativas em âmbito nacional:

2006	Lei nº 11.340/2006, publicada em 07/08/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que definiu o conceito de violência doméstica, bem como, exemplificou formas em que esta violência pode ser manifestada.
2010	Decreto nº 7.393/2010 – publicado em 16/12/2010, dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, disciplinando suas funções.
2013	Decreto nº 7.958/2013, de 14/03/2013 traça diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
2013	Decreto nº 7.959/2013, de 14/03/2013, dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015, altera o Decreto nº 5.390/2005.
2013	Decreto nº 8.086/2013, publicado em 30/08/2013, institui o Programa Mulher: Viver sem Violência.
2014	Lei nº 13.025/2014, publicada em 04/09/2014, altera o art. 1º da Lei nº 10.714, publicada em 13 de agosto de 2003, transformando o Ligue 180 também em disque-denúncia.
2015	Lei nº 13.104/2015, publicada em 10/03/2015, definiu que o feminicídio é circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos, dando continuidade à produção legislativa de combate à violência contra a mulher.
2017	Lei nº 13.505/2017, publicada em 08/11/2017, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
2018	Lei nº 13.642/2018, publicada em 04/04/2018, que adicionou à Polícia Federal a atribuição investigar os crimes praticados na internet que tenham conteúdo misógino.
2018	Lei 13.641/2018, publicada em 04 de abril de 2018, que altera a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
2018	Lei 13.721/2018, publicada em 03/10/2018, alterou o art. 158 do Código de Processo Penal inserindo o parágrafo único, que estabelece prioridade de exames de corpo delito para vítimas de violência doméstica.
2018	Lei nº 13.772/2018, publicada em 20/12/2018, altera a Lei nº 11.340/2006 e o Código Penal, para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Fonte: Elaboração própria (com informações de Brasil, 2018).

Agressões que eram socialmente aceitas e, até mesmo, justificáveis, a partir de um dado momento, puderam ser legalmente denunciadas e combatidas. No entanto, quando é feita a opção pela via legislativa, ainda mais no âmbito penal, deve-se ter em consideração a repercussão das medidas, para que elas não se tornem mais uma folha num oceano de papéis à deriva. É preciso ponderar diante da evolução das ferramentas legislativas criadas em prol da defesa dos direitos das mulheres, conforme pode ser observado no Quadro 01, que na prática, para que efetivamente as novas leis

sejam aplicadas, a vigência e desenvolvimento dessas medidas envolvem complexa estrutura e procedimentos para que tais instrumentos sejam eficazes ao fim que se propõem no mundo real.

#### 2.4 LEI MARIA DA PENHA: HISTÓRICO

A Lei 11.340/2006, surgiu para dar voz e vez à mulher e é o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. Denominada Lei Maria da Penha pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando da sua sanção, em atenção ao caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, a quem quis render oportuna homenagem por anos de luta contra a impunidade de seu ex-marido, que, durante período de convivência conjugal, agredia-a recorrentemente e tentou assassiná-la por duas vezes.

O processo de luta para chegar até a sanção da Lei Maria da Penha foi longo, tendo seu nascedouro com o movimento feminista. Em 10 de outubro de 1980, por exemplo, um movimento de mulheres se reuniu nas escadarias do Teatro Municipal, em São Paulo, para iniciar um protesto contra o aumento de assassinato de mulheres no Brasil (hoje, conhecidos como feminicídio, quando uma mulher é morta apenas por ser mulher ou em situação de violência doméstica). Mas a incansável peleja da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica, foi determinante para se alcançar a publicação da Lei nº 11.340/2006, que coíbe a violência doméstica contra mulheres.

O site Compromisso e atitude disponibilizou em 01 agosto de 2012, a matéria “Quem é Maria da Penha Maia Fernandes”, tendo tal matéria como fontes o Diário do Nordeste (09/03/2012); Organização das Nações Unidas – Brasil (ONU/Brasil); Instituto Maria da Penha e a Revista *ISTOÉ*. A matéria traz uma síntese clara e explicativa da história da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras, devido sua luta incansável por Justiça, na

busca pela condenação de seu ex-marido por sucessivas agressões e duas tentativas de homicídio. A qual, pedimos licença, após citar a fonte, para replicar, conforme segue:

Maria da Penha formou-se em Farmácia e Bioquímica em 1966, na primeira turma da Universidade Federal do Ceará. Na época em que cursava pós-graduação na Universidade de São Paulo (USP) conheceu o homem que, tempos depois, se tornaria seu marido e pai de suas três filhas. Ao conhecê-lo, Maria da Penha nunca poderia imaginar no que ele se transformaria. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012).

e ela mesma declarou em um dos seus vários depoimentos:

'Uma mulher quando escolhe um homem, ela quer que seja para sempre'. Simpático e solícito no início do casamento, Marco Viveros Heredia começou a mudar depois do nascimento da segunda filha que, segundo relatos de Maria da Penha, coincidiu com o término do processo de naturalização (Viveros era colombiano) e o seu êxito profissional. [...]

Foi a partir daí que as agressões se iniciaram e culminaram com um tiro em uma noite de maio de 1983. A versão dada pelo então marido é que assaltantes teriam sido os autores do disparo. Depois de quatro meses passados em hospitais e diversas cirurgias, Maria da Penha voltou para casa, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de homicídio: o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Neste período, as investigações apontaram que Marco Viveros foi de fato autor do tiro que a deixou em uma cadeira de rodas. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012).

Como bem traz COMPROMISSO E ATITUDE (2012).as duas tentativas de homicídio não foram concretizadas, por questões alheias à vontade do agressor, mas deixaram muitas sequelas. O abalo psicológico, as marcas do sofrimento, ficaram no seu corpo e nas suas lembranças. Esse momento de dor foi crucial e motivador para o início da luta por mudanças efetivas. Maria da Penha procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa, com as três filhas, sob a proteção de uma ordem judicial, sem que isso significasse abandono do lar ou perda da guarda de suas filhas. E, apesar das limitações físicas, iniciou a sua batalha pela condenação do agressor.

A primeira condenação viria somente oito anos depois do crime, em 1991. Mas Viveros conseguiu a liberdade. Inconformada, Maria da Penha resolveu contar sua história em um livro intitulado Sobrevivi... posso contar (1994), no qual relata todas as agressões sofridas por ela e pelas filhas. Por meio do livro, Maria da Penha conseguiu contato com o CEJIL<sup>5</sup>-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito

---

<sup>5</sup> Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) é uma organização não-governamental, criada em 1991 como um consórcio de organizações de direitos humanos da América Latina e do Caribe, cujo objetivo principal é alcançar

Internacional) e o CLADEM<sup>6</sup>-Brasil (Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrido (caso Maria da Penha nº 12.051). (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012).

Reconhecendo a omissão do Estado brasileiro, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe nº 54, recomendou que o Brasil tomasse medidas para superar a negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres e determinou expressamente, além do julgamento do agressor, a elaboração de lei específica relativa à violência contra a mulher (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012).

No mês de outubro de 2002, faltando apenas seis meses para a prescrição do crime, Marco Viveros foi condenado a 8 (oito) anos de prisão. Foi preso e cumpriu apenas 1/3 da pena recebida. Neste mesmo ano, as Organizações Não-Governamentais Feministas Advocacy, Agende, Themis, Cladem/Ipê, Cepia e Cfemea reuniram-se sob a forma de consórcio para elaborar um anteprojeto de lei para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em março de 2004, o anteprojeto foi apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar um Projeto de Lei versando sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres (Decreto 5.030, de 31 de março de 2004).

Conforme a SPM-PR (BRASIL, 2011), a Presidência da República, reconhecendo a importância da sociedade civil no processo de construção das políticas para mulheres,

---

a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos no direito interno dos estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

<sup>6</sup> O Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM) é uma rede feminista que trabalha para contribuir à plena vigência dos direitos das mulheres na América Latina e Caribe, utilizando o direito como um instrumento de mudança. Conta com status consultivo na Categoria II perante as Nações Unidas desde 1995 e goza de reconhecimento para participar nas atividades da OEA desde 2002.

convocou a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, no ano de 2005. Os debates travados nessa conferência, que reuniu mulheres de diferentes segmentos e regiões do país, foram traduzidos em diretrizes e propostas contemplados no I Plano Nacional de Políticas para Mulheres e definiram os princípios norteadores dessas políticas.

Após consultar representantes da sociedade civil, operadores do direito e servidores da segurança pública e demais representantes de entidades envolvidas na temática, por meio de debates e seminários, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei sob o n.º 4.559/2004. Na Câmara dos Deputados, o projeto original foi alterado por meio de amplo debate e de audiências públicas realizadas em todo o país. O substitutivo foi aprovado nas duas casas legislativas e culminou na Lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República e publicada em 7 de agosto de 2006, com a denominação de Lei “Maria da Penha” (BRASIL, 2011).

Depois de ter seu sofrimento conhecido em todo o mundo, é que Maria da Penha viu o Brasil reconhecer a necessidade de criar uma lei que punisse a violência doméstica contra as mulheres. Para Maria da Penha, que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica, “a Lei nº 11.340/2006 significou dar às mulheres outra possibilidade de vida”.

Podemos observar, pela ordem cronológica dos acontecimentos trazidos pela matéria, que quase 30 anos depois de ter ficado paraplégica devido a um tiro de espingarda disparado pelo ex-marido, os relatos de agressão e maus-tratos repetidos à exaustão por Maria da Penha ainda são atuais e fazem parte, infelizmente, do cotidiano de milhares de mulheres no Brasil.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2013), a cada ano mais de 1 (um) milhão de mulheres são vítimas de violência doméstica. O enredo, o roteiro e o final do filme sobre Maria da Penha já são conhecidos. Mas ainda existem muitas mulheres que não conseguiram colocar um fim à violência que sofrem de seus maridos, companheiros e namorados. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012).

A diferença delas para Maria da Penha, mulher que se viu diante da violência implacável de seu ex-marido, é que, hoje, o Brasil conta com uma lei resultante da luta dos movimentos feministas, de mulheres e de Maria da Penha Fernandes Maia, que pune quem agride a esposa, companheira, namorada, noiva, filha, mãe, sogra, nora, irmã, cunhada enfim, a mulher, no contexto familiar ou qualquer relação íntima de afeto.

Como destaca Maria da Penha: “A principal finalidade da lei não é punir os homens. É prevenir e proteger as mulheres da violência doméstica e fazer com que esta mulher tenha uma vida livre de violência” (COMPROMISSO E ATITUDE, 2012)”.

Portanto, a Lei Maria da Penha não é um instrumento que discrimina homens ou concede privilégios às mulheres. Os homens são mortos, mas, em sua maioria, por outros homens e em contextos de violência urbana. A absurda e cruel realidade das mulheres é que elas morrem, na maioria dos casos, no ambiente familiar e seus assassinos são geralmente pessoas com quem estabeleceram vínculos afetivos.

Até pouco tempo atrás, vigorava o adágio popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, segundo o qual tudo o que acontecia “entre quatro paredes” de uma família não dizia respeito à polícia, à justiça, à vizinhança ou mesmo ao resto da família. A Lei Maria da Penha é marco no direito pátrio, pois rompeu com a ideia de não intervenção do Estado nas relações privadas, domésticas e familiares para coibir o uso da violência doméstica. Mais do que tentar proteger mulheres, a Lei Maria da Penha é um instrumento que forçou a sociedade brasileira a olhar para a questão da violência doméstica, que questiona nossos limites entre público e privado, não apenas nas relações amorosas, mas em qualquer caso de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral que a mulher seja vítima no âmbito doméstico e familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme reza seu art. 5º.

A luta em prol do fim da violência doméstica e familiar contra a mulher não cessa por aqui, muito ainda há para ser feito, como por exemplo, a implementação da rede de serviços especializados previstos na própria lei, tal qual a criação de casas-abrigo, de



delegacias de atendimento à mulher e de varas especializadas, implantações de políticas públicas para mulheres, bem como incessantes programas de educação e conscientização para mudança da cultura machista perpetuada na nossa sociedade.

Campos (2015), analisa as conclusões, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI) criada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 2012, no que tange à aplicação da Lei Maria da Penha, e relata que, após um ano e meio de trabalho, o relatório da CPMI apontou a fragilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e obstáculos na implementação da referida lei, dentre os quais, destacam-se: a precariedade e falta de integração da rede de atendimento e o reduzido número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; o descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo; a resistência de operadores/as do direito em entender a proposta da nova lei e romper com a lógica familiar e o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento a essas situações de violência.

A Lei Maria da Penha foi criada para prevenir e reprimir a violência doméstica contra as mulheres, trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência, mais respaldo para a mulher, encorajou mais denúncias, fez com que os problemas começassem a ter mais visibilidade, mas a lei não muda a mentalidade vigente. A violência contra a mulher está circunscrita numa cultura patriarcal, machista e construída historicamente e que a lei por si só não tem como acabar, no mesmo modelo do caso da mulher que deu nome à Lei, ainda vive e reina em todo país comportamentos e atos que ferem e matam mulheres em razão da violência de gênero.

O exemplo de Maria da Penha conseguiu mobilizar não apenas as autoridades e a justiça brasileira, mas toda a sociedade voltou sua atenção para os casos de violência cometidos contra a mulher, uma conquista para todas as brasileiras que, pela primeira vez, contaram com o apoio da justiça para defendê-la em situações específicas de violência doméstica e garantir seus direitos. Porém, conforme Silvia Pimentel, advogada e integrante do

Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) das Nações Unidas:

É necessário que as mulheres tenham noção de seus direitos. É preciso, em primeiro lugar, informá-las que têm direitos; em segundo, quais são e que elas podem exigir esses direitos; e, em terceiro, aonde ir para exigí-los. É preciso ainda promover a educação em direitos não só para as mulheres, mas para toda a população. Precisamos mostrar que nós, mulheres, não queremos acesso à Justiça porque somos vítimas, mas porque somos sujeitos de direitos. (PIMENTEL, 2016).

Conforme Dias (2010), a ampliação dos direitos da mulher relaciona-se, na atualidade, com os processos da desmistificação da cultura patriarcal o que nos leva a entender que o processo de desmitificação dessa cultura também deve influenciar as políticas públicas para mulheres, tendo em vista uma nova percepção da relação dos indivíduos, dos grupos sociais e dos profissionais envolvidos. Em termos de legislação contra a violência, de prevenção e proteção à mulher estamos avançando, merecendo destaque a LMP, embora ainda seja preciso fazer com que essa Lei (e todas as demais extensivas aos direitos da mulher de viver sem violência) alcance o conhecimento de todos, pois é também através do conhecimento que conseguimos nos libertar das amarras do medo e da ignorância. No entanto, só conhecer também não basta, é necessário conscientizar toda uma sociedade que violência contra a mulher é ilegal e imoral.

### **3 A REDE DE ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Eu precisava contar a história, para que cada leitor o condenasse, já que o Poder Judiciário não tinha cumprido seu papel”

Maria da Penha

#### **3.1 O CONCEITO DE REDE DE ATENDIMENTO**

O conceito de redes tem vários enfoques. Em uma perspectiva etimológica, o termo "rede" é derivado do latim, que significa "entrelaçamento de fios, cordas, cordéis, arames, com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido". Loiola e

Moura (1997, p. 54) analisando os conceitos de redes e tomando como referência este sentido, apontam que os fios e as malhas dão a forma básica da rede, e que os fios podem corresponder às linhas ou às relações entre atores e organizações, os quais representariam as malhas ou os "nós".

O termo "rede" goza, atualmente, de uma popularidade crescente, e é abundantemente usado na linguagem corrente, acadêmica ou política; designa uma grande variedade de objetos e fenômenos. No entanto, está longe de ser um neologismo: a palavra é antiga e a história dos seus usos descreve um longo percurso desde o século XVII. (MERCKLÉ, 2004, p. 3) O termo foi se distanciando dos objetos que servia inicialmente para descrever e ganhando uma dimensão de abstração que o fez penetrar nos mais diversos domínios (MERCKLÉ, 2004; RUIVO, 2000).

Ouvimos, hoje, falar de redes em todas as áreas: no território, nas empresas, no Estado, no mercado, na sociedade civil, nas universidades, na investigação, na prestação de serviços, e é promissor o modo como se organiza e pensa o trabalho em rede. As razões deste sucesso são, fundamentalmente, duas: o desenvolvimento extraordinário das comunicações, que possibilita a existência de conexões onde antes havia isolamento, e a valorização das relações entre as pessoas relativamente às relações entre as pessoas e coisas. Estes dados explicam a importância que, em particular, as redes sociais assumiram, quer ao nível de conhecimento, quer ao nível da prática (LEMIEUX, 2000 apud PORTUGAL, 2007).

Faleiros (2001) diferencia redes primárias e secundárias e ressalta a importância de sua articulação na formulação de estratégias para o enfrentamento das expressões da questão social. No entendimento do autor, as redes sociais primárias são constituídas por todas as relações significativas que uma pessoa estabelece cotidianamente ao longo da vida. Cada pessoa é o centro de sua própria rede, que é composta por familiares, vizinhos, pessoas amigas, conhecidas, colegas de trabalho, organizações das quais participa (políticas, religiosas, socioculturais, dentre outras). A rede secundária é constituída pelo conjunto de instituições estatais que formam o sistema de bem-estar

social da população (serviços sociais de saúde e de educação). Fundamentam-se no princípio da igualdade e caracterizam pelas trocas baseadas em prol da cidadania.

As redes sociais primárias permitem o exercício da solidariedade em situações diversas, principalmente em casos específicos de violência doméstica. Nesse sentido, cada usuária é o centro de sua própria rede, que, além dela, passa a ser constituída pelos familiares, vizinhos, pessoas amigas, conhecidas, colegas de trabalho, entre outras. Para Duarte (2003) a socialização dos seres humanos começa desde a infância e já nesse momento a rede de relacionamentos que a criança vai construindo a sua volta é importante para o desenvolvimento da identidade individual e coletiva (DUARTE, 2003, p.45).

Deslandes (2002) conceitua ainda as redes sociais intermediárias, que seriam constituídas por pessoas que receberam capacitação especializada – denominadas promotoras –, podendo esta vir do setor da saúde, educação, da igreja ou da própria comunidade. Suas funções são a prevenção e apoio. No contexto da violência contra a mulher, a experiência de promotoras populares é um exemplo na prevenção destas situações.

Compreende Deslandes (2002) que as redes secundárias e intermediárias formam-se pela atuação coletiva de grupos, instituições e pessoas que defendem interesses comuns. Dependendo do grau de liderança e da força de seus componentes, elas podem ter um grande poder de mobilização e articulação para atingir seus objetivos.

Já as redes sociais secundárias seriam aquelas formadas por profissionais e funcionários de instituições públicas ou privadas, como organizações sociais, organizações não governamentais, grupos organizados por mulheres, associações comunitárias e comunidade. Estas teriam a incumbência de fornecerem atenção especializada, orientação e informação.

O trabalho em rede vem sendo discutido como uma das formas de enfrentamento de expressões da questão social. No caso do atendimento às mulheres em situação de violência não é diferente. As redes trazem consigo não apenas um novo método de trabalho, mas um novo modelo de organização social. Camargo e Aquino (2003) afirmam que:

A adoção de ações em diferentes áreas, de forma sistemática e continuada garantindo acesso e qualificando a intervenção em cada área é o que deve caracterizar a promoção pelo estado de políticas públicas, constituindo uma rede de ações e serviços. Este processo é ainda incipiente e insuficiente. (CAMARGO; AQUINO, 2003, p. 41).

Faleiros (2001) ressalta que é necessário fazer a diferenciação do conceito de redes, mas reconhece que este é um importante instrumento de articulação e formulação de estratégias para a resolução de problemas de cunho social. Nessa separação, a rede primária é composta por todos aqueles que estão próximos do seu cotidiano e é construída desde a infância. As secundárias são aquelas a serem acionadas em caso de necessidade e que, na maioria das vezes, são compostas por órgãos públicos e por grupos organizados em torno de uma causa, possuindo capacidade de mobilização e articulação.

A constituição de uma rede de enfrentamento à violência e proteção da mulher vítima de violência doméstica torna-se fundamental para fortalecer aquelas que desejam sair dessa situação, mas não se sentem amparadas (BRASIL, 2012). Cabe, então, discutir, dentro da complexidade do tema, algumas definições de rede para que se entenda a rede específica de enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres.

O conceito de rede especializada em atendimento à mulher é formado por um conjunto de ações e serviços das áreas da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde. Adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tal conceito diz respeito à implementação de políticas amplamente estruturadas que deem conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O grande desafio é o de desconstruir as desigualdades de gênero

e a violência contra as mulheres provocada pelos padrões machistas e sexistas ainda presentes na atualidade. Para tanto, é necessário promover a autonomia das mulheres, garantindo seus direitos e implantando iniciativas que promovam seu empoderamento, o acesso à justiça e o resgate delas como sujeito de direitos.

A criação da Secretaria de políticas para Mulheres (SPM) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres lançou diretrizes para uma atuação coordenada entre os organismos e, de uma forma mais ampla, com setores municipais, estaduais e federais. Nesse sentido, existe um fomento à formação de redes compostas por todos os serviços que atendem mulheres em situação de violência.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres também contempla: a capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública.

No que diz respeito à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Centros de Reabilitação e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital – e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).

A construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher se constitui em uma das estratégias mais relevantes e desafiadoras para a erradicação de um problema tão complexo e multifacetado, o qual destrói vidas e compromete o desenvolvimento pleno e integral de milhões de meninas e mulheres no Brasil e no mundo

(SOARES, 2012, p. 9). As redes podem somar esforços a partir da articulação de instituições, grupos governamentais e da sociedade civil, reconhecendo-se os diferentes níveis de responsabilidade e de atuação com relação ao problema, contribuindo para o aprimoramento e a maior efetividade de ações, projetos e políticas de atendimento, encaminhamento e prevenção à violência contra a mulher.

A maior dificuldade da rede de atendimento é a inclusão de atores que proponham uma redefinição de seu conceito, na qual se contemple o enfrentamento à violência contra a mulher, assim como organismos de políticas para as mulheres, serviços de responsabilização e reeducação do agressor, coordenadorias das DEAMs, núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, etc. Estes têm um papel muito importante no que se refere à prevenção, ao enfrentamento à violência e à garantia dos direitos das mulheres. Ainda, constituem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, que, além dos serviços do atendimento, inclui agentes governamentais e não governamentais que formulam, fiscalizam e executam políticas voltadas para as mulheres, as universidades, entre outros (SILVA, 2011).

A rede de apoio prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), estabelece que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover "centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e centros de educação e de reabilitação para os agressores" (BRASIL, 2006).

Antes da existência da rede de apoio, a mulher era submetida a uma verdadeira peregrinação em busca de instituições públicas. Além dessa dificuldade, muitas vezes era recebida por pessoas que não estavam preparadas para tratar de casos de violência

doméstica e que podiam submetê-la a um sofrimento continuado, tratá-la com preconceito e causar a revitimização. A expectativa é que situações assim se tornem menos comuns com a estruturação dessa política.

Mas desde a edição da LMP, embora muito tenha se falado sobre o aspecto da Lei que estabelece a possibilidade de encarceramento de agressores, o lado da rede de apoio não ganhou a mesma projeção no debate público. O Sistema foi idealizado para disponibilizar acesso rápido às entidades que oferecem serviços e apoio às mulheres em situação de violência; contudo essa estruturação é incipiente. Além disso, não raro há relatos de mulheres apontando que são revitimizadas e que se sentem pouco acolhidas nas delegacias, no judiciário, nos serviços de saúde, o que demonstra que as instituições que deveriam apoiá-las ainda não estão devidamente estruturadas e articuladas.

As pessoas submetidas à violência intrafamiliar, principalmente as mulheres e crianças, muitas vezes culpam-se de serem responsáveis pelos atos violentos, percepção reforçada pelas atitudes da sociedade (OMS/OPAS, 1991). A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculo ou retardo na resolução do problema.

Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos. Em uma cultura na qual a ideia de intervenção junto às famílias foi, durante milênios, vista como uma forma indevida de invasão de privacidade, este tipo de atuação não era reconhecido como legítimo. Hoje o status de pai/chefe de família deixou de ser natural e passou a ter que ser endossado, dentre outras formas, pela adequação do seu desempenho. Inclusive, através de mudanças legais, o pátrio poder passou a ser designado àquele que assume a responsabilidade parental, podendo ser exercido pelo pai ou mãe.

As instituições que prestam serviços – jurídicos, policiais, de saúde, educação – ainda não contam, em sua maioria, com sistemas de diagnósticos e registros apropriados. Todos estes fatores, somados ao desconhecimento e ao temor da sociedade frente à



dinâmica das relações intrafamiliares violentas, levam as pessoas (tanto vítimas quanto agentes sociais) a evitar olhar para o problema. Entretanto, é preciso assinalar que, a cada dia, esses aspectos vêm sendo superados, haja vista o número cada vez maior de denúncias realizadas, principalmente nas Delegacias de Proteção à Mulher e Conselhos Tutelares, especialmente nas grandes cidades brasileiras.

O enfrentamento à violência é um processo lento e gradual que exige uma relação de confiança entre o profissional e a usuária do serviço. As mulheres não costumam revelar a violência logo no primeiro atendimento, trazendo outras demandas. Na rede de atendimento, os diferentes profissionais assumem papéis e procedem de acordo com seu conhecimento e vivência acumulados; cabe ao profissional, através de uma escuta qualificada e acolhida, construir as mediações necessárias para o enfrentamento das questões trazidas pela usuária naquele momento e explorar a gênese das situações ali reveladas. O medo da mulher de ser estigmatizada pela comunidade e sua vergonha em expor a situação que vivencia também são alguns dos fatores que dificultam a procura pelo atendimento e conseqüentemente o enfrentamento à violência.

Segundo recomendações da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), a Rede de Atendimento, como indica o Quadro 2, deve reunir ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando uma rede de atendimento. Essa rede é composta por serviços especializados que buscam a identificação e o encaminhamento adequado às mulheres em situação de violência.

A Rede de Enfrentamento contempla, conforme Quadro 2, todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos). Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento. É mais ampla que a rede de atendimento, e pode-se afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento, contemplando o eixo da “assistência”, que, segundo o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, quanto à assistência objetiva:

(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital – e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (SPM-PR, 2011, p. 27)

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivo efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (SPM-PR, 2011).

Quadro 2 – Principais distinções entre Rede de Enfrentamento

<b>REDE DE ENFRENTAMENTO</b>	<b>REDE DE ATENDIMENTO</b>
Contempla todos os eixos da política Nacional (combate prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da assistência/atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados.)
É mais ampla que a rede de atendimento.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: Elaboração própria (com informações de Brasil, 2018).

Em geral, os municípios (ou regiões) contam ou devem contar com os seguintes serviços que prestam atendimento em rede: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

(DEAMs), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), Casas Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública e Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher.

A partir desta interação entre os serviços citados (serviços de saúde, delegacias, casas-abrigos, IML, serviços sociais), surgiram as primeiras parcerias e, em alguns estados e municípios, formalizaram-se papéis e vínculos entre eles, conformando uma rede de atendimento. Trabalho esse recomendado pelas experiências mundiais e locais e que corresponde a um conceito de colaboração e integração de serviços que visa à assistência integral.

De acordo com Brandão (2004), essas ações, se operadas de forma isolada e sem os elementos necessários à qualificação do atendimento dispensado à mulher, levam à chamada rota crítica, ou seja, a exposição da usuária a novas agressões, por debilidades dos sistemas protetivos. Além disso, podem causar isolamento social e constantes deslocamentos visando à fuga em relação à perseguição iniciada pelo agressor.

Um avanço que se verifica com destaque no contexto de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica foi a implantação, a partir dos anos 1980, da Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), como conquista da luta contra a violência. A primeira foi criada em São Paulo, em agosto de 1985, sob pressão do movimento de mulheres e do Conselho Estadual da Condição Feminina

Posterior a esse acontecimento, outras 152 DEAMs foram instaladas; no entanto, mais da metade delas no estado de São Paulo e as demais principalmente nas capitais de outros estados. A implantação das Delegacias proporcionou uma maior visibilidade da violência contra a mulher, no aumento das denúncias, assim como, seus limites (SAFFIOTI, 2004).

Verifica-se que as Delegacias de Atendimento à Mulher passaram a dar maior visibilidade aos números de violência ao público, ampliando a discussão política sobre a violência contra a mulher. Outro avanço significativo, a partir dos anos 1980, deu-se com a criação das coordenadorias da mulher em diversos governos municipais e estaduais, com campanhas publicitárias nacionais discutindo a violência contra a mulher e com a iniciativa da criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.

Observa-se que, no início dos anos 1990, tanto a área da saúde como o da assistência passaram a realizar novas ações e abordagens para o problema da violência doméstica contra a mulher. Camargo e Aquino (2003) esclarecem que foi somente a partir deste momento que os serviços de saúde passaram a adotar políticas visando diagnosticar o problema e oferecendo atenção à saúde nos casos de violência sexual, violência contra as crianças e outros agravos. Também surgiram, nesta década, as primeiras casas abrigo reivindicadas pelo movimento de mulheres e apoiadas pelas próprias Delegacias, uma vez que as providências policiais e jurídicas eram burladas pelos agressores e, muitas vezes, as denunciadas sofriam violência maior como castigo por sua iniciativa (CAMARGO; AQUINO, 2003, p.41).

A Lei Maria da Penha se tornou um marco importante para a mitigação de casos ou situações impunes e para a redução do índice de violência contra a mulher. Podemos visualizar em seu bojo indicações explícitas sobre uma série de decisões articuladas a serem tomadas para efetivar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, deixando este fenômeno de ser um problema particular para se tornar um problema legítimo e de interesse público.

A lei aponta para a necessidade de implantação e incremento de ações voltadas a uma complexa rede de atendimento multidisciplinar. O conceito de rede surge, justamente, no sentido de que os órgãos e serviços que atuam na assistência à mulher o façam de forma conjunta, minimizando as idas e vindas das mulheres na busca pelos serviços que poderão auxiliá-las no rompimento do ciclo da violência (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Essa junção da rede é corroborada pelo caráter híbrido do alcance da lei, que abrange conjuntamente a esfera penal e a cível em relação às denúncias, o que reforça a necessidade de articulação multilateral permanente – não desprovida de tensões – entre o campo jurídico e o das políticas públicas. E, por fim, destaca-se o fato de que a própria Lei Maria da Penha envolve uma rede não somente para realizar a decisão legal, mas também para que os atos subsequentes, relacionados ao seu cumprimento, monitoramento e avaliação, para além dos órgãos jurídicos competentes, sejam implementados.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas – saúde, justiça, segurança pública e assistência social – e é composta por duas principais categorias de serviços. Uma delas é a de serviços não-especializados de atendimento à mulher, os Serviços de Atendimento Comum, que constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, IML, serviços de atenção básica, Programa Saúde da Família, Polícia Militar, Polícia Civil (delegacias comuns), Polícia Federal, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, defensorias públicas).

A outra categoria é a de serviços especializados de atendimento à mulher, que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem *expertise* no tema da violência contra as mulheres.

No que tange aos serviços especializados, conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a rede de atendimento é composta por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência e Centros Integrados da Mulher), Casas-abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher) (BRASIL, 2011, p. 15).

Como se observa, uma série de serviços de diferentes setores compõe a rede de assistência, tais como assistência social, segurança pública, saúde e justiça. Evidentemente, esses serviços têm papéis claros a cumprir no acompanhamento e desfecho dos casos de violência e, portanto, a atuação de cada um deles decorre das responsabilidades específicas que lhes competem. Dessa forma, a rede especializada de serviços integra a rede mais ampla de enfrentamento à violência contra a mulher; duas perspectivas divididas entre gestão/formulação e execução, mas unidas pela interdisciplinaridade, intersetorialidade e transversalidade de gênero (IZUMINO, 2015). Conforme Izumino (2015, p. 537), “a rede de enfrentamento articula, projeta, formula, programa, implanta, monitora e avalia, enquanto que a rede de atendimento executa, implanta, aplica, atende e encaminha”.

Contudo, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI/Mulher), realizada entre março de 2012 e julho de 2013, que investigou a violência contra as mulheres no País, verificou que a rede de atendimento é reduzida se considerarmos a diversidade regional e especialmente a dimensão geográfica do País, fato também constatado por outras pesquisas (OBSERVE, 2011). O Brasil possui 26 estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios (IBGE, 2013) e a rede especializada de atendimento é composta de 977 serviços, o que significa que atinge menos de 20% dos municípios brasileiros (BRASIL, 2013). Além disso, as verbas concentram-se nas capitais e os municípios menores possuem poucos recursos para a execução das políticas públicas.

Campos (2015), analisando os resultados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, relata que a CPMI/Mulher detectou uma série de obstáculos que se interpõem na implementação da Lei Maria da Penha, destacando dentre eles a fragilidade da rede especializada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

A falta de articulação entre os diversos serviços da rede, os quais agem individualmente e não institucionalmente articulados, é uma fragilidade acentuada e outro obstáculo ao

acesso aos serviços (IZUMINO, 2015; OBSERVE, 2011). A CPMI/Mulher averiguou que muitos serviços não se comunicam entre si, mesmo estando no mesmo prédio ou situados proximamente, ou ainda pertencentes à mesma instituição, como as delegacias e os serviços médico-legais, em geral, vinculados às secretarias de segurança. A falta de articulação impede o oferecimento de outros serviços às mulheres, a complementariedade, transversalidade da atuação, resultando em prejuízo às mulheres (BRASIL, 2013, p. 47; IZUMINO, 2015).

Assim, a falta de articulação, de capacitação e de investimento nos serviços especializados faz com que a rede se fragilize, não se conecte e que alguns serviços sejam pouco acessados pelas mulheres e, dessa forma, considerados desnecessários ou ociosos por alguns gestores. A ação isolada ou precariamente conjugada dificulta o acesso das mulheres e, conseqüentemente, a implementação da Lei Maria da Penha.

Cabe ressaltar, como afirma Pougy (2010), que o fenômeno que se deseja combater com a Lei Maria da Penha “é a violência de doméstica e esse processo não se esgota só na judicialização, mas também nas ações de proteção, assistência e prevenção” (p. 78-79).

Quando uma mulher se encontra em situação de violência doméstica, normalmente não lhe basta saber dos seus direitos para conseguir romper com o ciclo da violência. A própria natureza desse tipo de relacionamento abusivo faz com que a mulher se isole do seu convívio próximo e, por conta disso, encontre dificuldades ainda maiores para tomar alguma atitude. Assim, é necessário que a mulher se sinta devidamente amparada para que possa, então, estar segura o bastante para dar o próximo passo.

Por conta disso, a Lei Maria da Penha dedicou um título inteiro sobre medidas assistenciais a mulheres em situação de violência doméstica. Assim, o Estado conta com alguns equipamentos públicos especializados no atendimento dessas mulheres que buscam identificar o problema e encaminhá-las adequadamente para o tipo de serviço que elas necessitem – seja ele jurídico, médico ou psicológico. É uma tentativa de buscar

a integralidade e a humanização do atendimento e garantir que essas mulheres sejam cuidadas e amparadas por profissionais especializados.

Ainda, cada Prefeitura pode prever suas próprias instituições especializadas no atendimento de mulheres em situação de violência, valendo a pena, por isso, buscar-se conhecer quais são as redes de sua cidade.

Não menos importantes são as organizações da sociedade civil voltadas para o acolhimento dessas mulheres. Seja na forma de coletivos, ONGs ou até mesmo redes de apoio, essas organizações buscam mostrar a essas mulheres que elas estão vivendo uma situação pela qual muitas outras já passaram e que realmente é possível buscar uma saída.

A seguir descrevemos de forma breve a função de cada serviço que compõe a rede especializada.

## 3.2 OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO

### 3.2.1 Centros de Referência

Os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAMs) prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Passaram a integrar a política de enfrentamento à violência contra as mulheres a partir de 2003, quando foi criada a SPM/PR.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher também se caracterizam como espaços que fornecem encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo, os quais devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011).



Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2015).

### **3.2.2 Núcleo de Atendimento à Mulher**

Os Núcleos de Atendimento à Mulher constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência e oferecem basicamente os mesmos serviços dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, ou seja, prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Distingue-se dos demais serviços pelo fato de sua estrutura física normalmente ser mais reduzida.

### **3.2.3 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS)**

Surgidas na década de 1980, em pleno processo de redemocratização do País, as Delegacias da Mulher foram uma resposta governamental às denúncias feministas de descaso policial aos crimes cometidos contra mulheres (SANTOS, 2001). Conforme Santos (2001), com a primeira delegacia criada no estado de São Paulo, em 1985, para investigar alguns delitos contra a pessoa do sexo feminino, surgiu a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres. A ideia original era de que o atendimento prestado por policiais do sexo feminino, devidamente capacitadas, seria mais solidário e respeitoso do que o prestado por policiais homens

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento a Víctima de Violência Doméstica (2013), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais

dever ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. O requerimento e expedição do pedido de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas é uma das novas funções que as DEAMs passaram a desempenhar com a promulgação da Lei Maria da Penha. Segundo dados do Ministério da Justiça, até agosto de 2012, havia 475 Delegacias ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher em funcionamento no país (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2013).

No entanto, conforme observou a CPMI-Mulher, não apenas o número de delegacias é insuficiente no Brasil, como a capacitação dos servidores é deficitária e não raro o tratamento que as mulheres recebem não é aquele (solidário e respeitoso) que esteve no fundamento de sua criação, revelando o despreparo para o atendimento humanizado (OBSERVE, 2011).

### **3.2.4 Casas-abrigo**

Até 2003, ao lado das Delegacias da Mulher, as casas-abrigo constituíram a principal política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, com o objetivo de oferecer segurança para aquelas que se encontravam em risco de morte ou sofriam grave ameaça (SANTOS, 2015; IZUMINO, 2015). O abrigamento é definido pela SPM-PR como uma série de serviços que incluem programas e benefícios de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência doméstica e que se encontrem sob ameaça, necessitando de proteção em ambiente acolhedor e seguro. Integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

As Casas Abrigo são locais seguros que oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar o curso de suas vidas fora dessas casas de acolhimento provisório (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011).

### **3.2.5 Juizados especializados de violência doméstica e familiar**

A lei definiu a criação de Juizados Especializados de violência Doméstica e Familiar, estabelecendo a estes competência híbrida (civil e criminal) para evitar que as mulheres tivessem de percorrer duas instâncias judiciais diferentes quando a origem do problema é a mesma: a violência doméstica e familiar (CAMPOS; CARVALHO, 2011). Entretanto, para justificar o descumprimento da lei, se alega que os juizados e varas não possuem estrutura para atender a essa dupla demanda, já que as medidas protetivas são inúmeras e abarrotam os juizados (BRASIL, 2013).

Embora a Lei Maria da Penha estabeleça a competência civil e criminal para os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, a grande maioria deles atua apenas na esfera criminal, obrigando as mulheres a ingressarem nas varas de família para os procedimentos de natureza não criminal. Com isso, inviabiliza-se a dupla jurisdição e rompe-se com a lógica da Lei Maria da Penha de evitar a peregrinação das mulheres em busca de justiça. Dessa forma, a ausência de preferência na criação dos Juizados ou Varas Especializadas pelos Tribunais de Justiça revela que a violência doméstica e familiar não possui relevância para merecer prioridade orçamentária.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça ordinária, que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados, com competência cível e criminal responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a

mulher (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011).

Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

### **3.2.6 Núcleos especializados nas defensorias públicas**

Os Órgãos da Defensoria Pública prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011).

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

### **3.2.7 Promotorias especializadas**

Cabe à Promotoria Especializada do Ministério Público mover ação penal pública, solicitar que a polícia civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher, podendo ainda fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

### **3.2.8 Serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica**

A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica.

Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011).

Em consonância com a lógica da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e objetivando o cumprimento da meta qualitativa de promover a atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência, a Área Técnica de Saúde da Mulher tem como objetivo aumentar o número de serviços de atenção à violência nos municípios-polos de microrregiões, apoiando-se na organização de redes integradas que devem se constituir em ações voltadas à população. Essa demanda, bastante pleiteada pelos estados e municípios, reforça a necessidade de construção de uma metodologia multissetorial de ensino que, depois de testada e avaliada, venha a se tornar subsídio para processos de qualificação dos profissionais que venham a atuar nos diversos programas e serviços da área de atenção integral para mulheres e adolescentes em situação ou risco de violência doméstica e sexual.

A violência contra a mulher vem sendo remetida à área da Saúde Pública tanto pelo movimento feminista como por associações profissionais, serviços de saúde e organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Segundo d'Oliveira e Schraiber (1999), essa tendência está embasada na constatação crescente de que a violência de gênero está associada a um maior risco para diversos agravos à saúde física e mental, além de trauma físico direto, e, também, a um uso mais frequente dos serviços de saúde.

Estudos recentes, iniciados a partir da década de 80 em países como Estados Unidos e Inglaterra, comprovam haver grandes implicações do fenômeno da violência de gênero para o sistema de saúde, dadas as sequelas físicas e emocionais decorrentes da violência à saúde da mulher (HEISE; PITANGUY; GERMAIN, 1994). Segundo os autores, entre as consequências físicas da violência doméstica, podem ser citados abortos, cefaleias crônicas, dores abdominais, dores musculares, lesões permanentes, problemas ginecológicos e morte.

Koss (1990) define como agravos à saúde mental decorrentes da situação de violência vivenciada: ansiedade generalizada, abuso de álcool e drogas, depressão, tentativas de suicídio e transtorno de estresse pós-traumático. A violência contra as mulheres – seja ela física, psicológica, sexual ou de outra ordem – constitui um grande risco para a saúde de pessoas do sexo feminino.

O Brasil é signatário de tratados e documentos internacionais que definem medidas para a eliminação da violência contra a mulher. Essas medidas dependem de diferentes atores nos âmbitos do governo e da sociedade, tal como da introdução de conhecimentos específicos e tecnologias diferenciadas para profissionais que atuam diretamente na atenção à saúde, integrada a outras iniciativas, possibilitando, assim, a formação de redes de atenção para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual. Há necessidade de promover, por intermédio de formação profissional continuada, a organização e a sustentabilidade da atenção integral para mulheres em situação ou risco de violência doméstica, bem como o apoio ao desenvolvimento de

habilidades que tenham por fim garantir a prevenção e o atendimento na concepção de rede integrada.

Considerando o exposto, entendemos imprescindível promover a formação de segmentos multiprofissionais envolvidos na formação das redes de serviços de atenção integral para mulheres em situação de violência doméstica e potencializar a mobilização dos segmentos comprometidos com o enfrentamento da violência doméstica, assim como sistematizar as experiências desenvolvidas no processo de formação dessas redes, objetivando a disseminação de seus resultados enquanto contribuições para os processos de formação e qualificação de recursos humanos na área, na medida em que forem se caracterizando como experiências exitosas.

A edição da LMP abriu maior espaço para denúncias, responsabilização de agressores e proteção às vítimas. No entanto, há ainda muitos desafios. Entre estes, a não aplicação da lei em alguns casos, a falta de grupos de recuperação para agressores e de atendimento especializado às vítimas e a não conscientização de parte da população sobre o que é violência doméstica. Sabemos que há muitos casos que sequer são denunciados em razão de medo, vergonha, filhos, pedidos de desculpa entre outros. Conquanto, os desafios devem ser motivação para avançar nas políticas públicas que visem à proteção das vítimas de violência e, mais ainda, a tão reivindicada igualdade de gênero.

A LMP encorajou as mulheres a procurarem ajuda e denunciar seus agressores, mas ainda temos um longo e árduo caminho no combate à violência, sendo necessário nos mobilizar, por exemplo, para que a rede de atendimento e acolhimento funcione de forma organizada e garanta um sistema de segurança, justiça, assistência social e saúde pública, capacitado e humanizado.

A seguir descrevemos de forma breve a implementação da rede especializada de atendimento no estado do Espírito Santo.

### **3.3 A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Analisando a implementação da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica no Espírito Santo, conforme observa Neves e Rodrigues (2019) há uma lacuna muito grande entre as mulheres e os serviços oferecidos. Ao fazer o reconhecimento da rede de atendimento, as autoras descrevem alguns órgãos públicos que prestam atendimento à mulher em situação de violência doméstica no Estado, advertindo que a maioria deles funcionam de forma fragmentada, sem uma continuidade, sem uma conversa em rede – são eles a assistência social, justiça, segurança pública e o sistema de saúde (NEVES e RODRIGUES, 2019).

Quanto a assistência social, também há no Estado o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), equipamento da Proteção Social Básica que visa a prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios, e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), equipamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade que visa o trabalho social com as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, porém, pela violência, já se tratar de uma violação de direito, os casos atendidos pelos CRAS são automaticamente encaminhados ao CREAS, ficando ao encargo do CRAS somente o atendimento à família, sem vinculação com a vítima. Dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência identificados como ideais, o município conta apenas com o CREAS, sendo os outros prestadores de serviços, porém não específicos.

A justiça conta, basicamente, com a disponibilidade da defensoria pública, ministério público e núcleos especializados de atendimento à mulher e a segurança pública com a polícia militar e a delegacia de polícia. O sistema de saúde presta atendimento às mulheres nessa situação nos hospitais, uma das primeiras a recebe-las em razão de violências físicas, e o IML também desempenha papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, no atendimento às vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de vestígios e materiais que servirão de provas no



processo judicial e para a condenação do agressor. Vale ressaltar que alguns dos órgãos existentes são especializados no atendimento da mulher em situação de violência, como a Delegacia Especializada da Mulher, e outros são voltados para o atendimento da população em geral, como os hospitais, onde também, geralmente, não há equipes profissionais voltadas especificamente para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Apesar da existência dos serviços acima mencionados, é importante salientar que os atendimentos no Estado não funcionam enquanto fluxo contínuo. Os atendimentos são fragmentados, fazendo com que as mulheres percorram o mesmo círculo e discorram sobre a violência sofrida várias vezes.

O que observamos é que o caminho que a mulher agredida percorre inicia, geralmente, pela delegacia, pois é nela que a vítima faz um boletim de ocorrência. Isto significa que qualquer um dos órgãos que ela procure irá encaminhá-la até a delegacia, porém sem ter uma devolutiva efetiva.

Constata-se a morosidade e até mesmo certo descaso para com as mulheres em situação de violência doméstica, tornando muito mais difícil o acesso aos meios de proteção. Se os profissionais que deveriam dar um atendimento com isenção de preceitos não os fazem, torna-se muito mais árduo que seus direitos de fato sejam garantidos.

Em um ranking composto por 83 países, o Atlas da Violência 2017 trouxe que, em 2015, o Brasil foi o quinto país em que as mulheres são as principais vítimas de agressões e homicídios. O Brasil ocupa novamente o 5º lugar no ranking, com uma soma de 4.621 mulheres assassinadas, correspondendo a uma taxa de 4,4 mortes para cada 100 mil mulheres e em um ranking de 27 estados. O Espírito Santo ocupou o 5º lugar, com uma taxa de 6,9 mortes por 100 mil, entre os estados do Brasil que mais matam mulheres, ficando atrás somente de Roraima, Goiás, Mato Grosso e Rondônia, e com uma média de 6,9 assassinatos – bem superior à média nacional, que foi de 4,4.

Há mais de uma década, o Espírito Santo figura entre os estados mais violentos para mulheres. O Atlas da Violência 2017 traz, na página 42, as taxas de homicídio por 100 mil mulheres do Brasil e dos estados do país (IPEA, 2018).

**Tabela 1** – Taxa de homicídio por 100 mil mulheres na última década no Espírito Santo e no Brasil

<b>ANO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Brasil	4,1	4,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4
Espírito Santo	8,4	10,3	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9

Fonte: Elaboração própria (com informações do IPEA, 2018).

Observando a Tabela 1, é fácil constatar que, de 2005 a 2015, o Espírito Santo aparece com taxas de homicídio superiores às nacionais. O estado ocupou do ano de 2005 até o ano de 2012 o primeiro lugar no pódio de assassinato de mulheres. Em 2013, 2014 e 2015, desceu para o segundo, terceiro e quinto lugar, respectivamente.

Conforme retratado por Gazeta Online (2017a), somente no primeiro semestre daquele ano, foram registrados 95 homicídios contra a mulher no estado, sendo que no decorrer de todo o ano de 2016 houve um total de 93 homicídios contra mulheres. A reportagem mostra ainda que, somente no primeiro semestre do ano de 2017, 23 mulheres foram vítimas de feminicídio de acordo com os dados levantados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. Isso quer dizer que, só no primeiro semestre, atingiu-se uma média de 3,8 mulheres vítimas de feminicídio ao mês.

Dada a elevada proporção com que os índices se apresentaram no estado do Espírito Santo, cuja média de assassinato de mulheres foi superior à média nacional, e dada as possibilidades de praticamente todos os casos serem antecidos por violência doméstica nas suas variadas formas de manifestação elencadas na Lei Maria da Penha, é de se notar que o estado foi silente na disposição de recursos e pretensões para implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Segundo Gazeta Online (2017b), a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES), observa-se que, a cada 30 minutos, um processo de violência doméstica contra mulher é aberto no Estado. Somente nos sete primeiros meses de 2017 foram 14.115 novos procedimentos instaurados, ou seja, cerca de 52 processos referentes a casos de violência doméstica por dia.

Ainda conforme Gazeta Online (2017b), até agosto de 2017, um total de 54.127 processos de violência doméstica tramitavam no estado, sendo 5.283 só na capital, que conta com apenas uma delegacia especializada da mulher, uma vara especializada em violência doméstica e um centro de referência. Ainda, a capital não possui nenhum Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica.

O apoio às vítimas de violência doméstica ainda é muito precário, as campanhas de educação e conscientização são pontuais e o trabalho voltado para agressores é quase inexistente.

Diante dos dados publicados por institutos de pesquisa de confiabilidade nacional, pode-se afirmar que o estado apresenta número muito significativo quando se trata de violência doméstica, o que o torna um território particularmente perigoso para a população feminina. O Espírito Santo é recordista em violência doméstica e pouco tem feito no enfrentamento a tal violência, contando com uma rede de proteção reduzida e pouco articulada, a qual descreveremos a seguir.

No estado do Espírito Santo, conforme publicado por Folha Vitória (2015) temos, em funcionamento, sete centros de referência de atendimento especializado à mulher, que desenvolvem as atividades de acolhimento e triagem das demandas trazidas pelas usuárias. Além disso, trabalham no atendimento, orientação e encaminhamento aos serviços da rede de atendimento, no acompanhamento social, atendimento psicológico e assessoramento jurídico.

Os obstáculos enfrentados são comuns às demais instituições, como em alguns casos reduzido número de profissionais, em outros profissionais não devidamente capacitados

e em outros casos os centros são pouco procurados ou raramente recomendados pelas demais instituições.

Segundo o site da prefeitura de Vitória-ES (2019)<sup>7</sup>, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV), é “um serviço da Prefeitura de Vitória, realizado pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos (Semcid), cujo objetivo é prestar atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar”, intrafamiliar em razão do gênero. O serviço, funcionando desde 2006, integra a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município de Vitória, visando estrategicamente o fortalecimento dos mecanismos psicológicos e sociais para que esta mulher possa enfrentar e superar o quadro violento.

O Centro de Referência e Apoio à Mulher em Situação de Violência de Vila Velha - CRAMVIVE, conforme site da prefeitura municipal de Vila Velha (2018) através do acolhimento/atendimento psicológico, social e jurídico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tem por objetivo promover meios para que sejam fortalecidas a autoestima e a determinação das mulheres para desvincularem-se da situação de violência, proporcionando a interrupção do ciclo de violência e contribuindo para o seu fortalecimento e o resgate da sua cidadania.

Ainda segundo o site, são objetivos específicos do CRAMVIVE atender mulheres em situação de violência doméstica com equipe preparada para o acolhimento, a escuta qualificada, o acompanhamento e o encaminhamento devido; fortalecer e colaborar com a reconstrução da autoestima da mulher que vivencia situação de violência; promover atendimentos individuais às moradoras do Município, de acordo com a situação apresentada, com a equipe técnica interdisciplinar, assistente social, psicólogo e advogado; promover atividades socioeducacionais para as mulheres; colaborar com outras instituições governamentais ou privadas, na realização de estudos e pesquisas, com vistas à promoção do desenvolvimento da mulher; manter intercâmbio científico-cultural com instituições similares, estaduais, nacionais e internacionais; elaborar e/ou

---

colaborar com publicação de trabalhos e pesquisas referentes aos temas de interesse do desenvolvimento da mulher

Também estão, entre os objetivos do CRAMVIVE, o de organizar e ministrar cursos, capacitações, seminários, jornadas, congressos e todo o tipo de eventos científico-culturais; orientar a mulher assistida, encaminhando-a aos serviços de prestação de assistência nas áreas pertinentes; favorecer a participação das mulheres em grupos de reflexão com vistas à recuperação e/ou à elevação de sua autoestima; aprimorar o banco de dados na construção da rede de equipamentos sociais para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero, na perspectiva de otimização dos procedimentos de encaminhamento e acompanhamento; realizar palestras para jovens e suas famílias, professores e cuidadores em escolas sobre desigualdades de gênero, ajudando na construção de valores ao longo do processo de formação da criança e do jovem, por meios de atividades de prevenção da violência doméstica e educação não-sexista, além da elaboração de alternativas conjuntas para a identificação de situações de violência doméstica na escola e o acompanhamento ou encaminhamento para a rede; estimular atividades de geração de renda.

Quadro 3 – Centros de referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo

<b>CENTRO DE REFERÊNCIA - CREAS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Vitória	– Centro de Atendimento às Vítimas de Violência e Discriminação Doméstica de Gênero, Racial e por Orientação Sexual (CAVVID) de Vitória – Avenida Maruípe, nº 2544 – Itararé/Vitória, ES.	(27) 3382-5464
Centro de Referência e Apoio à Mulher em Situação de Violência de Vila Velha (Cram-Vive):	Avenida Luciano das Neves, 348, Fundo da Delegacia das Mulheres, na Prainha, Vila Velha, ES.	(27)3388-4054
Centro de Referência de Atendimento à Mulher Pró-Vida – Núcleo de	2ª Avenida, nº 723, Parque Residencial Laranjeiras, ES.	(27) 3328-7500

Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica de Serra		
Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Centro de Atendimento às Vítimas de Violência (CEAV) de Colatina ES	Rua Álvaro Antoline, nº 151 – Bairro: Vila Nova/Colatina, ES.	(27) 3177-7020
Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Casa da Mulher – Programa Municipal da Atenção à Família de Viana ES	Rua Guarapari, s/n, Loteamento Arlindo Vilaschi, Bairro Areinha, Viana, ES.	(27) 3366.3137
Centro de Apoio à Mulher “De Todas as Marias” – Guarapari.	Rua Santo Antônio, 241, Muquiçaba Guarapari/ES.	(27) 3261-5680
Centro de Atendimento S.O.S Mulher Rede de Apoio a Mulher Viva Maria	Riviera da Luz, s/nº – Bairro: Ilha da luz – Cachoeiro de Itapemirim, ES.	(28) 99885-3130

Fonte: Elaboração própria (com base em informações de Folha Vitória, 2015)

No Espírito Santo, conforme site da Universidade de Vila Velha<sup>8</sup> (2017), foi inaugurado em 10 de agosto de 2016 o Núcleo de Atendimento à Mulher da Universidade de Vila Velha (NAM-UVV), um projeto de extensão dos cursos de graduação em Direito e Psicologia, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica (NUPRAJUR) e à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Vila Velha. O projeto atende exclusivamente mulheres que sofrem ou sofreram alguma das formas de violência doméstica descrita no art. 7º da Lei Maria da Penha.

O NAM-UVV<sup>9</sup> é um projeto do Mestrado em Segurança Pública da UVV idealizado pela professora Carmen Hein de Campos e nasceu de um grupo de estudo sobre a Lei Maria da Penha, formado por alunas do curso de direito e psicologia e dirigido pela professora Carmen. No decorrer desses estudos, as integrantes do grupo perceberam que na Universidade não havia projeto que contemplasse mulheres em situação de violência doméstica.

<sup>8</sup> UVV oferece assistência gratuita a mulheres vítimas de violência doméstica.

<sup>9</sup> O NAM-UVV fica localizado no campus da universidade, na Av. Comissário José Dantas de Melo, n. 21, Bairro Boa Vista, Vila Velha ES – Tel. 3421-2252.

O núcleo é composto por uma equipe multidisciplinar que desenvolve atividades internas e externas à universidade. Mais especificamente, pautados nos princípios de empoderamento feminino (*Women's Empowerment Principles – WEPs*) propostos pela ONU Mulheres e o Pacto Global da ONU.

O núcleo organiza e oferece gratuitamente atividades como palestras e eventos informativos aos alunos e à comunidade, e atendimentos jurídicos e psicológicos a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além disso, em parceria com outros cursos da própria universidade, oferece formação profissionalizante em áreas de gastronomia e estética, por exemplo. Até o presente momento, 124 mulheres foram atendidas por esse serviço, sendo que em 2016 houve um total de 60; em 2017, um total de 30; e em 2018, o de 34 mulheres e 48 estão sendo, atualmente, acompanhadas pelos profissionais. Apesar dos resultados alcançados, que confirmam a relevância do trabalho até então implementado, a crescente demanda aponta para a necessidade de que outras ações sejam implementadas.

O atendimento jurídico é realizado por uma advogada e as demandas mais comuns são aquelas afetas aos direitos de família, como divórcio, guarda de filhos e alimentos e requerimentos de cumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas pelo judiciário e não cumpridas pelo agressor.

O atendimento psicológico é realizado pela equipe de Psicologia (psicóloga e estagiárias de psicologia) e tem como objetivo principal contribuir para a quebra do ciclo de violência ao qual a mulher encontra-se submetida. A partir do fortalecimento pessoal (i.e., recuperação da autoestima), resgate da cidadania (i.e., inserção ou reinserção no mercado de trabalho) e empoderamento (i.e., garantia de acesso à informação adequada), o trabalho da Psicologia busca auxiliar mulheres a construir e/ou reconhecer as ferramentas existentes para superação da violência. Sejam estas de nível pessoal ou social, internas ou externas.

Com o objetivo de aproximar a comunidade ao Núcleo de Atendimento à Mulher, foi elaborada uma cartilha contendo todas as informações a respeito dos serviços prestados por este projeto.

Não há registros de que exista outra universidade ou faculdade no Espírito Santo que ofereça assistência à mulher no modelo do NAM/UVV, contendo atendimento psicológico, atendimento jurídico com ajuizamento de ações e oferta de cursos gratuitos para capacitação profissional.

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) conta com um Laboratório de Pesquisas sobre Violência Contra Mulheres no Espírito Santo (LAPAVIM-ES), inaugurado em abril de 2017. O Centro Universitário Católico de Vitória (Salesiano), em outubro de 2017, firmou parceria com a Polícia Civil do Estado para que os alunos do curso de psicologia, mediante estágio curricular, realizem grupos reflexivos com mulheres que registrarem boletim de ocorrência nas Delegacias de Atendimento à Mulher de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.

### **3.3.1 Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa**

Conforme o site ESHoje (2017), inaugurada em 12 de dezembro de 2017, a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa<sup>10</sup> é um órgão criado pela Assembleia com o objetivo de ser um canal de orientação à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Nesse espaço as mulheres recebem informações sobre como, onde e quem procurar para fazer valer os seus direitos.

Entre suas atribuições está o recebimento, análise e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de violência e discriminação contra mulheres; a fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais e campanhas educativas voltados à

---

<sup>10</sup> O atendimento é realizado de Segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Contato: [spem@al.es.gov.br](mailto:spem@al.es.gov.br), (27) 3382-2223.



promoção da igualdade de sexo; a cooperação com organismos nacionais e internacionais de promoção dos direitos das mulheres, entre outras.

Ainda conforme o site, a Procuradoria é um órgão de interesse direto do público feminino, constituído por uma procuradora e outras duas subprocuradoras. O mandato é de dois anos. É também papel da Procuradoria fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem promover igualdade de sexo e campanhas educativas contra discriminação a mulher. Além disso, o órgão deve cooperar com organismos nacionais e internacionais de promoção dos direitos das mulheres e promover pesquisas sobre violência e discriminação contra pessoas do sexo feminino. Contudo, o serviço se resume às orientações e encaminhamentos, não ingressando nem acompanhando demanda judicial ou psicológica.

Conforme o site da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SESP), no Espírito Santo há um total de onze Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher para atender todo o estado e uma Delegacia de Homicídio e Proteção à Mulher (DHPM), criada em 2010 para atender a toda a região Metropolitana, tendo sido esta a primeira Delegacia implementada no Brasil com a finalidade de apurar os crimes contra a vida praticados contra as mulheres. Ainda conforme a SESP, atualmente a taxa de elucidação de crimes da DHPM está em torno de 70%.

No Espírito Santo a situação não é diferente. O tratamento dado pelos servidores às mulheres que buscam o serviço nem sempre é capacitado para a demanda.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Conforme C.F.C. nos relatou verbalmente, em 01 de agosto de 2017, ao procurar a delegacia da mulher da Cidade de Vitória, o agente policial que a atendeu a ameaçou dar voz de prisão se ela falasse mais uma “gracinha”. Isso porque C.F.C. procurou a DEAM para registrar outro B.O. diante do descumprimento de medida protetiva por parte do seu ex-marido; a “gracinha” que C.F.C. teria dito fora o questionamento da fala do agente – de que o fato de o agressor estar andando na rua da casa dela não seria motivo para ela estar ali –, retrucando: “Mas ele tem que manter distância de 500m de mim e de minha família. Isso é descumprir medida protetiva, ou não?”. Sim, o agressor estava descumprindo uma medida protetiva e o agente policial ignorando os riscos dessa situação.

Quadro 4 – Delegacias especializadas no atendimento à mulher existentes no Espírito Santo

CIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Vitória	Rua Cândido Portinari - Santa Luíza, Vitória - ES, CEP. 29045-402	(27) 3137-9115
Vila Velha	Av. Luciano das Neves, 430 - Prainha, Vila Velha - ES, 29123-000.	(27) 3388-2481
Serra	Rua Gonçalves Dias - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29165-100.	(27) 3328-7212
Cariacica	Av. Exedito Garcia, 220, Campo Grande, CEP: 29146-201	(27) 3136-3118
Viana	Avenida Levino Chacon, 149, Centro, Viana. CEP: 29130-139.	(27) 3255-1171 (27) 3255-3095
Guarapari	Caminho da Fonte, Morro do Atalaia, Centro, Guarapari, CEP: 29200-000.	(27) 3161-1031 (27) 3161-1032
Aracruz	Rua Padre Luiz Parenzi, nº 1333, Centro, <b>Aracruz</b> – ES, CEP 29190-058.	(27) 3256-8576 (27) 3256-8186
São Mateus	Rua Arlindo Sodré, s/nº, Edifício Santa Rita, 1º andar, Centro, <b>São Mateus</b> – ES, CEP 29930-290	(27) 3773-2117
Linhares	Rua Gonçalves Dias - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29165-100.	(27) 3328-7212
Colatina	Rua Benjamin Constant, 110, Bairro Marista, <b>Colatina</b> . CEP: 29710-050.	(27) 3177-7121 (27) 3177-7120
Cachoeiro de Itapemirim	Rua 25 de Março, Nº 126, Centro, <b>Cachoeiro de Itapemirim</b> . CEP: 29300-000.	(28) 3522-9753

Fonte: Elaboração própria (com informações da Polícia Civil-ES, 2018).

Segundo consta no site do tribunal de justiça do estado do Espírito Santo, o estado possui um total de seis varas especializadas em Violência Doméstica, sendo que cada vara conta com equipe multidisciplinar formada por profissionais de psicologia e de serviço social, são elas:

Quadro 5 – Relação das Varas especializada em Violência Doméstica existentes no Espírito Santo

<b>COMARCA</b>	<b>VARA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
Vitória	11ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Av. Maruípe, 2544 - Bloco A, Piso 3 - Itararé Vitória/ES CEP 29043-213	(27) 3235-8475
Vila Velha	5ª Vara Criminal e 9ª Vara Criminal	Praça Otávio Araújo, 75, Prainha – Vila Velha	(27) 3149-5129) e 3149-5126,
Cariacica	5ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica	Rua São João Batista, 1000 - Alto Lage, Cariacica - ES, CEP 29140-110	3246-5555 3246-5556 3246-5557
Serra	6ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica	Av. Getúlio Vargas, 250 - Serra Centro, Serra - ES, CEP 29176-090	3291-1038.

Fonte: Elaboração própria (com informações do Tribunal de Justiça-ES, 2019).

No Espírito Santo, A Defensoria Pública do Estado do ES conta com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem)<sup>12</sup>, que presta assistência jurídica, integral e gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em razão do gênero, bem como a promove a defesa de seus direitos e garante a elas acesso e respeito às garantias fundamentais.

Segundo a assessoria de comunicação da defensoria, o núcleo tem sua criação fundamentada no elevado índice de violência contra a mulher no Estado do Espírito Santo, que ocupa o 5º lugar nacional no número de feminicídios, de acordo com o Atlas da Violência de 2017. A defensoria do ES presta assistência às mulheres vítimas de violência por meio de cursos de formação, atendimento nos centros de referência de Vitória, Serra e Vila Velha, e pela atuação nos processos de medidas protetivas nas

<sup>12</sup> O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) – Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo fica situado à Av. Maruípe, nº 2.544, Casa do Cidadão, Bloco A, 2º Piso, Bairro Itararé, Vitória, CEP 29.047-475 – Tel. (27) 3382-5516 – [nudem.dpes@gmail.com](mailto:nudem.dpes@gmail.com).

varas de violência doméstica e familiar. Nos casos em que a mulher necessitar de outras medidas judiciais além da protetiva de urgência, como orientação jurídica e ajuizamento de ações de divórcio com partilha de bens, pedido de alimentos para ela e/ou para os filhos, indenização por dano moral, entre outras, ela pode entrar em contato com o Núcleo de Atendimento Inicial da Defensoria Pública no seu município e solicitar o atendimento com o defensor público.

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento. No Espírito Santo, conforme informado pelo Ministério Público do Estado (MP/ES), existe o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público Capixaba (NEVID), criado em 2009, vinculado à Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de Vitória<sup>13</sup>. Em julho de 2012, o então procurador-geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva, consciente da necessidade de interiorizar as atuações do núcleo, reformulou o regimento interno e, em julho de 2012, passou a focar o trabalho de prevenção mediante elaboração e execução de projetos de Políticas Públicas para as Mulheres, além de dar assessoramento aos Promotores de Justiça que lidam com a temática no seu cotidiano.

O núcleo passou a desenvolver um trabalho voltado para o enfrentamento, prevenção e combate à violência doméstica, mediante elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres, além de auxiliar os promotores de Justiça na defesa da mulher em situação de violência doméstica.

No estado do Espírito Santo, conforme o site da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SESP), a Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira (CAES) é atualmente o único equipamento de relevante complexidade para proteção da mulher em risco iminente de morte devido à situação de violência doméstica e familiar. Além das mulheres, acolhe também seus filhos menores de 12 anos e incapazes em local sigiloso e por tempo máximo de 90 (noventa) dias. No local, são oferecidos atendimento médico,

---

<sup>13</sup> O NEVID está localizado à Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES - CEP: 29055-036

jurídico e psicossocial às mães e filhos, além de acompanhamento pedagógico e recreação para as crianças.

O encaminhamento das mulheres ao CAES é realizado apenas pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher e Centros de Referência, sendo necessário, de acordo com regimento interno da instituição, possuir um boletim de ocorrência para a entrada na Casa abrigo, que funciona 24 horas. Foi inaugurada em março de 2005, por meio de um convênio celebrado no ano de 2004 entre a União (através da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República) e o Estado do Espírito Santo (através SESP), com objetivo de garantir Integridade Física e Emocional das Mulheres e auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate da autoestima.

Por tudo que observamos, acreditamos ser necessário sensibilizar profissionais de diferentes setores para dar conta da magnitude da violência. É necessário desenvolver nos profissionais competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) que objetivem garantir a atenção integral para mulheres e adolescentes em situação ou em risco de violência doméstica e sexual, bem como desenvolver conhecimentos sobre a formação de redes integradas de atenção às pessoas em situação de violência doméstica e melhorar a qualidade do atendimento intersetorial.

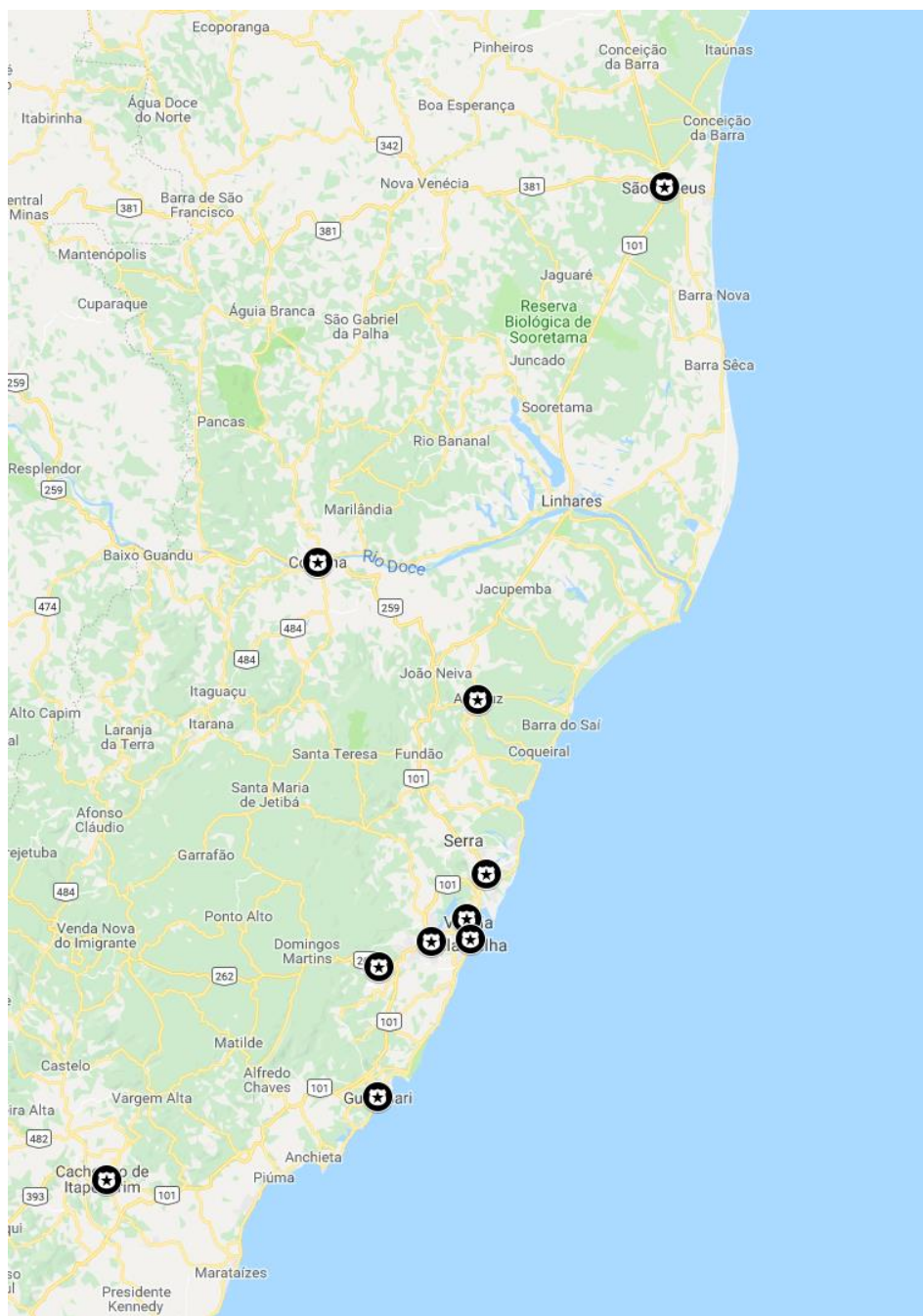
É imperioso capacitar de forma humanizada toda a rede de proteção à mulher, incluindo o sistema de segurança, justiça e saúde pública, pois muitos desses profissionais não são capacitados e nem tem sensibilidade ao tratar com a mulher, resultando na revitimização da mesma. Precisamos avançar no sentido de torná-la efetiva e presente em todos os municípios, com DEAM, centro de referências, núcleos de atendimentos, para, enfim, garantir a proteção integral à vítima, pois só assim essa mulher se sentirá realmente segura em denunciar seu agressor, pois saberá que terá acolhimento do poder público. Ademais, o ato de denunciar e de a vítima ter ao seu alcance uma rede de apoio são essenciais.

Apesar de todos os desafios ainda presentes para a efetividade plena da LMP, ela está dentre as três melhores do mundo no enfrentamento a esse tipo de violência. Ao entrar em vigor, foi ampliada a visibilidade da violência de gênero, que até então era naturalizada pela sociedade, que, de forma permissiva, até achava normal e natural a violência contra a mulher. A LMP passou a prever as medidas protetivas, a prisão do agressor, criação de juizados específicos para processar e julgar os crimes cometidos no âmbito intrafamiliar, dentre outras proteções.

Entretanto, a cultura sexista, incrustada em nossa sociedade, ainda é o fator preponderante para o aumento da violência contra a mulher e a impunidade ainda ganha mais força pela precariedade na rede de atendimento. Mas, para diminuir os casos de agressões no país, destacamos que políticas de educação sobre igualdade de gênero e o combate ao machismo precisam ser ainda mais fortes.

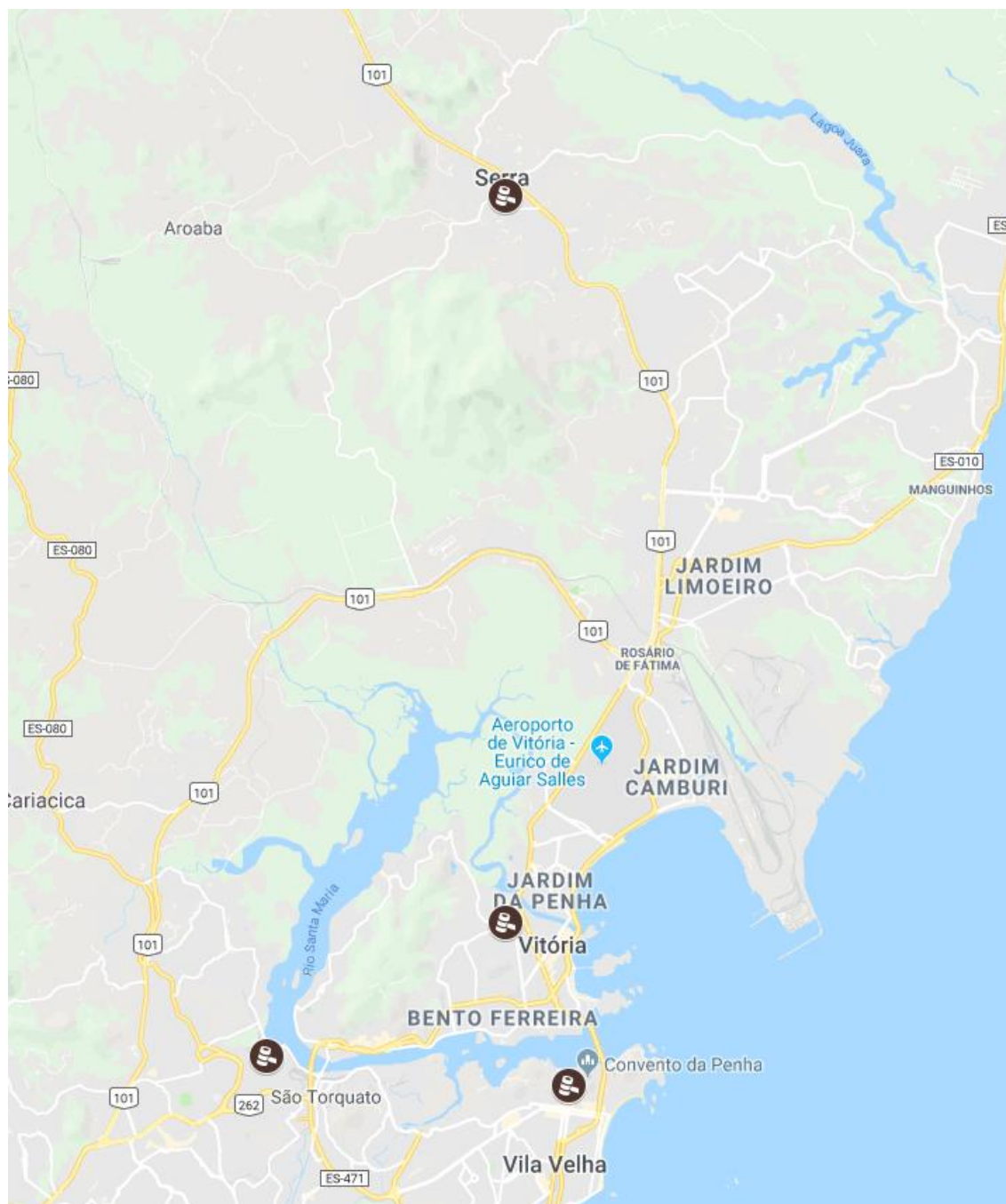
Na sequência, seguem quatro mapas de localização da rede que descrevemos acima. Sendo a Figura 1 referente à localização das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher no Espírito Santo; a Figura 2, à localizações dos fóruns em que existem varas especializadas em julgamento de processos judiciais de crimes de violência doméstica; a Figura 3, à localização dos Centros de Referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo; e a Figura 4, à localização dos Núcleos Especializados em Assistência Jurídica e psicológica à mulher no Espírito Santo, onde está inserido o NAM, NEVID, NUDEM, Centro Salesiano, a Casa Abrigo e a Procuradoria Especial da Mulher.

Figura 1 – Mapa das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher no Espírito Santo



Fonte: Extraído de Google Maps

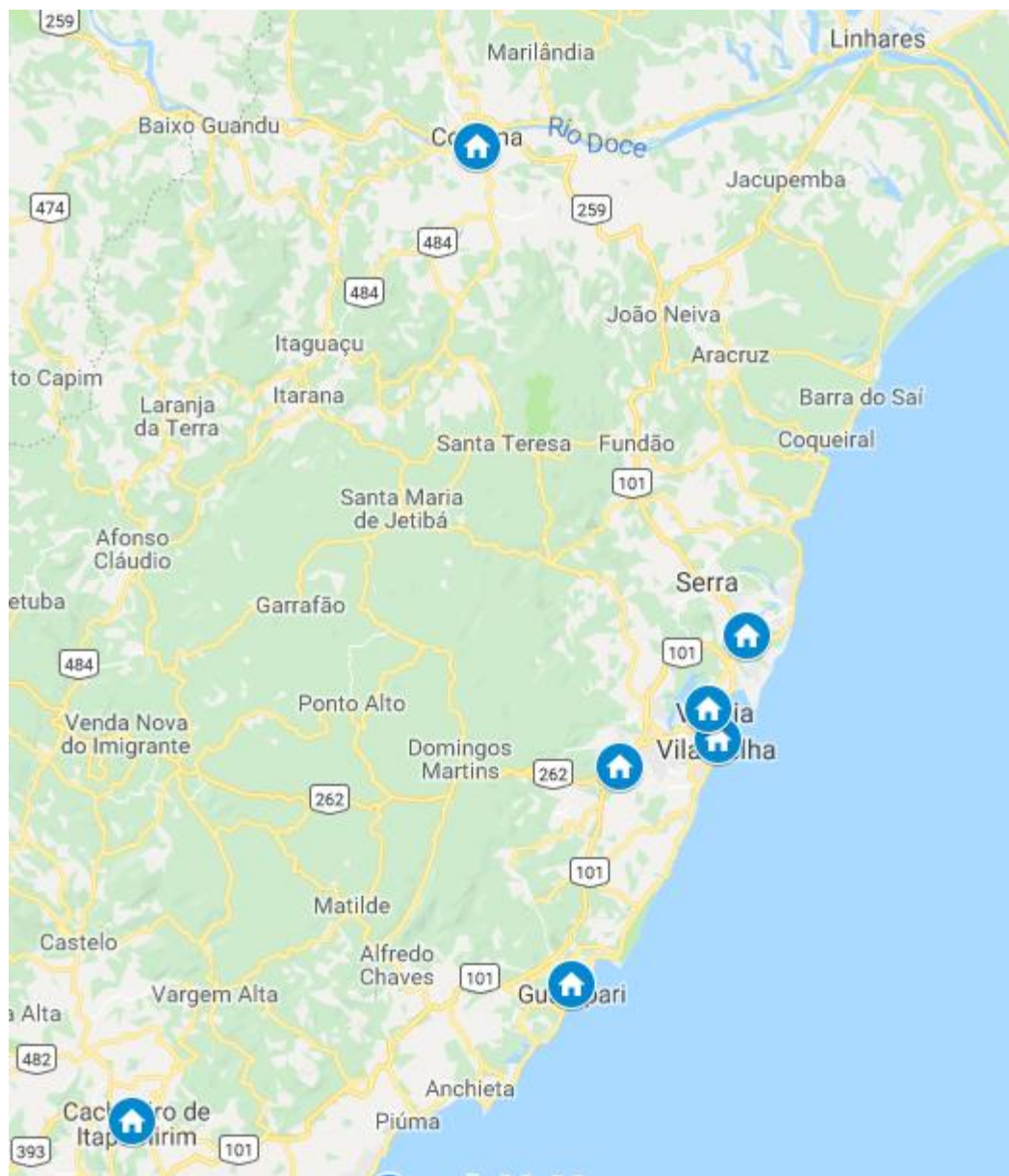
Figura 2 – Mapa da Varas Especializadas em Violência doméstica no Espírito Santo



Fonte: Extraído de Google Maps

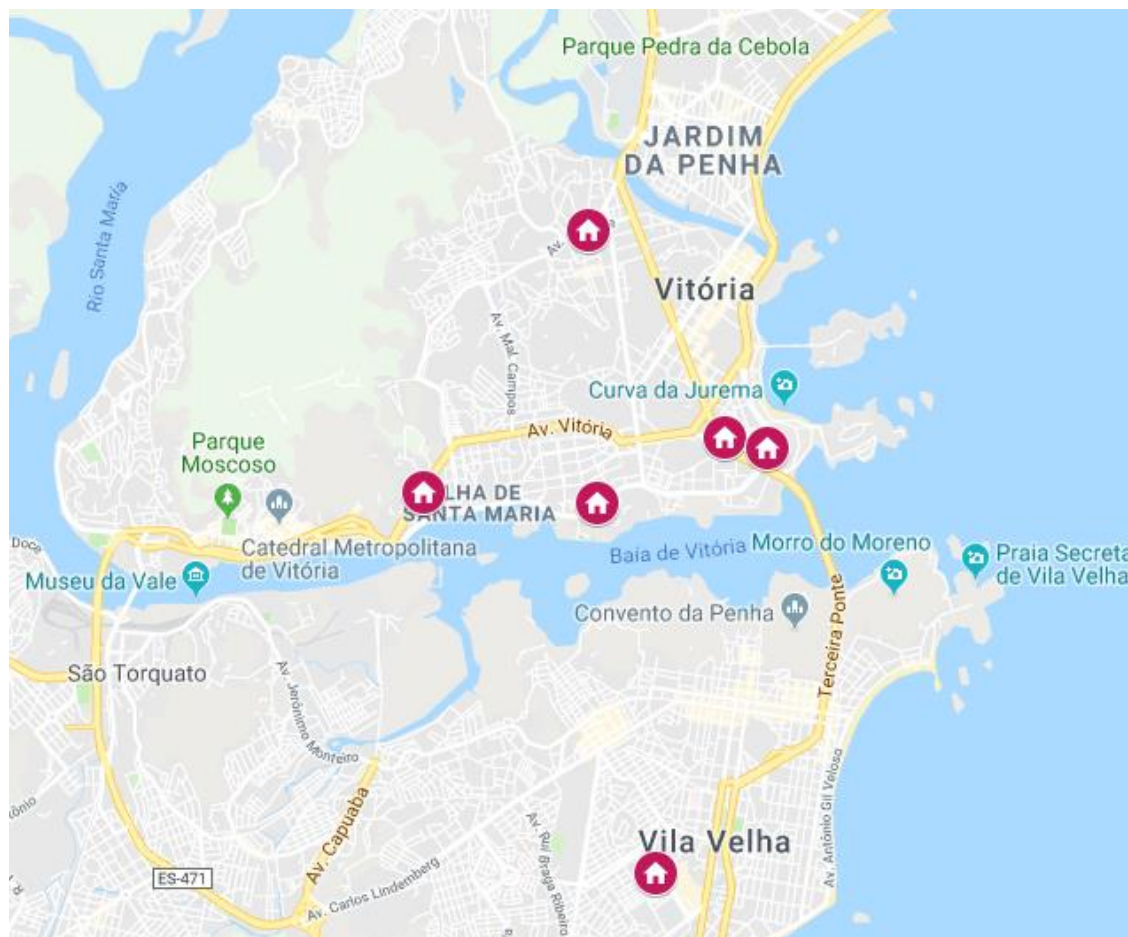


Figura 3 – Localização dos Centros de Referência de atendimento especializado à mulher no Espírito Santo



Fonte: Extraído de Google Maps

Figura 4 – Localização dos Núcleos Especializados em Assistência Jurídica e Psicológica à mulher no Espírito Santo



Fonte: Extraído de Google Maps

#### **4 A ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Aqui serão relatadas as entrevistas realizadas com 10 mulheres capixabas que estavam em situação de violência doméstica e receberam assistência jurídica no NAM-UVV, no período de agosto de 2016 a junho de 2018. As entrevistas foram realizadas em ambiente fechado e climatizado, de forma individual, atendendo o melhor dia e horário de disponibilidade das participantes, as quais responderam as perguntas constantes no roteiro de entrevista do Apêndice B.

Elas foram entrevistadas no período entre outubro a dezembro de 2018, sendo que o tempo disponibilizado para as participantes considerou a necessidade de cada uma. Não houve um tempo padronizado, mas foram realizadas em um único encontro, no tempo médio de 40 a 60 minutos.

Todas as participantes deste estudo residem no município de Vila Velha, município do Espírito Santo, dentre as quais uma se autodeclarou negra, três brancas e seis pardas (conceito de IBGE: Pardo é uma mistura de cor, ou seja, é uma pessoa gerada a partir de alguma miscigenação, seja ela “mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça” – inserir nota de rodapé). Elas tinham entre 35 a 53 anos, dentre elas, seis eram evangélicas, três disseram acreditar em Deus, mas não seguir nenhuma religião, e uma preferiu não declarar a religião. Quanto à escolaridade, três tinham curso superior incompleto, quatro ensino médio completo, duas ensino fundamental incompleto e uma não era escolarizada.

Todas as participantes recebem remuneração mensal entre um a dois salários mínimos. Apenas uma das participantes tinha veículo próprio. Sete possuíam casa própria, duas residiam em casa alugada e uma em casa própria financiada. Entre as dez participantes, apenas duas delas tinham conhecimento que há outras formas de violência doméstica além da agressão física. Sete tinham filhos, e, dessas sete mulheres com filhos, cinco romperam com o relacionamento violento em razão do bem-estar deles.

#### 4.1 SÍNTESE DO RELATO DAS ENTREVISTAS

Para se referir a cada uma das participantes, será usado o nome de uma flor, com o propósito de resguardar a identidade das mesmas, as quais receberam o nome fictício de Anis, Alfazema, Bromélia, Begônia, Cravina, Dália, Violeta, Tulipa, Magnólia e Jasmim.

Anis recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio sem bens a partilhar e Medida Protetiva. Sabia da existência da LMP, mas não de seu conteúdo e nem da existência da possibilidade de requerer medida protetiva, tendo registrado boletim de ocorrência e recebido medida protetiva após ter tido coragem para denunciar as agressões vividas. Ressalta que, quando se separou, não tinha forças para sair de dentro de casa.

Hoje, sabe dizer que sofreu violência física e psicológica, pois o marido a agredia verbal e fisicamente, mas, antes do atendimento jurídico que recebeu, não conhecia os outros tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha, além da física, e não tinha consciência que a agressão verbal também era violência doméstica. Achava que as palavras grosseiras, ofensivas e de baixo calão desferidas contra ela eram normais, já que tal fato era rotina na convivência.

Por diversas vezes, o ex-marido desferiu contra a mesma socos, empurrões e chutes. Houve tentativa de sufocamento e ela ficava calada dentro de casa vivendo a situação e, todas as vezes que chegava no seu local de trabalho com lesões físicas, falava para os colegas que as marcas no corpo como escoriações inchaços e roxos, eram em razão de queda, por medo e vergonha de falar o verdadeiro motivo. Só percebeu que estava numa situação de violência quando, ao falar em se separar do marido, este quase quebrou sua perna, ocasião em que ela abandonou o agressor definitivamente.

O principal motivo que fez com que Anis procurasse ajuda, buscasse a delegacia para registrar ocorrência e tomasse a iniciativa de colocar fim na situação foi quando procurou

uma advogada para divorciar, e, naquela ocasião que não conhecia a LMP, essa advogada e uma colega de trabalho, ao ver as marcas das lesões em suas pernas disseram que ela além do divórcio era necessário que denunciasse as agressões que estava sofrendo.

Anis conta que nesse processo de decisão por procurar ajuda e denunciar o agressor, foi muito importante contar com apoio de uma amiga. Sendo que, quando começou a recorrer à assistência jurídica, se sentiu mais protegida e passou a perder o medo de prosseguir na busca de seus direitos.

Relatou que o atendimento jurídico recebido esclareceu as formas de violência doméstica, a conscientizou acerca de seus direitos, contribuindo para que tivesse acesso a eles. Afirmou que a assistência jurídica proporcionada ajudou muito, inclusive a desmistificar a culpa que carregava da situação vivida, já que o agressor é manipulador e fazia que ela acreditasse que estava errada e, por isso, estava sendo agredida.

A primeira impressão que teve ao receber a assistência jurídica foi de medo, pois tinha vontade de buscar apoio, contudo, recuava por ausência de coragem e confiança em si mesma e nos outros. Portanto, diz que, em sua visão, o modelo ideal de assistência jurídica é àquele em que, antes de tudo, o profissional também contemple a parte humana do problema exposto, o que está acontecendo com aquele ser humano, que tem medo, tem vontade de não ter medo, tem vontade de falar as coisas que estão acontecendo, mas tem medo de dar um passo, dizendo que:

Um passo é fácil falar, minha vida mudou, radicalmente, desde a primeira vez que eu tive contato com a assistência jurídica, mas foi difícil dar esse passo. (Anis, trecho 01)

A ajuda do profissional como um amigo, pois, às vezes, não conseguimos falar, nem colocar pra fora o que estamos sentindo, com a família e os amigos, por vergonha de estar passando por aquela situação. (Anis, trecho 02)

Mencionou ainda que, ao sair de casa para se casar com o agressor, abandonou um lar com pai e mãe e era bem tratada, respeitada, tendo estudado em boas escolas, não imaginava que ia passar e suportar tudo que aconteceu por tanto tempo:

Não achei que ia entrar num casamento com violência, agressões, um lugar como um cativo, pois eu não podia ir na praia, na padaria, era só trabalhar e voltar pra casa e dar todos as satisfações. (Anis, trecho 03)

De acordo com a participante, nesse viés de olhar para o outro como um ser humano que está precisando de ajuda, um profissional amigo é fundamental.

Anis, garante que conseguiu romper com a violência doméstica e a assistência jurídica ajudou muito a dar fim a esse ciclo, bem como possibilitou grandes mudanças positivas em sua vida. Exemplifica:

Tanto que quando me vi, mesmo já separada, com necessidade da medida protetiva, eu entrei de novo com a Lei Maria da Penha. (Anis, trecho 04)

Quando buscou a assistência jurídica, tinha por anseio encontrar um profissional que pudesse entendê-la e ampará-la.

Ao ser questionada sobre uma sugestão para melhorar o atendimento, disse que não tinha, já que foi muito bem atendida em todos os aspectos e que indicaria o atendimento jurídico recebido para todas as mulheres.

Alfazema recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio e partilha de bens, alimentos para o filho menor e medida protetiva. Tinha conhecimento da LMP e tinha conhecimento das possibilidades de medida protetiva. Foi a primeira vez que requereu medida protetiva e também tinha conhecimento das demais forma de violência descrita pela LMP.

Sofreu violência psicológica e a patrimonial, porque teve que sair de casa, deixando o imóvel que residida e móveis que guarneciam a casa. Disse que percebeu que estava em uma violência doméstica quando sentiu que tinha alguma coisa muito errada, dizendo que:

Quando despertei vi que estava feio, estava grave. Percebi... a gente tem ciência do que é, mas quando está envolvida não tem àquela visão. Quando a gente acorda vê o que é, mas é muito difícil. (Alfazema, trecho 01)

O principal motivo que a despertou para o problema foi quando percebeu que não havia mais diálogo entre as partes. Tentou conversar, mas não logrou êxito em nenhuma das investidas e tudo isso estava prejudicando seu filho emocionalmente, afetando a sua saúde e o seu rendimento escolar.

Conta que não teve ajuda de terceiros ou familiares na busca pelo rompimento da violência. Quando recorreu à assistência jurídica, foi esclarecida de seus direitos e foi aí que teve mais força para permanecer na luta pelo fim da situação que vivia e que tomou consciência de que o que estava suportando não estava certo, tendo a assistência jurídica contribuído para a vítima ter acesso aos seus direitos, como, por exemplo, o divórcio com a partilha dos bens e a pensão alimentícia de seu filho. Em meio a todo abalo psicológico, ao sair para buscar assistência jurídica, disse que:

“Esperava encontrar ajuda, encontrar uma solução e foi o que eu achei”.  
(Alfazema, trecho 02)

Acredita que conseguiu romper com o ciclo da violência e que a assistência recebida a auxiliou nesse rompimento. A assistência pelo advogado possibilitou mudanças na sua vida e ajudou a abrir a visão acerca da violência, não mais permitindo que isso ocorra em sua vida, disse que “abriu a mente”.

No primeiro dia que foi buscar o atendimento a expectativa era de encontrar apoio e encontrou. Obteve mais força para seguir em frente com o que estava pensando. Não tinha certeza que iria encontrar, mas, quando chegou, foi a ajuda que esperava.

A sugestão que deixaria para melhorar o atendimento é quanto aos demais órgãos da rede, pois, quanto à assistência jurídica recebida, não teve o que propor, porque “foi tudo certo”, dizendo que indicaria a assistência jurídica que recebeu.

Bromélia recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio com partilha de bens e medida protetiva. Quanto à visão da assistência jurídica recebida, disse que, antes de buscar a DEAM, já tinha conhecimento da LMP e da existência da possibilidade de medida protetiva. Dessa forma registrou boletim de ocorrência, requereu e lhe foi concedida medida protetiva.

Narrou que, apesar de saber da existência da LMP, antes de chegar ao atendimento jurídico, não sabia que o que vivia era violência doméstica, pois as formas de violência que sofreu foram a psicológica, moral e patrimonial, exemplificando que o agressor jogava suas roupas na rua e queimava, que a humilhava com palavras de baixo calão e a ameaçava de morte o tempo todo.

Percebeu que estava em uma situação de violência quando não tinha mais vontade de voltar para casa (fazia, inclusive, qualquer coisa para não ter que voltar ao seu lar), quando o seu cabelo começou a cair, quando teve que se afastar da família e dos amigos porque ele não a deixava ter contato com ninguém, relatando que:

Pra família dele, dava banquete e eu tinha que ficar rindo e, para minha família, não podia fazer nem um almoço. Ele xingava, escondia as coisas de comer... (Bromélia, trecho 01)

O motivo principal que a fez procurar ajuda foi quando enfim percebeu o risco de morte que estava passando juntamente com sua filha, notadamente, no episódio ocorrido em um certo dia que levou sua filha ao médico e, nesse dia, chegou por volta da meia noite. Chegando em casa, o ex marido abriu a porta com um litro de álcool na mão e as empurrando-as e xingando-as de vagabundas e prostitutas. Ameaçava a jogar o álcool e atear fogo, contudo, elas tiveram que entrar e ficar quietas e, nessa noite, não dormiram com medo. Às cinco horas da manhã foi trabalhar e sua filha para escola.

Na busca por socorro contou com a ajuda de sua irmã Adelaine, que as viu chorando e perguntou o que estava acontecendo e a encorajou a ir à delegacia denunciar. Disse que pensava em desistir, mas sua irmã não deixou, dando-lhe muita força. O atendimento



jurídico entrou nesse cenário, esclarecendo e contribuindo para conscientização e acesso aos seus direitos, dizendo que:

Hoje, me sinto outra pessoa. Quando vejo alguém em situação parecida, eu fico querendo ajudar e falar que isso é violência, pois antes eu achava que violência era só porrada e eu ficava pensando como denunciar, pois eu não tinha nem um roxo, mas estava morrendo por causa das atitudes dele, meu emocional completamente afetado, mas como eu ia provar algum hematoma? (Bromélia, trecho 02)

Relatou que ter acesso à assistência jurídica fez toda diferença na sua vida e na da vida da sua filha, a qual também passou por problemas emocionais, estava perdendo os cabelos e com baixo rendimento escolar. Pausando, disse:

A assistência jurídica que eu encontrei foi maravilhosa, foi Deus que colocou no meu caminho, eu não sabia onde ir. Quando fiz o BO, fiquei meses sem saber o que fazer, sem esclarecimentos. (Bromélia, trecho 03)

Mencionou que um advogado, além de estar pronto para defender os direitos e para esclarecer as dúvidas jurídicas, também tem que ser humano. Enfatizou que “o que precisa mudar mesmo é na delegacia”, a experiência que teve foi péssima, conforme transcrevemos abaixo:

(...) você é criticada, mal atendida. Quando a gente começa descobrir que está numa violência doméstica, decide procurar a delegacia é porque você não está brincando, é coisa séria e chega lá acha que vai encontrar apoio. Você não é compreendida, aí te perguntam “por que você não se separa? É tão simples.” Falei que ele ameaçava colocar fogo na casa, as roupas na rua, ligava o gás e você tem que falar que já separou. Ele foi buscar, era posse, objeto dele, e tinha que obedecer porque não tinha condições financeiras nem psicológicas, e essa delegada falou que isso não era nada, não, não era caso de medida protetiva, ainda bem que era troca de plantão e o delegado que assumiu disse “você precisava de medida protetiva e o afastamento dele imediato do lar”. (Bromélia, trecho 04)

Bromélia afirma que conseguiu romper com o ciclo da violência, ressaltando que “só a assistência jurídica não basta para romper a violência, porque a violência ainda continua, pois, o emocional está detonado, precisa de psicólogo e psiquiatra.

Disse que indicaria o atendimento jurídico recebido, o qual contribuiu e continua contribuindo para o rompimento da violência, e possibilitou um empoderamento, falando que:

Antes, eu me sentia um lixo, achava que não ia conseguir, e, quando cheguei aqui e me afirmou que eu ia conseguir, eu acreditei e consegui. (Bromélia, trecho 05)

Begônia recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio sem bens a partilhar, alimentos para os filhos menores e medida protetiva. Quanto à assistência jurídica recebida, disse que fez vários boletins de ocorrência, tinha conhecimento das formas de violência descritas na LMP e da medida protetiva, mas nunca pensou que fosse usá-la e, atualmente, tem medida protetiva.

A violência doméstica que vivenciou foi a psicológica. Tinha gêmeos recém-nascidos e, 15 dias após o parto, teve que voltar a trabalhar, porque o agressor tinha emprego, era agente penitenciário, mas abandonou o trabalho em consequência do vício em substâncias entorpecentes. Desempregado e viciado, passou a exigir da participante dinheiro. Ela disse que o agressor tentava pegar as coisas de casa para vender, tentava quebrar tudo, quando, então, ela ligava para a polícia. Registra que:

A violência psicológica muitas vezes é pior que a física: “quando se tem filhos, o terror psicológico, o pavor grande, nem sei como eu não enlouqueci, era um terror que enlouquecia todo mundo. (Begônia, trecho 01)

Percebeu que estava em violência doméstica no sexto mês de gestação, ocasião em que o marido começou a usar drogas, já iniciando com a cocaína. Até esse momento, nem cigarro fumava, não ingeria bebida alcoólica, era uma pessoa sem vícios, mas, ao entrar no mundo das drogas e se ver sem dinheiro para sustentar o vício, a vida de Begônia se tornou um pesadelo. Conforme ela:

Comecei a perceber, fui acordando, isso não é normal. Deus foi muito cuidadoso comigo, me orientou como agir... quando vi que a vida de princesa tornou um pesadelo, quando começou pegar as coisas para vender e, se eu não desse dinheiro, ameaçava colocar fogo na casa, ameaçava colocar fogo na casa comigo

e as crianças dentro. Só não me batia, mas era agressão verbal e psicológica era tremenda. Só não era física, mas também não testei ele, né? Não ficava na frente dele, não testei ele, não ia testar um cara que poderia me agredir. Sempre mantive distância dele quando estava assim. (Begônia, trecho 02)

Relatou que sempre foi muito independente. Acreditava que, mesmo o agressor usando drogas, poderia mudar, mas começou a sentir o fardo pesado demais. Contudo, o fato de não ter condições financeiras para sair da casa que morava, que era da mãe dele, a preocupação de como ia viver com 3 filhos menores, pagando aluguel, pesava muito na decisão de colocar fim ao casamento. Disse ainda que tentou interná-lo em clínica de recuperação para dependentes químicos para que ele se tratasse, sem êxito.

Begônia afirmou que o principal motivo que a fez procurar ajudar foi quando o seu filho de treze anos disse: “mãe se você não tomar uma atitude eu vou tomar”, pois só então percebeu que as coisas estavam fugindo do seu controle, dizendo:

E ele sempre na pressão... eu quero dinheiro..., chegava em casa de madrugada forçando o portão, e meus filhos ficavam terrorizados. (Begônia, trecho 03)

Mencionou que sua família ajudou muito, principalmente seus irmãos, inclusive financeiramente, até que a mesma pudesse se reerguer, enquanto a família dele não aceitou que pusesse fim na relação e julgavam que ela tinha que permanecer casada e morando com o agressor.

Afirmou que o atendimento jurídico esclareceu os seus direitos e contribuiu para ter acesso a eles, elucidando que a assistência deve se dar sem julgamentos, pois esse é o primeiro temor que se tem quando se recorre a uma ajuda, dizendo:

A gente, quando passa por esses problemas, se sente culpada por ter envolvido com a pessoa, quando, na verdade, você se envolve achando a pessoa é o melhor, vê um príncipe e não um monstro. Então, o primeiro medo é do olhar de acusação da pessoa para gente, principalmente funcionário público e delegacias da mulher, que atende muito mal, é o medo de ser julgada. O primeiro medo de chegar, é de chegar recebendo acusação. (Begônia, trecho 04)

Reafirmou que, para prestar atendimento jurídico, o profissional precisa ser equilibrado, mostrar que entende seu problema, ressaltando:

O primeiro olhar, o jeito que você me olha, que não me condena, é que vai fazer eu confiar no seu trabalho. Eu olho e posso contar com você. (Begônia, trecho 05)

Begônia conseguiu romper com a violência e declarou que o atendimento contribuiu nessa ruptura, informando ainda que, quando buscou a assistência jurídica, procurava um profissional que lhe transmitisse segurança. Finalizou dizendo que o atendimento recebido mudou positivamente sua vida, transmitiu-lhe muita segurança e lhe ajudou a superar os traumas, por isso o indicaria.

Cravina recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio com partilha de bens e medida protetiva. Mencionou que, mesmo antes de procurar ajuda, tinha conhecimento da LMP e de que existia a previsão de medida protetiva na Lei, mas não a requereu quando registrou boletim de ocorrência.

Não tinha conhecimento das demais formas de violência descrita na LMP. Achava que só existia a física, mas, hoje, tem consciência que sofreu todas as formas de violência: física, verbal, moral, psicológica e patrimonial. A participante relatou que foi mesmo na experiência do dia a dia, vivendo uma rotina sofrida, que a fez perceber que estava em uma situação de violência e decidiu procurar ajuda, conforme narra:

A gente vai sofrendo, se sente um lixo, sente vergonha, não tem coragem de procurar. Acha que só está acontecendo com você, se perguntando “onde errei? Será que a errada foi eu?” Até cair em si que não é com você só que está acontecendo, aí você toma atitude. (Cravina, trecho 01)

Narrando ainda o principal motivo que a fez procurar ajuda:

Um dia ele chegou em casa na hora do almoço, porque ele vinha almoçar em casa. Eu estava catando feijão. Ele chutou a galinha no quintal, aí eu chamei atenção dele e ele me deu um tapa na cara, pegou o facão e derrubou a mesa em que eu estava catando feijão. Depois voltou para o trabalho e chegou tarde da noite. Não sei se tinha bebido e me arrastou pelo cabelo e me deu uma surra de facão e me deixou praticamente desmaiada e eu até evacuei na roupa. Nesse momento eu disse “chega não aguento mais. (Cravina, trecho 02)

Em todas as nossas brigas, eu acreditava que eu era errada. A culpada era eu. Mas nessa última vez, eu estava dormindo, aí me perguntei “o que eu fiz dessa vez?” Então a culpada de tudo não sou eu, eu estou dormindo e o cara chega com facão batendo na minha cara, mandando eu acordar. “O que eu fiz dessa vez? Tem alguma coisa errada e não sou eu. (Cravina, trecho 03)

Cravina disse que, nesse processo de decisão para procurar ajuda, não contou com o apoio de família ou amigos. A família não a incentivou, ao contrário, seus pais achavam que, devido ao fato dela ter trabalhado na roça, capinando, colhendo café, julgavam que ela era forte e devia suportar para manter-se casada.

Registrou que o atendimento jurídico conseguiu esclarecer as formas de violência e da conscientização dos seus direitos e que contribuiu para ter acesso a eles.

Defende um atendimento no qual o advogado tenha a capacidade de contribuir com o empoderamento da assistida, já que ele tem esse contato próximo e íntimo com o problema vivido por ela. Suas palavras e orientações, a depender da forma que forem expostas, podem conduzir a uma maior segurança e, até mesmo, autoestima da mulher. Disse ser necessário que se dediquem a atenção a elas nesse momento frágil, como advogado e, também, como um ser humano que pode se colocar no lugar do outro e compreender o que a vítima está sentindo, dizendo ainda:

Eu vou ser bem sincera, ainda que esse processo na justiça não desse em nada, já valeu a pena pelo apoio que eu recebi, o que não tive nem da minha família”. (Cravina, trecho 04)

Cravina diz ter conseguido romper com o ciclo de violência e que o atendimento contribuiu para esse rompimento lembrando sempre das advertências da assistência jurídica que recebeu e reforça:

A mulher não nasceu para sofrer nem agressão física nem verbal. Se ela não for feliz sozinha, vai ser feliz com quem? não precisa de homem batendo nela pra ser feliz, ficar casada só pra dizer que é casada e tomando porrada todo dia. (Cravina, trecho 05)

Finalizou afirmando que o atendimento jurídico favoreceu mudanças positivas em sua vida e indicaria para quem puder e precisar.

Dália recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio com partilha de bens e medida protetiva. Dália, conforme disse, tinha conhecimento parcial da LMP, pois sabia da sua existência, mas desconhecia como funcionava. Também tinha noção da previsão de medida protetiva, mas não da abrangência dela, achou que fosse só em alguns casos. Após algum tempo de violência, registrou boletim de ocorrência, requereu medida protetiva, que lhe foi concedida.

Não tinha conhecimentos das demais formas de violência além da física. O momento que viu que estava vivenciando a violência foi quando não estava conseguindo lidar com a situação e recorreu à ajuda psicológica, quando a psicóloga a alertou que estava sofrendo agressão psicológica e que poderia chegar à agressão física.

O principal motivo que a fez procurar ajuda foi o fato de ter percebido que estava entrando em um quadro de depressão. Percebeu que não estava conseguindo lidar com a situação, possuía uma dificuldade muito grande, porque não sabia como lidar e o que fazer diante de toda aquela situação. Disse:

Ora, eu pensava que ia passar, porque o comportamento do agressor (hoje eu sei que é), porque, pra mim, antes era normal. Eu sempre acreditava que ia mudar porque ele passava isso pra mim. Sempre depois das agressões psicológicas, ele pedia desculpas dizia que ia mudar, reconhecia que estava errado, dizia que não ia fazer de novo, só que isso foi se reincidindo, várias vezes voltou a acontecer. (Dália, trecho 01)

Aí chegou um momento que eu percebi que precisava de ajuda, porque não estava conseguindo lidar com aquilo ali e, ao mesmo tempo, estava sofrendo muito. Aquilo passou tanto para parte emocional psicológica que eu estava sendo atingida e também com outras doenças, muita angústia, alto grau de ansiedade, afetando meu sono eu não conseguia mais dormir (...) Dália, trecho 02

Dália relata que não teve ajuda de família e nem de amigos, pois não falou sobre as agressões com ninguém, pois não conseguia expor os problemas. Se sentia envergonhada, sem coragem de contar para os familiares e para os amigos:

Porque eu achava que aquilo era algo de errado que estava acontecendo e passar aquilo pra frente era vergonhoso pra mim. Eu sentia culpada, que tudo que estava acontecendo era culpa minha. Inclusive, o agressor fazia eu pensar assim. Eu era o problema, que o problema estava todo em mim. Eu absorvia aquilo pra mim e não conseguia pedir ajuda pra ninguém. Dália, trecho 03

Enfatizou que o atendimento jurídico conseguiu esclarecer as formas de violência doméstica e outras diversas dúvidas acerca de direitos que ela nem sabia que tinha e, conseqüentemente, o atendimento jurídico também contribuiu para que a mesma tivesse acesso a seus direitos.

O atendimento jurídico foi bem diferenciado. Eu estava esperando só da parte de funcionamento do processo. Não foi só a parte jurídica. Fez diferencial porque eu vi que o atendimento que eu tive foi muito mais abrangente, tratou também que eu destaquei muito foi empatia, não foi só a parte jurídica, foi a parte também de me abraçar, de me acolher entender meu lado. (Dália, trecho 04)

Trouxe a empatia como o modelo ideal de atendimento, dizendo que a partir do momento que o profissional começar a enxergar a pessoa assistida como alguém que faz parte não só de um processo jurídico, as implicações desse atendimento vão evoluir muito.

Esses trabalhos que são realizados nesse sentido têm que tentar voltar para esse lado da empatia, tentar se colocar no lugar do outro, pois a pessoa fica mais segura, confiante, à vontade, liberdade de ter acesso. Isso viabiliza os caminhos, torna mais fácil, porque a maioria das pessoas tem essa resistência, tem esse medo. E quando encontra esse atendimento, essa assistência, isso se torna muito mais fácil, incentivador para que as pessoas procurem. (Dália, trecho 05)

Dália justifica que conseguiu romper com o ciclo da violência pois hoje tem uma visão diferenciada do início, uma conscientização bem maior. Relata que o atendimento jurídico contribuiu para esse rompimento, atribuindo esse sucesso ao atendimento realizado com empatia, dizendo que:

Isso não ajuda apenas na parte jurídica, ajuda muito mais. A pessoa sente segurança, confiante, pois ela está lidando não apenas com um mero profissional, mas ela está vendo que aquela pessoa que está, de certa forma, se envolvendo com aquilo que ela está vivendo. Então isso traz mais segurança, credibilidade para as pessoas sentirem mais vontade de procurarem seus direitos, romperem com essa violência. (Dália, trecho 06)

Para Dália, o que mais precisava no momento era de informação e de alguém que lhe falasse desses direitos de uma forma clara, porque não sabia quais eram seus direitos, pois tinha se casado com o agressor havia apenas dois anos. Contudo, já tinha formando um patrimônio nesse lapso temporal.

Disse que o atendimento possibilitou mudanças em sua vida em todos os aspectos. Dentre eles, mudou sua visão de que o que busca é o que é de direito e tem convicção de seu papel de multiplicar esse conhecimento. Finalizou dizendo que indicaria a assistência recebida.

Violeta recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com partilha de bens, e não quis requerer medida protetiva.

A participante tinha conhecimento da LMP e da possibilidade de requerer medida protetiva. Após algum tempo de agressão, fez boletim ocorrência, mas não requereu medida protetiva. Sofreu violência física, psicológica e patrimonial. Conta que sofria muita humilhação perto das suas clientes e que o marido sempre foi infiel e, ainda assim, quem tinha que manter todas as despesas de casa era ela, dizendo que:

Ele achava que não tinha obrigação de nada e achava que eu era obrigada a aguentar tudo. Sofri violência física poucas vezes, mas a que mais dói é a verbal, que fere mais que um tapa. Dava carona para os irmãos da igreja e ele me humilhava dentro do carro que era meu, foi muita coisa. (Violeta, trecho 01)

A participante conta que, antes de procurar ajuda, não tinha conhecimento de que estava vivendo violência doméstica. Achava que era uma crise, tendo percebido que estava em violência doméstica quando ficou doente, entrou em depressão, teve gastrite nervosa. Ficou sem forças para trabalhar e para cuidar da filha.

O principal motivo que a fez buscar ajuda foi o fato de ver que sua filha também estava dando sinais de depressão por causa daquele ambiente. Ela só ficava trancada no quarto,



não tinha amigos, não queria conversar, vivia aflita por ver o sofrimento que a mãe passava, relatando que Violeta:

Quando minha filha era mais nova e o pai ameaçava a sair de casa, ela chorava para ele não ir embora, mas chegou um ponto que ele me fez sofrer tanto que ela mesmo o mandou embora de casa. (Violeta, trecho 02)

Não contou com apoio de família e nem de amigos, dizendo que:

Não comentava com os outros, guardava tudo pra mim e tentava resolver do meu jeito, só que vi que meu jeito não estava resolvendo. (Violeta, trecho 03)

A participante ressaltou ainda que o atendimento jurídico recebido esclareceu as formas de violência, contribuiu para conseguir ter acesso aos seus direitos e foram nesses encontros de apoio jurídico que encontrou forças para lutar contra o agressor, pois, segundo ela:

Ele tinha todas as forças, tinha me dominado e, quando encontrei essa assistência, ele viu que eu tinha coragem. (Violeta, trecho 04)

Afirmando que o modelo ideal de atendimento jurídico é aquele feito de forma clara e que contenha palavras de incentivo – pois isso contribui para que a mulher siga em frente –, a entrevistada revelou que conseguiu romper com a violência vivida, e o atendimento jurídico foi essencial para esse rompimento. Quando resolveu buscar assistência jurídica, o que ela queria naquele momento era força, já que tinha consciência de que não seria fácil. O serviço possibilitou, sobretudo, uma mudança em sua vida por fazê-la refletir que ainda pode ser feliz. Por isso, ela indicaria o atendimento.

Tulipa, tendo ingressado com ação de divórcio com partilha de bens e Medida Protetiva, recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos. Ela conhecia superficialmente a LMP, pois já ouvira falar no serviço, mas não sabia sobre seu teor e não conhecia a possibilidade de requerer medida protetiva. Só soube dessa possibilidade ao comparecer à delegacia para registrar boletim de ocorrência em face do agressor, quando então requereu medida protetiva, a qual lhe foi deferida.

Relatou ainda que não conhecia as formas de violência doméstica além da física – hoje ela sabe dizer que as formas de violência que vivenciou fora a psicológica e patrimonial. Por muito tempo, ela sofreu por acreditar que violência doméstica era só quando o agressor ferisse fisicamente a vítima.

O momento que a fez perceber que não podia mais sustentar o relacionamento foi quando recebeu, de seu próprio marido, um bilhete de ameaça de morte que a deixou terrorizada,. Mas o motivo principal de ela ter ido buscar ajuda foi a questão psicológica, pois precisava colocar fim no casamento já que, psicologicamente, não estava suportando aquela convivência regada de agressões e ameaças: o agressor dormia todas as noites com uma faca embaixo do travesseiro.

A entrevistada disse que não contou com ajuda de amigos nem familiares na busca pelo rompimento da violência, mas também não conseguia se abrir com ninguém, afirmando:

Agora que eu me libertei, era muito presa, não me abria nem com meus filhos, ficava calada, mas meu filho percebeu, eu não tinha nem consciência do que estava acontecendo achava aquilo normal. (Tulipa, trecho 01)

Tulipa afirmou que o atendimento conseguiu esclarecer sobre a LMP, e esse atendimento contribuiu para conscientizá-la acerca dos seus direitos e do acesso a eles. Quando procurou a assistência jurídica esperava ser bem atendida e ouvida, e afirmou que:

O modelo ideal de atendimento jurídico é com pessoas competentes e amorosas, que trabalhem com amor, independentemente de qualquer profissão né? tem que ser com amor... E na assistência jurídica que eu recebi eu vi amor. (Tulipa, trecho 02)

A participante conseguiu romper com a violência e enfatizou que não mais permite essa situação em sua vida. O atendimento jurídico contribuiu para esse processo, possibilitando mudanças positivas, como a melhora da autoestima, o que a faz dizer que sua vida se resume antes e depois do apoio que recebeu, e que certamente indicaria a assistência recebida.

Magnólia recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com partilha de bens, ação de alimentos para o filho menor e Medida Protetiva. Magnólia não tinha conhecimento da LMP, mas tinha conhecimento da possibilidade de medida protetiva contra o agressor. Após algumas agressões, registrou B.O. e requereu medida protetiva. Disse que tinha conhecimento das demais formas de violência além da física e que sofreu violência física e psicológica.

A participante percebeu que estava vivendo violência doméstica quando o agressor começou a agredi-la perto dos filhos. Ela passou a não aceitar e ele, a ficar ainda mais agressivo. O principal motivo que a encorajou e a fez buscar ajuda foi o objetivo de alcançar um bem-estar para seus filhos.

No processo de busca pelo rompimento da violência, não contou com apoio de família nem de amigos, pois, conforme disse, “as pessoas não querem se envolver”.

Magnólia mencionou que o atendimento jurídico conseguiu esclarecer as violências que sofria, contribuiu para conscientizá-la de seus direitos, e para o acesso a esses direitos – no entanto, para ela, ainda é um desconforto lembrar o que viveu. O serviço, portanto, a ajudou muito, e, em sua visão, o modelo ideal de atendimento às mulheres nessa situação é o que se baseia no carinho, pois nesse momento é isso de que mais necessitam.

Magnólia disse que conseguiu romper com a violência – o que foi frisado com a frase: “eu não aceito mais isso, chega, não aceito de homem nenhum”. Por fim, disse que o atendimento contribuiu para que ela rompesse com o ciclo de violência e a ajudou muito, porque deu forças para que continuasse na luta, impactando sua vida positivamente, principalmente sua autoestima.

Confessou que, ao procurar o atendimento jurídico, acreditava que:

Não ia dar certo, contudo, deu tudo certo e foi a melhor coisa que poderia ter feito”; dessa forma, ela diz que indicaria o serviço a outras mulheres. (Magnólia, trecho 01)

Jasmin recorreu à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de divórcio com partilha de bens e ação de alimentos para as filhas menores. Quando buscou denunciar o agressor, conhecia a Lei Maria da Penha e da possibilidade de requerer medida protetiva, tendo registrado Boletim de Ocorrência requerendo Medida Protetiva, o que lhe foi concedido.

Jasmin tinha poucos conhecimentos das demais formas de violência doméstica para além da física, sabendo hoje dizer que sofreu violência física e psicológica – o principal motivo que a fez buscar ajuda foi o fato de sua vida ter se resumido a ficar trancada dentro do quarto quando o marido estava em casa. Esse cenário ocorria em razão do medo causado pelas ameaças que ela sofria dele, e ela acrescenta:

Meus filhos me vigiavam, era momentos muitos difíceis, difíceis mesmo que não dá nem pra explicar. Tinha medo de procurar ajuda, porque a pressão é muito grande em cima da mulher. Até que um parente meu falou que eu tinha que denunciar, mas eu não dava ouvido porque tinha medo. Até que apareceu outro parente que me deu mais força foi falando, falando, até que eu resolvi procurar. (Jasmin, trecho 01)

A mulher ressalta que contou com ajuda de um primo que a encorajou e que lhe deu muito conselho, mas demorou muito para tomar essa decisão de denunciar. Então, na primeira vez que recorreu à assistência jurídica, ela sentiu uma sensação de alívio; o atendimento jurídico esclareceu as formas de violência descritas na LMP, a orientou e lhe fez se sentir segura. Jasmin relatou que o atendimento a conscientizou de seus direitos, contribuindo para que pudesse ter acesso aos direitos buscava.

Acredita que conseguiu romper com o ciclo da violência e o atendimento jurídico recebido contribuiu com esse rompimento, dizendo que hoje se sente feliz, em paz, é uma nova pessoa, como se eu tivesse saído de um cativo, de uma prisão e que agora pode ajudar outras mulheres que viveram essa situação, como tem feito.

Quando decidiu buscar atendimento jurídico esperava encontrar segurança e acolimento e os encontrou; por isso, indicaria o atendimento.

#### 4.2 AS MULHERES CONHECEM AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DESCRITAS NA LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha é o mecanismo legal que garante os direitos das mulheres face à violência doméstica e familiar, instaura os deveres do Estado para garantir o direito de viver sem violência e traz ainda diretrizes para implementação de políticas públicas para materializar esses direitos nas diferentes realidades vividas por mulheres no país. Essa Lei também traz um rol exemplificativo de formas de violência doméstica descritas em seu art. 7º, inciso de I a V, e define como crime cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2011), criando assim garantias formais de acesso à justiça e a direitos para mulheres diante das diversas formas de violência baseada no gênero.

Nesta pesquisa, 80% das participantes responderam que não tinham conhecimento das demais formas de violência doméstica além da física. Os números encontrados acendem uma luz vermelha sobre a necessidade de se avaliar de forma mais cuidadosa iniciativas de divulgação acerca das formas de violência doméstica.

O levantamento feito em 2017 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, divulgou que 100% das entrevistadas afirmaram já ter ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Apesar de o dado reforçar que a Lei Maria da Penha é uma das mais conhecidas do país, 77% das entrevistadas disseram conhecê-la pouco.

Esses números sugerem que estamos falhando em anunciar para a sociedade que a Lei oferece muito mais oportunidades de proteção, prevenção e acesso a direitos para as mulheres diante da violência, já que elas estão amparadas pela Lei não apenas em situações de agressão física.

Percebemos que grande parte das participantes acreditava que somente a violência física poderia ser enquadrada como violência doméstica, a exemplo das participantes Bromélia e Jasmin, cujas falas, respectivamente, foram:

Eu achava que violência era só porrada e eu ficava pensando como denunciar, pois, eu não tinha nem um roxo, mas estava morrendo por causa das atitudes dele, meu emocional completamente afetado, mas como eu ia provar algum hematoma? (Bromélia, trecho 02)

Ele me ameaçava, gritava, dizia palavras muito ruim. Tive consciência da violência quando ele quebrou meu braço. Tentamos continuar, e tudo, mas não houve mudança da parte dele, houve ajuda de ensinamentos da igreja, de amigos, mas não houve mudança dele, e eu me retraindo a ponto de ficar fechada em um quarto com muito medo, adoeci, perdi parte da saúde, e muitas vezes nem é caso de médico, é psicológico porque a pressão é muito grande. (Jasmin, trecho 02)

Todas as formas de violência são condenadas, e sem qualquer pretensão de minimizar alguma delas, destacamos, de forma breve, a violência psicológica – diferente da física, da patrimonial e da sexual – por ser de mais difícil sua identificação, já que não deixa marcas visíveis. Essa violência envolve rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação, humilhação, punições ou castigos exagerados, isolamento relacional, intimidação, domínio econômico, agressão verbal, subjugação, contenção, proibições, imposições, punições restritivas, ameaças, e mais uma série de violências, as quais são desconhecidas como violência doméstica por grande parte das mulheres nessa situação.

No ambiente doméstico, é mais comum do que julgamos que a figura feminina sofra esse tipo de violência. Ralmer Nochimowski Rigoletto, especialista em saúde mental e sexualidade humana e membro diretor da Sociedade Latino Americana de Medicina Sexual e da World Association for Sexual Health (órgão da OMS), em entrevista à ComCiência (Revista Eletrônica de Jornalismo Científico), alerta que, “embora estejamos num momento social em que se tem buscado o empoderamento feminino, muitas vezes a mulher só vai se perceber num caso de violência quando começa a ter sintomas de doenças inexplicáveis” (RIGOLETTO, 2017).

A violência psicológica envolveu muita dificuldade para ser reconhecida, especialmente em termos legais; mas, uma vez descrita em termos legais, pode ser finalmente aplicada

judicialmente e os agressores penalizados. Ainda assim, há obstáculos para que ela seja comprovada e divulgada como sendo uma espécie de violência doméstica, e para que exista a conscientização acerca de seu poder de ferir e matar. Vejamos a definição de violência psicológica segundo a LMP:

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

O que nos faz destacar esse tipo de violência, praticamente desconhecido pelas participantes da entrevista, é o fato de que, ao analisarmos o conceito supramencionado, dificilmente nos damos conta de que não há como desconsiderar a agressão psicológica quando há agressão física, seja qual for sua extensão. Não percebemos que a mulher que sofreu fisicamente já experimentou a violência psicológica, pois, além do entendimento de que essa violência causa lesão à integridade psíquica da vítima, quando há uma agressão física desferida, já houve uma agressão psicológica anteriormente ou concomitantemente àquela, tendo em vista que a coerção física também é uma forma de humilhação, ato este que consta na própria LMP na definição de violência psicológica.

Assim também leciona com maestria a Doutora em psicologia Luciana Souza Borges Herkenhoff, que, em seus artigos científicos, traz a doutrina do professor e Doutor em psicologia Yves Joel Jean-Marie Rodolphe de La Taille, segundo o qual não há violência física sem violência moral, advertindo que “a humilhação fere um direito absoluto do ser humano, o da dignidade, pelo uso da coerção física ou psicológica para constranger alguém” (LA TAILLER, 2007 apud BORGES; ALENCAR 2009, p. 294).

A discussão é necessária e emergente, mas não cabe em grande escala nessa pesquisa. Contudo, chamamos atenção para o estudo do tema, bastante pertinente à temática sobre as formas de violência doméstica, as quais necessitam de maior divulgação,

conforme podemos depreender da pesquisa realizada. Apenas 20% das participantes se reportaram como Begônia:

Eu já conhecia as formas de violência e sempre que acontecia eu chamava a polícia, uma vez o delegado disse que não podia prender ele porque ele não me agrediu fisicamente, aí eu tive que falar para o delegado todas as formas de violência, relatei o que acontecia de novo, sobre a agressão da mãe dele, falei que tentava destruir tudo dentro de casa. (Begônia, trecho 06)

Conforme se observa, há um potencial na Lei que não tem sido aplicado diante do desconhecimento de fundamental norma descrita na LMP por grande parte da população feminina, já que os resultados de nossa pesquisa confirmam que 100% das entrevistadas ouviram falar da lei, mas 80% delas não conhecem todas as formas de violência nela descritas. Assim, precisamos avançar no intenso processo de divulgação dessas formas de violência, promovendo cursos, cartilhas, campanhas, pesquisas, palestras, etc., visto que essa prática também faz parte da implementação integral da Lei Maria da Penha. O mais amplo conhecimento pode contribuir para que mulheres as quais vivem outros tipos de violência doméstica, que não a física, também saiam da situação de violência.

#### 4.3 VISÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA RECEBIDA SOB O OLHAR DAS MULHERES ATENDIDAS

Foi possível observar, através da entrevista realizada, que o medo, a vergonha, a falta de acolhimento, representada pela falta de capacitação daqueles que atuam nos serviços da rede, são alguns dos fatores que inibem as mulheres de denunciar e muitas vezes de avançar no enfrentamento à violência. As entrevistadas foram unânimes em afirmar que a assistência recebida foi fundamental para que o medo a vergonha pudesse ser despido e paulatinamente cedesse lugar à coragem e à confiança para que elas prosseguissem com as orientações e ações jurídicas necessárias na busca pelo rompimento da violência. Segundo a visão delas, portanto, tudo isso se deu em razão de uma assistência oferecida de forma tecnicamente capacitada e revestida de empatia.

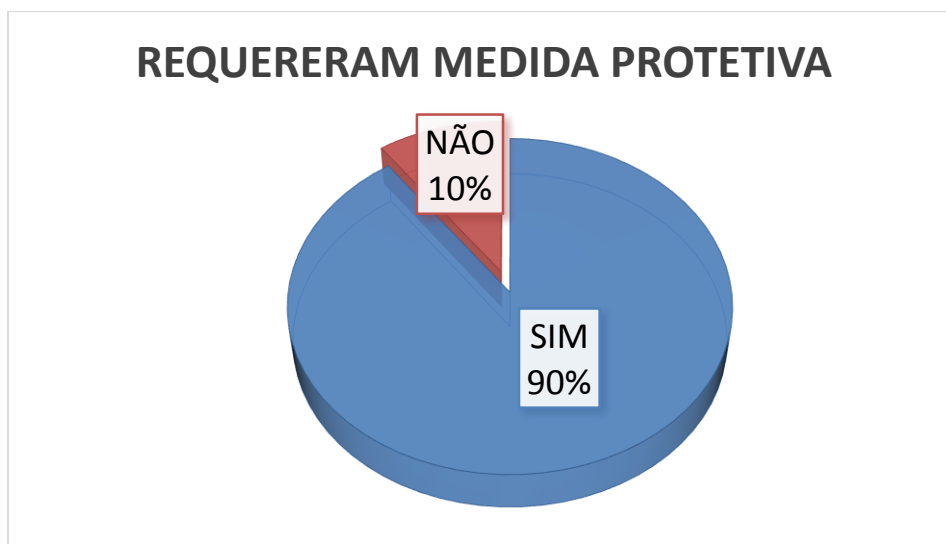
Inicialmente essas mulheres recorreram à assistência jurídica para receber orientações acerca de seus direitos, tendo ingressado com ação de alimentos e guarda dos filhos



menores, ação de divórcio com e sem partilha de bens, reconhecimento e dissolução de união estável e Medida Protetiva, conforme descrevem os gráficos 1, 2 e 3.

Do gráfico 1 facilmente se visualiza que apenas 10% das participantes não requereram medida protetiva. Ou seja, apenas uma delas tinha segurança de que o agressor não mais retornaria a agredi-la, acreditando não ser necessário recorrer ao judiciário para que o juiz determinasse a medida protetiva – seja esta na forma de manter determinada distância da vítima, seja a de não compartilhar com ela o mesmo espaço, de fazer contato por qualquer meio de comunicação com a vítima ou de seus familiares, de afastamento do lar, ou outra que o magistrado julgue necessária.

Gráfico 1– Participantes que Requereram Medida Protetiva



Fonte: Elaboração própria.

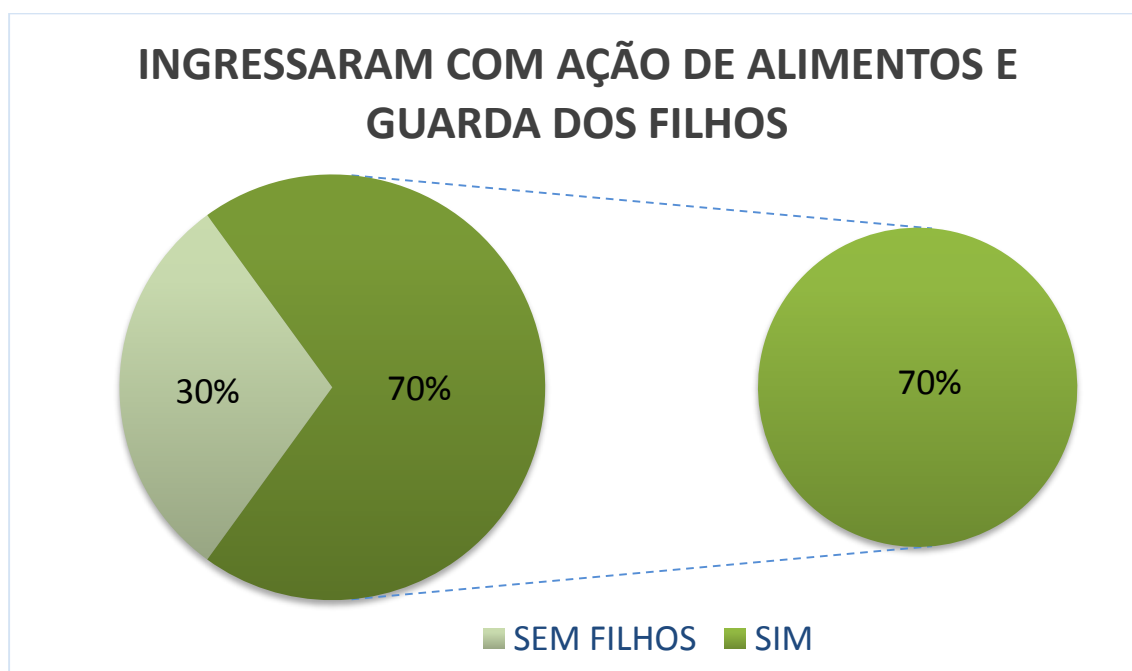
As participantes receberam, dentre outras orientações acerca da medida protetiva, a informação de que é preciso denunciar, de que não é vergonha pedir socorro, e de que a medida protetiva é um dos instrumentos criados pela Lei Maria da Penha para garantir a segurança da mulher, sendo esta medida necessária sempre que houver qualquer possibilidade de o agressor voltar a agredi-las, seja de que forma for.

Percebemos que, com acesso à informação e por meio de um melhor e mais enfático esclarecimento sobre os benefícios do requerimento da medida, essas mulheres tomaram posse de seus direitos, independente de quão próxima fossem de seu agressor, para tentar proteger seu direito à paz, à vida livre de violência, à liberdade e garantir o maior deles: o direito à vida.

Todas as participantes que requereram medida protetiva tiveram o pedido acatado pelo juiz e todas afirmaram que, após os agressores serem notificados pelo judiciário da existência da medida protetiva, nenhum deles voltou a agredi-las. Isso demonstra que, apesar de a medida não ter o poder de impedir os atos de violência, ela serve como instrumento que intimida e auxilia no impedimento de novas agressões e até mesmo no feminicídio.

No gráfico 2, é possível visualizar que 30% das entrevistadas não tiveram filhos e, das 70% que tiveram, todas ingressaram com ação judicial requerendo pensão alimentícia para os filhos e regulamentação da guarda dos mesmos em seu favor.

Gráfico 2 – Participantes que ingressaram com Ação de Alimentos e Guarda dos Filhos



Fonte: Elaboração própria.

A dissolução de uma relação conjugal, quer seja casamento, quer seja união estável, é quase sempre um processo delicado para um casal, sobretudo quando há filhos envolvidos, já que a situação se torna ainda mais complexa. Na separação dos pais, uma das questões causadoras de desentendimentos é a definição sobre a guarda das crianças.

Até 2014, a legislação previa a guarda compartilhada “sempre que possível”, e não como regra. A partir da Lei 13.058/14 a guarda compartilhada passou a ser aplicada como regra geral mesmo se não houver acordo entre a mãe e o pai, a não ser que um dos genitores declare ao juiz que não deseja a guarda do filho. Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada entre a mãe e o pai.

Na ação judicial proposta pelas participantes dessa pesquisa, a guarda compartilhada foi fixada para que possa ser compartilhado determinados aspectos da vida dos filhos, como acompanhamento escolar, médico, lazer dentre outros. Contudo, no caso dessa pesquisa, conforme relato das entrevistadas, os pais terceirizam o cuidado dos filhos para outras mulheres, como avós e madrastas, e não têm intenção de dividir responsabilidades de fato, sendo que alguns deles não honram ao menos com a obrigação assumida do pagamento de pensão alimentícia. Destacaram ainda que, como elas têm medida protetiva instituída por ordem judicial, os agressores não podem se aproximar delas e os homens usam esse pretexto para quedar-se inerte quanto à assistência moral e material dos filhos.

No direito da família, cada caso é um caso e o objetivo principal deve ser sempre resguardar o direito da criança. Quando envolve violência doméstica, identificamos nessa pesquisa que, além 100% das genitoras requererem a guarda, esta se dá com a fixação da residência no local estabelecido como residência da mãe, isso não ocorre porque há previsão legal para tal determinação, mas por opção das próprias crianças ou adolescentes ou porque o genitor não se importou em determinar o domicílio do filho em sua residência ou, ainda, por provar a mãe que, residindo com ela, melhor se dará o desenvolvimento psicológico e moral do menor.

Conforme se depreende do Gráfico 3 , 100% das participantes buscaram, através da assistência jurídica recebida, o judiciário para regulamentar o fim do relacionamento, sendo que 80% eram casadas civilmente, tendo ingressado com ação de divórcio, e 20% não eram cada civilmente, mas mantinham uma união estável, a qual traduz todos os efeitos civis acerca de bens, como àqueles casados sob o regime de comunhão parcial de bens. Sendo assim, ingressaram na justiça para regulamentar o início e o fim da referida união.

Gráfico 3 – Participantes que ingressaram com ação judicial para regulamentar o rompimento da relação conjugal



Fonte: Elaboração própria.

Após decidirem romper com o agressor, as mulheres precisam enfrentar os procedimentos judiciais necessários e, para isso, é imperioso que elas recebam orientação jurídica adequada, a qual permita eliminar todas as dúvidas que carregam, possibilitando coragem e segurança para ingressarem e prosseguirem com as ações, de modo a propiciar que busquem e que alcancem seus direitos.

Apesar de ser uma medida, sob os aspectos da legislação brasileira, que encerra de forma definitiva o vínculo da mulher com o agressor, todo o processo do divórcio ou do rompimento da união estável não minimiza os efeitos negativos, e muitas vezes

catastróficos, para a ofendida, por conta da convivência durante o andamento do processo de divórcio ou dissolução da união estável.

Todas as participantes, após receberem orientações, ingressaram com processos na justiça. Uma Parcela delas, ainda não seguras de reivindicar seus direitos, não decidiu recorrer à justiça no primeiro encontro, somente após outros encontros, quando se sentiram firmes em suas decisões, tendo sido obedecido o tempo que elas precisaram para iniciar as demandas acerca do regulamentação do fim do relacionamento, que gera muitas dúvidas devido os reflexos que trazem acerca de pensão, guarda dos filhos e partilha de bens.

Percebemos que o simples acesso à informação já é capaz de trazer esperança de dias melhores na vida dessas mulheres. Daí a necessidade de a vítima ser informada sobre todos os seus direitos, como por exemplo, o de pedir imediatamente o divórcio ou rompimento da união estável, que, sob uma perspectiva de gênero, traduz uma forma de liberdade da mulher em situação de violência com o agressor, que acha que a mulher é propriedade dele.

Retomando a visão das participantes acerca da assistência que receberam, podemos notar que houve um consenso nas respostas das entrevistadas sobre a opinião que tiveram a respeito da assistência jurídica recebida, em que disseram que o profissional que as receberam não estava ali simplesmente para representá-las judicialmente nas demandas de pensão alimentícia para os filhos, guarda de filhos, divórcio, partilha de bens, além de medida protetiva, reconhecimento e dissolução de união estável, apresentadas, mas buscou focar também nas questões de gênero, teve a preocupação com uma linguagem inclusiva, objetivando resolver e ajudá-las a refletir sobre a violência que estavam vivendo, orientando e fazendo os encaminhamentos necessários aos profissionais de psicologia, delegacias, cursos profissionalizantes gratuitos, entre outros. Aponta Begônia:

Foi mais que perfeito. Eu nunca na minha vida imaginei que eu fosse encontrar um atendimento como esse. Atendimento acolhedor, humano, que se coloca no lugar da gente... Se tive mais profissionais assim, existiria menos problemas do

tipo que tem. Eu acho que o ser humano tem que se voltar mais, entrou numa área desse tipo que é muito sensível, ele tem que ser mais humano. (Begônia, trecho 07)

No mesmo sentido, relata Dália:

O atendimento jurídico foi bem diferenciado. Eu estava esperando só da parte de funcionamento do processo, não foi só a parte jurídica. Fez diferencial porque eu vi que o atendimento que eu tive foi muito mais abrangente, tratou também que eu destaquei muito foi empatia, não foi só a parte jurídica, foi a parte também de me abraçar, de me acolher, entender meu lado, de não só levar para o lado profissional. De certa forma, eu diria que foi até um atendimento psicológico, porque, na maioria das vezes, quando passamos por essa situação, chegamos muito fragilizada, chegamos sem muita noção e estamos num estágio assim que estamos precisando de muita atenção. E isso eu senti, foi muito abrangente, não foi assim algo só técnico que eu cheguei e falou “é assim e pronto”, não. Me ouviu, me deu atenção, me escutou. (Dália, trecho 07)

De forma semelhante, aduz Cravina:

No primeiro dia que fui receber o atendimento jurídico, esperava encontrar o que eu o encontrei na delegacia: ser só mais uma, mas foi tão diferente de lá que perguntei pra mim: “será que é tudo isso mesmo?” Me senti abraçada, acolhida, foi tudo que eu precisava naquele momento. (Cravina, trecho 06)

Percebemos através das entrevistas que a assistência jurídica proporcionada não se ateve aos esclarecimentos jurídicos, dando ênfase também a um ambiente acolhedor, humanizado, evitou estereótipos e, além disso, as entrevistadas asseguraram que o atendimento recebido foi bastante técnico, sem julgamentos morais e juízos de valor.

É possível extrair das entrevistas que aspectos internos ligados ao formalismo dos advogados (o excesso de trâmites dos tribunais e a linguagem jurídica inacessível para leigos) constituem barreiras que contribuem para aumentar não só a distância simbólica entre os operadores do direito e a sociedade, mas, também, a desconfiança da população em relação a essas instituições e seus representantes e, quando usada uma linguagem clara, assimilam mais facilmente a informação que lhes é transmitida, trazendo maior sensação de segurança, conforme segue depoimentos:

Foram esclarecidas várias dúvidas e coisa que eu nem sabia que tinha direito. Foi muito assim, abriu muito minha mente de coisas que eu não sabia, não tinha conhecimento, de um jeito fácil de entender, sabe? (Dália, trecho 08)

A impressão que tive do atendimento foi excelente. Falo dos atendimentos para amigas. A advogada foi muito atenciosa, prestativa, tirava dúvidas, foi ótima e me deu muita força. Porque sozinha a gente não consegue, falar “vai e faz” é fácil, mas ter alguém nos apoiando fica muito mais fácil. (Jasmim, trecho 03)

É necessário propiciar às mulheres o acesso à rede de proteção para que, através dos serviços dessas redes, seus atores possam proporcionar a conscientização de seus direitos, que são rotineiramente violados, algumas vezes pelo próprio poder público, bem como assisti-las nas demais demandas pertinentes no processo de enfrentamento à essa violência, pois conforme leciona Miotto (2003, p. 102):

Para o agir profissional no âmbito da violência doméstica não basta saber da existência dos elementos que constroem este fenômeno, nem as teorias explicativas que lhes dão sustentação. “É necessário um conhecimento profundo do objeto sobre o qual se trabalha, para que se possa captar todas as inter-relações possíveis entre as diferentes dimensões e a forma como elas se articulam. Desta forma se estabelecerão condições para o desenvolvimento de ações profissionais numa perspectiva crítica, visando o fim deste tipo de violência.

Para este estudo, entende-se que a visão obtida pelas entrevistadas acerca da assistência jurídica que receberam, conseguiu visualizá-las como um todo, proporcionando um acesso não só à justiça, mas, também, à dignidade, através de um atendimento com olhar ampliado a todo o contexto da violência vivida por essas mulheres, as quais dependiam, e outras ainda dependem, da criação de estruturas que verdadeiramente possam auxiliá-las no enfrentamento à violência, com suas premissas de rede e intersectorialidade, da formação e capacitação dos profissionais e operadores do direito para compreensão das especificidades de gênero, mas depende também que essa estrutura seja modelada a partir da transversalização de gênero nas políticas e organização das instituições involucradas com a construção da cidadania e da igualdade de gênero que possam servir de apoio para que tenham liberdade de viver e se desenvolver livre da violência.

#### **4.4 O QUE AS MULHERES ESPERAM DE UMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA?**

A gravidade da temática violência doméstica é visível a partir do medo existente por parte das mulheres que estão submetidas aos abusos cometidos contra elas e pelo sentimento existente para com o agressor. Não se deve esquecer que, nessa pesquisa, os agressores são homens que fazem parte das famílias das entrevistadas. São maridos, namorados ou companheiros, são pessoas que representam a família, existem laços sentimentais que envolvem este núcleo, que é desrespeitado e corrompido a partir das agressões e abusos. A família deixa de representar um laço fraternal e passa a ser vista como uma relação conflituosa e agressiva, na qual essas mulheres encontravam-se submissas. Tudo isso, além do medo, gera vergonha de expor suas frustrações com relacionamentos fracassados e violentos, gera dor no corpo e na alma por todas as multifaces que o problema envolve.

As entrevistadas acreditam que profissionais habilitados, comprometidos e capacitados são instrumentos para auxiliá-las no enfrentamento à violência e no rompimento desse misto de vergonha, medo e dor.

Tinha vontade de colocar aquela mulher forte que tinha dentro de mim pra fora. Eu tinha medo, eu recuava, querendo viver aquele mundinho e aceitar tudo que estava acontecendo. Minha cabeça estava um turbilhão. Eu queria muito, naquele momento, encontrar alguém que me atendesse e me aparasse e encontrei nesse atendimento uma profissional que, além de resolver minha situação na justiça, foi amiga, conselheira, não ficou restrita à parte jurídica, mas me ensinou a me amar, a gostar de mim... foi difícil? foi, mas eu consegui... (Anis, trecho 05)

estava cega, nem imaginava que ia encontrar um profissional dedicado, querendo trabalhar, estar do meu lado, oferecendo um ombro amigo. Fez muita mudança. Se todas as pessoas tivessem um pouco de ser humano, estar ali para ajudar, se dedicar, seria muito melhor... (Bromélia, trecho 06)

Outro diagnóstico que se obtém através das entrevistas nos permite extrair que as mulheres esperam uma assistência jurídica que lhes proporcionem sensação de segurança e acolhimento através de atendimento capacitado, humanizado, mediante diálogo, feito sem julgamentos e com empatia. Segundo elas, receber uma assistência



com as qualidades descritas amplia a sensação de segurança e a coragem de continuar no processo de enfrentamento da violência.

O jeito que você me recebe é que diz se posso confiar em você, se posso me abrir com você. A pessoa tem que se colocar mais no lugar, mostrar que está ali para ajudar não julgar. (Begônia, trecho 08)

Presser, Meneghel e Hennington (2008), em pesquisa que analisa os discursos dos profissionais que prestam atendimento a mulheres em situação de violência, dizem que a prática jurídico-policial é caracterizada pelo discurso técnico, marcado pela descrição ritualística de normas e ações rotineiras. A argumentação técnica, como estratégia discursiva, conduz à ideia de que a intervenção dos agentes se reduz à aplicação da lei com base em fatos. Segundo os autores, nas discussões sobre a Lei Maria da Penha, as falas dos operadores do direito encontram-se eivadas de dilemas ideológicos e/ou contradições. Um exemplo é a culpabilização da mulher por parte destes profissionais, que emitem a ideia de que, após mobilização de pessoas e serviços e exigências de proteção, a mulher acaba desistindo do processo, onerando os serviços e perturbando o funcionamento do sistema. O que revela que a desistência da representação criminal é atribuída exclusivamente à conduta da mulher, não havendo menção à morosidade do setor, à incapacidade de garantir proteção à vítima, à necessidade de percorrer inúmeros locais e à minimização da gravidade dos fatos, ou seja, à própria violência institucional cometida contra essas mulheres. Nesse segmento vejamos o que responderam as entrevistadas:

A LMP tem muito a desejar, a justiça é muito morosa e a DEAM julga a mulher. A gente se sente coagida e insegura. Como no meu caso, o acolhimento jurídico foi muito bom, o atendimento não demorou, a questão da advogada foi muito boa, mas o problema é a demora da justiça, a advogada fez tudo certinho fez sua parte, mas chega lá tem muito papel na frente. (Alfazema, trecho 03)

Fui atendida na delegacia como mais uma. Falam de LMP que tem que denunciar e a gente chega lá... olha, levei o facão que ele me agrediu e entreguei na mão da delegada e até hoje nada... não tive resposta. Por isso você acaba achando que a culpa é sua mesma porque você está falando e ninguém está dando atenção. Te tratam como mais uma. (Cravina, trecho 07)

As entrevistadas aduzem que, no momento no qual decidem buscar ajuda, grande parte delas encontra-se em situação de fragilidade, em que um acolhimento eficiente dos agentes da rede: advogados, psicólogos, policiais, delegados de polícia, juízes de direito, promotores de justiça, assistente sociais, dentre outros, se torna fundamental no prosseguimento desta busca. Resta, claro, que o enfrentamento à violência envolva compromisso dos agentes, especificamente quanto aos operadores do direito, a fim de que estes promovam a garantia dos direitos das mesmas, o afastamento de pré-julgamentos que ferem e confrontam os direitos em questão, a criação de mecanismos e condições para que essas cidadãs possam acionar as leis e exercitar seus direitos e a aplicação efetiva das leis com decisões judiciais justas, resultando em medidas efetivas e eficazes para a reparação dos direitos violados. Vejamos alguns relatos:

O modelo ideal para o atendimento jurídico à mulheres nessa situação: empatia e linguagem clara para que a pessoa saiba com clareza e segurança dos seus direitos. Clara e objetiva, não deixa dúvida e o fato de não deixar dúvida traz segurança e fica mais à vontade para estar procurando os serviços. (Dália, trecho 08)

Quando eu busquei a assistência jurídica, esperava encontrar segurança e carinho e eu encontrei isso. A profissional me abraçou, abraçou a minha causa e por isso hoje estou aqui, me sentindo aliviada e em paz. (Jasmim, trecho 04)

Podemos extrair das entrevistas que assistência jurídica de conhecimento incipiente acerca do tema e de tratamento rude para com as mulheres em situação de violência doméstica não merece lugar no trato dessa problemática. Seja a assistência prestada de forma gratuita ou onerosa, como serviço voluntário ou não, as assistidas anseiam que esses profissionais, antes de tudo, as acolha. Já começam emergir grupos e projetos que trabalham com essa perspectiva, daí porque pesquisar a esse respeito, para que com o produto se possa comprovar a conjectura e divulgá-la, possibilitando, assim, buscar intervenções nesse sentido.

Em entrevista ao jornal Gazeta do Povo (2018), Karol Carvalho, advogada maranhense, que faz parte do *TamoJuntas*, projeto que presta assessoria multidisciplinar (jurídica, psicológica, social e pedagógica) gratuita para mulheres em situação de violência e que não possuem condições financeira de contratar os serviços mencionados, relata ao falar

de uma das assistidas do projeto que “marcou muito o fato de ela ter ido atrás, de ter acreditado na gente. A gente acolhe, abraça, cuida. Ela estava precisando ser cuidada naquele momento”.

Abordando estritamente o acesso à assistência jurídica, as participantes dessa pesquisa julgaram necessário que essa assistência seja realizada por profissionais habilitados, comprometidos e capacitados, que lhes proporcionem sensação de segurança e acolhimento através de atendimento humanizado, mediante diálogo feito sem julgamentos e com empatia, que poderá contribuir com as mesmas, para além das questões técnicas, no enfrentamento a violência. Seguindo esse pensamento, podemos concluir que a existência de melhores condições de funcionamento dos serviços no sistema de justiça e que percepções mais humanizadas dos operadores jurídicos sobre a lei, sobre violência doméstica e familiar e sobre as mulheres que procuram os serviços e demandam seus direitos por meio da aplicação da lei pode colaborar na maior efetividade do rompimentos da violência na vida delas.

#### 4.5 TRANSFORMAÇÃO QUE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA RECEBIDA PROPORCIONOU NA VIDA DAS MULHERES ATENDIDAS

Diariamente, tomamos conhecimento de notícias de agressões de companheiros que, por motivos inacreditáveis, matam e agridem mulheres por meio de ataques de toda ordem: graves discussões, motivos insignificantes e ausência de motivo, simplesmente pelo sentimento de posse e domínio, as controlam, ferem fisicamente e psicologicamente, atacam friamente, justificando-se no ciúme, na personalidade forte e agressiva, na honra, e muitas dessas mulheres, por questões inúmeras, suportam, se escondem, perdem a dignidade, o emprego, a saúde e, no ápice da violência doméstica, perdem a vida, por conta das atitudes brutais desses homens.

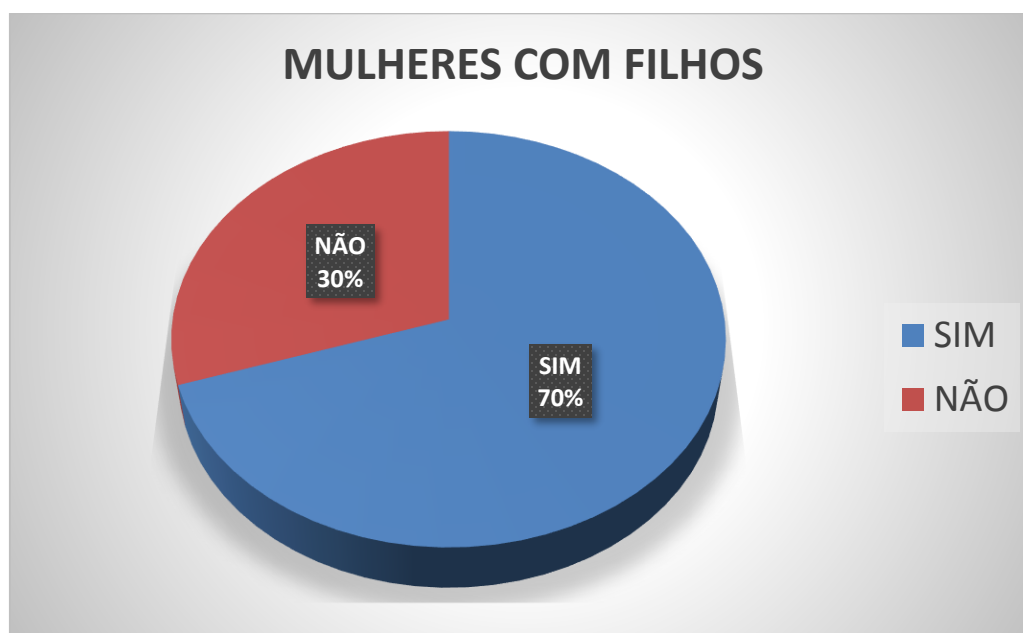
O primeiro passo para romper com essa violência é adotar a decisão de romper com o agressor, o que, segundo as participantes dessa pesquisa, não é fácil, pois a mulher vive aprisionada por esse ciclo, por um constante medo devido às experiências de violência

já vividas e pelo temor da sua repetição, da concretização de ameaças que são reais e estão sempre pairando sobre a elas, mas, também, algumas vezes pela família, pelos filhos, por amor, por esperança de que o companheiro mude deixando de ser um agressor.

Nesse contexto, cabe uma análise crítica sucinta dos principais motivos que levaram as entrevistadas a tomar decisão de romper com a violência e recorrer à assistência jurídica que, segundo as mesmas, trouxe mudanças benéficas na vida delas.

Constata-se no Gráfico 4 que, do total das participantes, 70% tem filhos e 30% não, sendo que, conforme Gráfico 5, trabalhando com o universo das 70% que tinham filhos, identificamos que 71% delas afirmaram que, devido à preocupação com os filhos, foram eles o principal motivo para buscarem pôr um fim no relacionamento abusivo e 29% responderam que a motivação foi problemas de saúde ocasionados pela violência sofrida.

Gráfico 4 – Participantes com filhos



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 5 – Principal motivo que levou as participantes com filhos a romperem o relacionamento



Fonte: Elaboração própria.

A pesquisa nos revela, conforme retrata o Gráfico 5, que 29% das mulheres as quais tinham filhos decidiram romper com a violência por motivo de saúde, sendo relatada por todas as 29% que a doença acometida foi a depressão, produto do sofrimento suportado durante a convivência com o agressor.

Todas elas também ressaltaram que só compreenderam os sintomas da doença após um longo período de agressões. Já supracitado, Rigoletto (2017) alerta que as mulheres, na maioria das vezes, só se percebem em uma situação de violência quando começam a ter sintomas de doenças inexplicáveis, do que se pode inferir que essas mulheres podem ter passado por uma série de problemas de saúde também advindas da violência sem se dá conta disso, até a desenvolver depressão.

Todas as participantes revelaram que somente quando atingiram um grau elevado da doença (uma delas quase tentou o suicídio) foi que decidiram colocar um final na relação. Os dados extraídos da pesquisa são preocupantes e avigoram o conceito adotado pela Organização Mundial da Saúde de que a violência doméstica é problema de saúde pública.

À luz do Código Civil Brasileiro, ao se casarem ou decidir viver juntos, o casal assume mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família, cabendo a cada um, igualmente, zelar e suprir moral e materialmente por seus integrantes (BRASIL, 2002). Conquanto, Percebemos, pela análise do Gráfico 5, na prática, em relação às mulheres que sofrem violência doméstica, que recaem sobre a genitora maior preocupação do bem-estar psicológico dos filhos em relação ao genitor, já que em todos os casos analisados nessa pesquisa o agressor manteve as agressões em todo o período de convivência familiar, sem manifestar desejo de romper o relacionamento ou esconder postura violenta.

A pesquisa nos traz um dado que merece destaque, já que, ao mesmo tempo que temos conhecimento de que o senso comum acredita que um dos mais considerados motivos das mulheres se manterem na relação violenta é a preocupação com os filhos, identificamos aqui, por meio das entrevistas retratadas no Gráfico 5, que também são por conta dos filhos que muitas delas decidem romper o relacionamento, em razão de desejarem resguardar ou minimizar contraproducentes efeitos morais, psicológicos e sociais que podem advir da criação dos mesmos em um lar violento, onde o pai não poupa o filho, seja criança, adolescente ou adulto, de presenciar e sofrer por reflexo as violências perpetradas em face da mãe. o que pode ser bem evidenciado na fala de Begônia:

Minha preocupação era meu filho destruir a vida dele matando o cara, aí tive que tomar uma atitude. Meu psicológico estava dilacerado... eu sabia que eu tinha quatro filhos que dependia de mim e minha preocupação “como eu vou fazer com eles?”. Eu não sabia mais o que eu ia fazer, eu entregava marmita por perto de casa por causa dos gêmeos, ele ia passava nos clientes e dizia que passou porque eu pedi para passar para receber. Ele pegava todo o dinheiro... eu pensava “como vou sair daqui e manter essas crianças sem dinheiro?”. Minha preocupação era como manter eles”. (Begônia, trecho 09)

Conforme traz a professora e doutora em psicologia Érika Ferrão da Silva et al:

a qualidade da relação entre pais e filhos tem grande influência na construção dos vínculos afetivos e afetivos motivacionais e é por meio dessa relação que se constroem os modelos de relações que são transferidos para outros contextos e interações sociais. Porém, nem sempre as famílias constituem-se como rede de

apoio funcional e satisfatória, podendo desenvolver padrões de relacionamento disfuncionais”. (FERRÃO et al, p. 224, 2017).

Foi diante desse axioma que a maior parte das participantes de nossa pesquisa tiveram, na preocupação da construção moral, social e psicológica dos filhos em um ambiente livre de violências, a principal motivação de livrar-se do agressor.

Retomando a transformação que a assistência jurídica possibilitou às participantes, sabemos que os caminhos de superação da violência doméstica contra a mulher vêm sendo trilhados, de modo conjunto, inicialmente pela a sociedade civil, que contestou a naturalização do problema, em seguida, pelo sistema judiciário, que o assumiu como crime a ser punido, e, logo, pela saúde pública, que o reconheceu como um agravo que afeta o bem-estar dos indivíduos e sociedades. Todos estes esforços convergem para a proposição de políticas públicas que, analogamente, instituem ações de enfrentamento à violência a serem executadas pela rede, os quais, dentre os objetivos, está o de dar condições à essas mulheres de romperem com a violência.

Na mesma linha e de forma complementar, a substituição da expressão “mulheres vítimas de violência” pela expressão “mulheres em situação de violência” vem reforçar o reconhecimento de que a violência de que trata essa lei é um fenômeno sociocultural que pode ser modificado por meio de políticas para prevenir novos atos, proteger os direitos das mulheres e coibir as práticas de violência nas diferentes formas (CAMPOS, 2011). Ou seja, a mulher está passando por uma situação de violência, ela não está condenada a ser vítima daquela situação, havendo a possibilidade de ruptura desse processo desde que se ofereça condições a ela através de assistência, principalmente jurídica, psicológica, social e econômica.

Quanto aos serviços de assistência jurídica, a rotina é padronizada e organizada em fluxos a partir das trajetórias e possibilidades jurídicas, mas insurge a necessidade de que esses agentes se coloquem à disposição para além das capacidades técnicas, para que essas mulheres possam contar com profissionais que as auxiliem nesse rompimento do ciclo de violência.

Dentro dessa reflexão, para que não haja apenas o fim do relacionamento violento, como também, para que elas não mais permitam envolvimento em outros relacionamentos do mesmo modelo, além de proporcionar informação e consciência de todos os prováveis direitos que a elas possuem, outra principal orientação que se deve oferecer é quanto à autonomia, poder de decisão, capacidade de escolha dessa mulher, ou seja, um empoderamento que, segundo Paulo Freire, renomado educador brasileiro e autor do termo “empoderamento” no seu sentido transformador, é a capacidade do indivíduo de praticar em si mesmo as mudanças necessárias para evoluir e para se fortalecer (FREIRE; SHOR, 1986).

Vale ponderar, conforme relatado por algumas de nossas participantes, ao prestar essa assistência, sobre a imprescindibilidade de se evitar estereótipos para se atingir os efeitos que se almeja. Nesse diapasão, é interessante ressaltar que, em nossa pesquisa, foi possível concluir que 100% das entrevistadas exerciam atividade laboral fora de casa, contribuía financeiramente com as despesas do lar, e essa contribuição não foi motivo para afastar a violência doméstica. Em contrapartida, foi possível concluir também que a baixa renda não foi impedimento para promoção de uma potencial transformação na vida dessas mulheres após elas darem início ao rompimento do ciclo de violência em que estavam inseridas; todas as participantes recebem mensalmente entre 1 a 2 salários mínimos para manter a si e a pelo menos mais um membro da família.

Todas as entrevistadas afirmaram ter conseguido romper com a violência e que a assistência jurídica recebida foi fundamental nesse enfrentamento, alterando sobremaneira a vida delas. Conforme dizem, respectivamente, Anis, Begônia e Violeta:

Quando ele via que estava em situação que poderia ser preso se reaproximava para eu livrar a cara dele. Na primeira vez eu fiquei com dó dele, muito medo dele ser preso, só que eu tinha pena dele e ele não pensava em mim. Eu achava que o problema era eu, e livrava a cara dele... E no decorrer desse atendimento jurídico, após conversas, e orientações, ele um dia me xingou e senti no meu direito de buscar a Lei Maria da Penha, não foi agressão física mas eu já tinha consciência que não podia aceitar aquilo, tudo por que eu tive uma ajuda de uma advogada, que não agiu só como uma advogada mas que se colocou no meu lugar e me fez eu me importar comigo. (Anis, trecho 06)



Consegui romper com a violência e fui além e já ajudei amigas minhas com problemas com marido, entender que não precisam de suportar tudo por depender financeiramente, não se prender, pois, você consegue, pois, eu consegui. Todas as vezes que tenho oportunidade de falar e ajudar eu faço isso. (Begônia, trecho 10)

Ele entendeu que não sou mais aquela que aceitava tudo, aquela pessoa boba, agora eu quero mudar de vida, cuidar de mim, olhar pra mim. (Violeta, trecho 05)

Não podemos deixar de advertir que toda atuação em prol dessa causa se dá em conjunto com outros serviços da rede, principalmente com psicólogos, para que se possa oferecer melhores condições para que a mulher vença o trauma deixado pela experiência. Vejamos o relato de Cravina:

Me sinto mais forte, decidida, não quero ter nada além do que eu tenho direito, só quero o direito que ele destruiu, meus sonhos, estava montando o restaurante, os vasilhames que ele destruiu várias coisas minha, até com minha cama ele ficou. Não só a questão financeira, mas resgatando minha autoestima diante de tudo que ele me fez passar. (Cravina, trecho 08)

A Lei Maria da Penha tem essa perspectiva, que não é focalizada o bastante, havendo necessidade de análise e avaliação desses programas, dessas intervenções. No Brasil já temos uma análise vasta da literatura feminista sobre delegacia da mulher. Precisamos construir outras análises de outros serviços da rede que não funcionam na perspectiva com que foram pensados – o sistema de justiça, por exemplo, é talvez o meio menos eficaz de abordagem da temática de violência contra mulheres.

Observamos que o primeiro contato que a mulher tem com a estrutura que a recepciona, depois de uma experiência traumática, pode ser decisivo para que ela adquira confiança e volte a buscar apoio, para que sua situação seja acompanhada. Vejamos relatos das participantes Anis, Dália e Magnólia, respectivamente:

Estou muito emocionada pois estou me preparando para ir morar fora do país, voltei a trabalhar, malhar, faço esporte sai de 86 kg e fui para 53kg. Não tenho ninguém na minha vida, pois hoje sou mais seletiva. Não tive filhos, mas isso não é um fim primeiramente preciso estar bem comigo mesmo, dar uma caminhada na praia, sentir que posso consigo ir muito além, quando está vivenciando o problema não consegue enxergar. (Anis, trecho 07)

Esse atendimento possibilitou mudanças na minha vida em todos os aspectos, dentre eles mudou minha visão de que busco o que é de direito me ajudou a ter visão mais ampla da situação, e conscientizar que para romper com isso quem precisa dar o primeiro passo sou eu. Parece que não, mais o atendimento jurídico me ajudou até nessa parte pra mostrar que tem como sim, mostra pra mim os caminhos que eu não conhecia e passei a enxergar, então me ajudou muito a estar rompendo isso. E hoje através do conhecimento que eu tive eu transmito para outras mulheres. (Dália, trecho 09)

Consegui romper com a violência, sou mais feliz e não aceito mais isso chega, não aceito de homem nenhum. (Magnólia, trecho 02)

Oportunamente, recordamos a frase “se você quer fazer alguma coisa relevante, trabalhe no óbvio” (Autor Desconhecido). Talvez pensamos em alguma coisa que parecia óbvia quando decidimos fazer essa pesquisa, mas falas como as de Anis, Dália e Magnólia, as quais demonstram um empoderamento advindo da assistência jurídica que receberam, nos fazem acreditar que realmente um trabalho com nobreza no óbvio pode provocar mudanças antes não vislumbradas.

Nenhuma forma de violência deve ser consentida ou banalizada, e conforme ensina a Doutora em Ciências Sociais, professora e autora de diversas obras literárias, Viviane Mozine Rodrigues, “desde o princípio da humanidade existem guerras, perseguições e discriminações de todo o tipo e desde estes tempos há aqueles que são vítimas dessas atrocidades” (RODRIGUES; SILVA, 2012, p. 123). No que tange à violência doméstica, ela também não é fruto de uma discriminação hodierna.

Mister enfatizar que a violência doméstica não é a incidência de uma violência pontual, mas de uma violência que se repete por meses, anos em face da mesma mulher, sob diversas formas; por isso há a preocupação em relação à maneira como serão recebidas. Os procedimentos que devem ser adotados pelos agentes da rede de atendimento ficam até mesmo em segundo plano ao tratarmos da preparação destes agentes, nesse primeiro ponto de contato entre a assistida e o poder estatal.

A assistida tem de sentir confiança e segurança neste primeiro momento para dar continuidade na busca por uma vida conjugal livre da experiência de abusos, maus tratos, verdadeiramente conseguir romper com o relacionamento abusivo e – da mesma forma

que as participantes dessa pesquisa – tornar-se forte o suficiente para enfrentar e romper com a violência. Além disso, esse atendimento é necessário para que ela consiga, posteriormente, qualificar-se, superar, prosperar e acima de tudo se amar, possibilitando mudanças em sua vida outrora inimagináveis.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo a pesquisa o objetivo de verificar se o atendimento jurídico recebido pelas mulheres atendidas entrevistadas contribuiu para o enfrentamento da violência e qual seria, na visão delas, o modelo ideal de atendimento que possa contribuir nesse enfrentamento, foi possível identificar que a qualificação dos profissionais é condição para o bom atendimento que irão oferecer.

Não se trata apenas de ter bom domínio sobre os procedimentos administrativos, ou das técnicas de atendimento ao público, mas de conhecer e compreender as especificidades da violência baseada em gênero. Compreender essas características permite que os agentes ajudem as mulheres a superar os obstáculos que elas precisam enfrentar. A falta de especialização dos profissionais é um obstáculo ao acesso das mulheres à justiça e pode ocorrer e se repetir em diferentes momentos do atendimento – desde o primeiro balcão, onde a mulher solicita informações, até decisão judicial.

Na prática, esses atendimentos e encaminhamentos ocorrem de acordo com o “perfil” do profissional (do delegado, do juiz, do advogado, etc., e de cada um dos membros de suas equipes), fazendo com que o acesso das mulheres aos seus direitos seja condicionado a uma maior ou menor sensibilidade do profissional e seu conhecimento sobre a gravidade do problema da violência baseada em gênero. Extraímos, então, que a falta de protocolos para o atendimento e encaminhamentos também se apresentam como barreiras no melhor atendimento, já que, sem protocolos, os atendimentos não são orientados por regras institucionais que devem ser aplicadas por todos os profissionais de acordo com as situações que lhes apresentem.

As 10 mulheres entrevistadas, de idades entre 35 e 53 anos – sendo dessas a concentração maior na faixa dos 40 a 50 anos –, declararam-se religiosas, de baixo poder aquisitivo e baixo grau de escolaridade. Das participantes do estudo, 60% se autodeclararam pardas, 70% tinham casa própria e 10% tinham veículo próprio. Dentre os sentimentos claramente revelados, mostraram que o medo, a vergonha, a decepção, a culpa, a angústia e a tristeza faziam parte de sua rotina na época em que estavam na situação de violência. Todas as mulheres participantes tinham baixo poder aquisitivo, dependendo economicamente de seus companheiros, fato que se apresenta como um dos impedimentos na decisão de romper com o agressor, corroborando com outros estudos que demonstram ser a dependência financeira um dos motivos de a mulher permanecer no relacionamento abusivo.

Argumentaram também que suportaram o relacionamento violento na expectativa de poder mudar os cônjuges; outras tinham medo das ameaças ou temiam não conseguir levar adiante a vida sem eles e outras mantinham a relação por causa dos filhos. Em contrapartida, percebeu-se que, do total de 10 participantes, 7 têm filhos e 3 não, sendo que 5 das 7 que possuem filhos buscaram o fim do relacionamento abusivo em razão do bem estar dos filhos, os quais sofreram psicologicamente e/ou fisicamente a violência, sendo possível identificar uma necessidade de intervenção nos núcleos de atendimento à mulher para que se possa estender assistência também aos filhos e/ou à conscientização do agressor.

Entre os fatores de dificuldades para se tomar uma atitude de romper com a relação violenta, merece atenção, nos projetos de intervenção, o fato de algumas delas relatarem que não tiveram apoio nem acolhimento dos familiares e/ou amigos para se sentirem mais seguras na decisão, em função de que em alguns casos terem sofrido pressão da família. Esta tentava convencê-las a continuarem na relação e a aceitarem a relação em nome da manutenção do casamento. Em outros casos, elas não revelavam o sofrimento para a família ou amigos devido às dificuldades de buscar ajuda em função de sentimentos como vergonha, medo e incertezas.

A maioria das mulheres entrevistadas relatou que na época do atendimento já tinham ouvido falar da LMP, mas que não conheciam os seus direitos e só reconheciam a agressão física como forma de violência doméstica. Apenas duas, das dez das participantes, conheciam a agressão física e a psicológica. Essa informação é extremamente relevante para se advertir da necessidade de intervenções no sentido de maior divulgação, por meio de campanhas e projetos locais e nacionais, acerca das formas de violência doméstica. Isso poderá contribuir para fazer a mensagem chegar mais longe, ampliar o número de mulheres conscientes que, através dos esclarecimentos, poderão empoderar-se nas decisões, tendo em vista a importância do fortalecimento a partir do conhecimento. O que também se extrai dessa pesquisa, por meio dos relatos de mulheres, é que, através do conhecimento da LMP e de seus direitos nas áreas do direito cível e familiar, as mulheres se fortaleceram no enfrentamento à violência e se tornam multiplicadoras desse conhecimento.

O atendimento jurídico prestado de forma individualizada, em ambiente humanizado, climatizado, sem pressa e com empatia, proporcionou a essas mulheres esclarecimentos e momentos de reflexão, os quais contribuíram, sem nenhum tipo de pressão ou julgamento, para que elas pudessem decidir romper com o ciclo da violência. Ouvindo essas mulheres, percebe-se que todas conseguiram superar a violência por não terem sofrido mais agressões, por terem passado a adotar uma postura mais firme ante o agressor e por não mais aceitarem e não mais julgarem normais atitudes de violência física, verbal, moral, patrimonial ou sexual, em face de elas terem enfrentado a violência sem reagir à mesma, buscando os recursos legais de defesa diante de conduta ameaçadora dos agressores.

As participantes avaliaram o atendimento que receberam como sendo exemplar e afirmaram que indicariam a todas que precisassem. Todas mencionaram algum tipo de transformação que esse serviço viabilizou em suas vidas a partir do atendimento recebido.

Logo, entende-se que a assistência jurídica prestada no NAM-UUVV no Município de Vila Velha, no período compreendido entre agosto de 2016 e agosto de 2018, contribuiu para essas mulheres no enfrentamento à violência, apresentando eficácia por meio do compromisso que mostrou para com elas. A efetividade aparece quando percebemos o impacto positivo dos atendimentos na vida dessas mulheres atendidas e a ajuda a essas mulheres na mudança da situação de violência, proporcionando-se serviços necessários à superação e contribuindo-se para o fortalecimento dessas pessoas e o resgate da sua cidadania.

A partir de uma perspectiva de direitos, podemos afirmar que não cumprir a legislação visando garantir os direitos das mulheres é uma forma de violência que contribui para que elas não atinjam a sua autonomia e plenitude da equidade de gênero. O enfrentamento ao problema passa pelo cumprimento da Lei Maria da Penha, a qual propõe a criação de uma rede de assistência que através de seus agentes proporcionam os atendimentos, dentre eles a assistência jurídica, através do advogado.

Nessa pesquisa, considerando os limites de sua extensão, em uma análise sobre o questionamento acerca do modelo ideal de uma assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica, verificamos que as participantes elegeram, como fragilidades notadamente a serem trabalhadas nesses atendimentos, o pré-julgamento dos profissionais, a morosidade da justiça e a falta de capacidade técnica para trabalhar com a temática. Destacaram, como pontos fortes da assistência que contribuem com as assistidas no enfrentamento à violência, o atendimento com exposição clara sobre os direitos, com empatia e sem julgamentos, por serem habilidades que lhe transmitiram segurança.

A violência doméstica nos leva ao binômio da razão e sentimento, que mexe com nossas emoções e convicções. Existe um fluxo, uma visão de longo prazo, uma visão de mudança interativa, já que todos nós erramos, inclusive os mais especialistas, então é preciso testar, pesquisar, comprovar para aprender e para colaborar com as questões que parecem óbvias, mas são mais complexas do que imaginamos.

Esta pesquisa poderá cooperar com divulgação e intervenção no enfrentamento dessa problemática, que aborda também o campo da segurança pública. Poderá vir a contribuir com ideias para a implementação de políticas públicas que possam auxiliar em programas de prevenção e enfrentamento da violência contra as Mulheres por meio de um viés que entenda a complexidade para lidar com esse tema e de um olhar amplo, que enxergue a necessidade de um atendimento que garanta respeito e dignidade às suas atendidas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. A violência nos relacionamentos amorosos. **Brasil Medicina.com**, 2001. Disponível em:

<[http://www.thiagodealmeida.com.br/site/files/pdf/a\\_violencia\\_nos\\_relacionamentos\\_amorosos.pdf](http://www.thiagodealmeida.com.br/site/files/pdf/a_violencia_nos_relacionamentos_amorosos.pdf)>. Acesso em: 03 maio 2018.

ANTONELLI, C. C. Entre quatro paredes. **OBVIOUS**, 2016. Disponível em:

<[http://obviousmag.org/leituras\\_contemporaneas/2016/entre-quatro-paredes-1.html](http://obviousmag.org/leituras_contemporaneas/2016/entre-quatro-paredes-1.html)>. Acesso em: 12 maio 2018.

A QUESTÃO SOCIAL NO NOVO MILÊNIO VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004. Coimbra. IZUMINO, Wania Pasinato. **Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero**.

Disponível em:

<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>.

Acesso em: 18 mai. 2018.

ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BANDEIRA, L. M.; THURLER, A. L. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Orgs.). **Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 159-167. 2009.

BANDEIRA, L. M. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Soc. estado, [online], 2014, v. 29, n. 2, p. 449-469. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015.

BIANCHINI, A. **Somos tolerantes com a violência de gênero?** Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/369825063/10-anos-da-lei-maria-da-penha-somos-tolerantes-com-a-violencia-de-genero>>. Acesso em: 18 maio 2018.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** Estudos Avançados, São Paulo, v.17, n.49, set./dez. p. 87-98, 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006). Acesso em: 17 maio 2018.

BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.

BORGES, L. S.; Alencar, H. M. Moralidade e homicídio: um estudo sobre a ação do transgressor. **Paideia**, v. 19, n. 44, p. 293-302, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v19n44/a02v19n44.pdf>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas.** 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BRANDÃO, E. R. Eu quero saber quais são os meus direitos: a complexa trama entre cidadania e lógica familiar. In: STREY, M. N. et al. (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

\_\_\_\_\_. **Nos corredores de uma Delegacia da Mulher:** um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. 2004. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva)- Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Código Civil.** 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha – Breve Histórico.** Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/breve-historico>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Leis.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/Lei-principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Lei-principal.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2018.



\_\_\_\_\_. **Norma técnica de padronização:** Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006.

\_\_\_\_\_. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas da Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa/2004-2007>>. Acesso em: 7 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Aumenta número de Mulheres que declaram ter sofrido violência. **DataSenado**, Brasília, 6 jun. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/enquetes/publicacaodata-senado?id=aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre Violência contra as Mulheres - Relatório final. **DataSenado**, Brasília, 2003. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 19 maio 2018.

CAMARGO, M.; AQUINO S. de. (2003) **Redes de Cidadania e Parcerias: Enfrentando a rota crítica.** Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher-Plano nacional. Brasília.

CAMPOS, C. H. A CPMI da Violência Contra a Mulher e a Implementação da Lei Maria Da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, 2015.

\_\_\_\_\_. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, [online], v. 11, n. 2, p.391-406, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0391.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Em defesa das mulheres. **Redação Donna**, 2010. Disponível em: <<http://revistadonna.clicrbs.com.br/noticia/artigo-em-defesa-das-mulheres-por-carmen-hein-de-campos/>>. Acesso em: 12 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011a.

\_\_\_\_\_. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Pena. 2011. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011b. p. 1-10.

\_\_\_\_\_.; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Pena Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARDOSO, A. P. Pena de Morte 400 anos atrás. **Migalhas**. 11 de nov. de 2008. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI73259,81042-Pena+de+morte+400+anos+atras>>. Acesso em: 12 maio 2018.

CAVALCANTI, S. V. S. F. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Não paginado. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7753>>. Acesso em: 12 maio 2018.

**Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV)**. Disponível em <http://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/areas/11-cidadania-e-direitos-humanos/>. Acesso em 22 jun 2018.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Pena**. Brasília, DF: IPEA, 2015.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência no Brasil 2017**. Rio de Janeiro: IPEA E FBSP, 2017.

CHAUI, M. **A não-violência do brasileiro, um mito interessantíssimo**. In: 1ª Conferência brasileira de educação. São Paulo. 31 març.1980. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:80/xmlui/handle/7891/2200>. Acesso em 20 de maio de 2018.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. (Orgs.). **Violência: definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

COTRIM, G. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTINHO, Danieleh. Procuradoria começa a funcionar na Assembleia Legislativa. **ESHOJE**. Vitória, 11 de dezembro de 2017. Disponível em <http://eshoje.com.br/procuradoria-da-mulher-comeca-funcionar-na-assembleia-legislativa/>. Acesso em 12 dez. 2017.

**CPDH Ufes e Laboratório de Pesquisas sobre Violência contra a Mulher no Espírito Santo divulgam nota pública**. Por Comissão Permanente de Direitos Humanos da UFES (CPDH-UFES) Laboratório de Pesquisas sobre Violência Contra Mulheres no Espírito Santo (LAPAVIM-ES). Disponível em <http://lapvim.ufes.br/conteudo/cpdh-ufes-e-laboratório-de-pesquisas-sobre-violência-contra-mulher-no-espírito-santo>. Acesso em 20 abr. 2018.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, [online], v.11, p.1163-1178, 2006. <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

DELEUZE, G. **Conversações 1972-1990**. Trad. de Peter Pal Pelbart. São Paulo: Edições 34, 1992.

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo cria Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)**. Disponível em <http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/2018/12/10/defensoria-publica-do-estado-do-estado-do-espírito-santo-cria-nucleo-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-nudem/>. Por Stael Nunes. Acesso em 06 de abr 2019.

**Delegacias especializadas em violência doméstica contra a mulher**. Disponível em <https://pc.es.gov.br/>. Acesso em 24 abr 2018.

DEL PRIORE, M. A mulher casada. Entrevista concedida a Márcia Pinna Raspanti. **História Hoje**. 13 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://historiahoje.com/a-mulher-casada/>>. Acesso em: 12 maio 2018.

DESLANDES, S.F. O atendimento a vítimas de violência na emergência: “prevenção numa hora dessas?”. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 81-94, 2002.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. Violência doméstica: uma nova lei para um velho problema!. **Boletim do IBCCrim**, n. 168, p. 8, nov. 2006. Disponível em <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-168\\_Dias.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-168_Dias.pdf)>. Acesso em: 21 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Sempre foi barato bater em mulher. Entrevista concedida a Paula Bianchi. **UOL**, Rio de Janeiro, 08 de março de 2015. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/08/sempre-foi-barato-bater-em-mulher-diz-maria-berenice-dias-1-juiza-do-rs.htm?cmpid=copiaecola>>.

Acesso: 19 abr. 2018.

DUARTE, Jorge. Redes Sociais: um novo enfoque. 2003. Disponível em <http://www.redessociais.senac.com.br>. Acesso em: 28 jun 2018.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

Feminismo: Manifestações a partir de 68 inspiraram mobilização atual.

O GLOBO. Publicado em 22 de junho de 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/feminismo-manifestacoes-partir-de-68-inspiraram-mobilizacao-atual-16512352#ixzz4yWeurOPy>. Acesso em: 15 nov. de 2017.

FERNANDES, Maria da Penha Maia Quem é Maria da Penha Maia Fernandes. **COMPROMISSO E ATITUDE**. 01 agosto 2012. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>. Acesso em: 03 dez. 2017.

FERRÃO Erika da Silva et al. Família e escola de crianças pré-escolares: experiência em atenção básica. **Temas em Educ. e Saúde**, Araraquara, v.13, n.2, p. 224-241, jul./dez. 2017. E-ISSN: 2526-3471 DOI: 10.26673/rtes.v13.n2.jul-dez.2017.9538. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9538/6900>. Acesso em 12 maio de 2019.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicol. Soc.**, [online], v. 24, n. 2, p.307-314, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>>. Acesso em: 22 ago 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, P.; SHOR, I. **Medo e Ousadia**: o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREUD, S. Por que a guerra? In: \_\_\_\_\_. **Obras completas**. Rio de Janeiro: Imago, p. 241-259. 1980.

FUNARI, P. P. A. **Grécia e Roma**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

GROSSI, P.K. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. in: LOPES, M.L. **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

GUARINELLO, N. L. Violência como espetáculo: o pão, o sangue e o circo. **História [online]**. v. 26. n. 1. p. 125-132. 2007.

HEISE, L; PITANGUY, J.; GERMAIN, A. **Violence Against Women The hidden health burden**. Washington, DC: World Bank; 1994.

HOUAISS, A.; VILLAR, M.; FRANCO, F. M. M. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2013**. Disponível em: <<http://www.censo2013.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 14 mar 2018.

IZUMINO, W. P. Oito anos de Lei Maria Da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudo Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, Ano. 2005.

KOSS, M. P. The women's mental health research agenda: violence against women. **American Psychologist**, [S.l.], Local, v. 45, n. 3, p. 374-380, 1990.

LARA, Bruna de *et al.* **#Meu Amigo Secreto: Feminismo além das redes**. 1ª. ed. Edições de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

LARRUARI, E. **Criminología Crítica y violencia de género**. Madrid: Trotta, 2007.

LIMA, V. L. A. **Violência contra mulheres "PAROARAS"**. [tese]: Contribuições para a enfermagem. Orientadora: Maria de Lourdes de Souza. Florianópolis, SC, 2009. 252f.: grafs., tabs.

LOIOLA, E. e MOURA, S. A. **Economia Globalizada e o Desenvolvimento Revisitados: Gestão em Debate**. Salvador: NPGA/EAUFBA, 1997.

MAES, J. Coletivo de mulheres presta assistência jurídica a vítimas de violência doméstica. **Gazeta do Povo**, [online], out. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/coletivo-de-mulheres-presta-assistencia-juridica-a-vitimas-de-violencia-domestica-1iziw89cb3kh23y8ad9zpxhzx/>>. Acesso em: 7 maio 2019.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. v. 15. n. 2. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MARZIALE, M. H. P. A violência no setor saúde. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 2, p. 147-148, 2004.

MERCKLÉ, Pierre. **Sociologie des réseaux sociaux**. Paris: La Découverte, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Para que tudo não termine como um "caso de família"**: aportes para um debate sobre violência doméstica. **Katálysis**, Florianópolis: v. 6, n. 1, p. ??-??, 2003.

MINAYO, M. C. S. A violência social sob a perspectiva da Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 7-18, 1994.

\_\_\_\_\_. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: LIMA, C. A. *et al.* (Coords.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MUNIZ, Victor. A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES. **GAZETA ONLINE**, Vitória, 28 agosto 2017b. Disponível em <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/08/a-cada-meia-hora-um-processo-de-violencia-contra-mulher-e-aberto-no-es-1014094287.html>. Acesso em 04 dez. 2017.

**Mulheres vítimas de violência ganham centro de referência**. Prefeitura de Vila Velha. Por Jô Amado. Publicado em 27 de dezembro de 2017. Disponível em <http://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2017/12/mulheres-vitimas-de-violencia-ganham-centro-de-referencia-18666>. Acesso em 13 jun 2018.

NEVES Jociani, Pereira; RODRIGUES, Viviane Mozine. **Segurança Pública: Mulheres**. In CUNHA, Katiane da Costa et al (org.). **Violência doméstica no Brasil e a rede de atendimento capixaba**. p. 55-76. Praia, Cabo Verde: Edições Uni-CV, 2019.

NEVES, Jociani Pereira. UVV oferece assistência gratuita a mulheres vítimas de violência doméstica. Entrevista concedida a **UVV**. Vila Velha, 11 de junho de 2018. Disponível em <https://www.uvv.br/uvv-oferece-assistencia-gratuita-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em 10 out. 2018.

**NEVID - Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres**. Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=127&idMenu=152>. Acesso em 17 mai 2018.

OBSERVE, **Observatório Lei Maria da Penha**. Aspectos fundamentais da Lei. [2011]. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_aspectos](http://www.observe.ufba.br/lei_aspectos)>. Acesso em: 01 dez. 2017.

OBSERVE. **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais**. Projeto Observe/Unifem. Relatório Final, 2011.

O Código Criminal de 1930. **MULTIRIO**. Rio de Janeiro. Disponível em [http://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo02/codigo\\_1830.html](http://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo02/codigo_1830.html) . Acesso em 03 dez. 2017.

**OPAS Brasil**. Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros. Disponível em

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_joomlabook&view=topic&id=49..](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_joomlabook&view=topic&id=49..)  
Acesso em 12 junho 2019.

Ordenações das Filipinas. **Wikipedia**[online]. Publicado em 10 setembro 2007. Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordenações\\_Filipinas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordenações_Filipinas). Acesso em: 27 jan. 2018.

Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher**. 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm> Acesso em: 12 maio de 2018.

PINSKY, Jaime. **As primeiras civilizações**. 138 ed. São Paulo: Atual, 1994.

PIOSIADLO, L. C. M.; FONSECA, R. M. G. S.; GESSNER, R. **Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher**. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 18, n. 04, p.728-733, 2014.  
PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. 2009, p.3 apud BARSTED, Leila Linhares. 2001. **Igualdade de gênero na constituição federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>. Acesso em 03 out 2018.

PORTO, P. R. F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PORTO, M.S.G. **Sociologia da violência: do conceito às representações sociais**. Brasília: Verbaná Editora, 2010.

PORTUGAL, S. **Contributos para uma discussão do conceito de rede na teoria sociológica**. n. 271. Oficina do CES, 2007.

POUGY, Lília Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Rev. Katál. Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 76-85, 2010.

PIMENTEL, Sílvia. Violência contra mulher é crime! Entrevista concedida a **Saber Jurídico**. Publicado em 20 de abril de 2016. Disponível em <https://jussabercom.wordpress.com/2016/04/20/violencia-contra-mulher-e-crime/> Acesso em 27 jan. 2018.

Procuradoria começa a funcionar na Assembleia Legislativa. **ESHOJE**. Vitória em 11 dez. 2017. Por Danieleh Coutinho. Disponível em [www.eshoje.com.br](http://www.eshoje.com.br). Acesso em 01 de julh de 2019.

PULEO, Alicia, H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, p.13.34. 2004.

**Quem somos.** <https://tamojuntas.org.br/quem-somos/>. Acesso em 07 de maio de 2019.

**Rede de apoio é fundamental para combater violência contra a mulher.** Por Helena Martins. Publicado em 10 de outubro de 2017. Disponível em [https://www.huffpostbrasil.com/2017/10/10/rede-de-apoio-e-fundamental-para-combater-violencia-contra-a-mulher\\_a\\_23238593/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/10/10/rede-de-apoio-e-fundamental-para-combater-violencia-contra-a-mulher_a_23238593/). Acesso em 19 out 2018.

RIGOLETTO, R. N. Violência psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves. Entrevista concedida a CASTRO, P. D.; BERGAMINI, Cristiane. **Comciência** Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. Publicado em 09 outubro 2017. Disponível em <http://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/>. Acesso em 06 maio 2019.

RODRIGUES, V. M; SILVA, C. A. S. Refugiados: os regimes internacionais de direitos humanos e a situação brasileira”. In: SILVA, C. A. S. (Org.). **Direitos Humanos e Refugiados** Dourados: Ed. UFGD, p. 123-143. 2012.

RUIVO, F., **Um Estado Labiríntico: O Poder Relacional nas Relações entre Poderes Central e Local em Portugal**. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. **Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde**. Interface, Botucatu, v. 3, n. 5, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M. Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços. In: rede social de justiça e direitos humanos (Org.). **Relatório de Direitos Humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Parma, 2001.

SANTOS. C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. In: Autor? **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, São Paulo, v. 16, n. 1, p.147-164, 2005.

SARTI, Cynthia A. **Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro**. Cadernos Pagu, n.16; p.31-48, 2001.

SARTI, Cynthia A. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Revistas Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n.2, 2004.

SILVA, T. C. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

SOARES, M. C. S. *et al.* **Repercussões na saúde da mulher em situação de violência doméstica**, 2012. Disponível em:



<<http://apps.cofen.gov.br/cbcentf/sistemainscricoes/arquivostrabalhos/i39969.e10.t6991.D6AP.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

TABOSA, A. **Direito Romano**. 2 ed. Fortaleza: FA7 – Faculdade 7 de Setembro, 2003.

TABOSA, A. **Sociologia Jurídica**. Fortaleza: Qualygraf, 2005.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é Violência contra Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VALOURA, L. C. **Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo empoderamento em seu sentido transformador**. Ano 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/188132164/Paulo-Freire-e-o-Conceito-de-Empoderamento>. Acesso em 10 maio de 2019.

VOGAS, Vítor. ES: terra que mata mulheres. **GAZETA ONLINE**. Vitória, 25 setembro 2017a. Disponível em:

[https://www.gazetaonline.com.br/opiniaocolumnas/praca\\_oito/2017/09/es-terra-que-mata-mulheres-1014101221.html](https://www.gazetaonline.com.br/opiniaocolumnas/praca_oito/2017/09/es-terra-que-mata-mulheres-1014101221.html). Acesso em: 04 dez. 2017.

**Varas especializadas em violência doméstica contra a mulher**. Disponível em <http://www.tjes.jus.br/>. Acesso em 18 mar 2018.

Veja os locais de atendimento à mulher em situação de violência no ES. **FOLHA VITÓRIA**. Vitória, 19 março 2015. Disponível em

<http://www.folhavitória.com.br/geral/blogs/tv-vitoria-solidaria/2015/03/veja-os-locais-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia-no-es/>. Acesso em 27 jan. 2018.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher. **Geledés Instituto da Mulher Negra**. Publicado em 07 setembro 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-a-propria-mulher/>. Acesso em: 03 dez. 2017.

APÊNDICE A – QUADRO DEMONSTRATIVO DO PARALELO ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA DISSERTAÇÃO E O ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA DA PESQUISA

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PARALELO ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA DISSERTAÇÃO E O ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA DA PESQUISA**

ROTEIRO DE ENTREVISTA	OBJETIVOS
<ol style="list-style-type: none"> <li>1- Nome</li> <li>2- Endereço</li> <li>3- RG-UF</li> <li>4- CPF</li> <li>5- Profissão</li> <li>6- Idade</li> <li>7- Data de nascimento</li> <li>8- Contato telefone celular e fixo</li> <li>9- E-mail</li> <li>10- Cor/etnia</li> <li>11- Estado civil</li> </ol>	<p><b>PARTE A</b></p> <p><b>Identificar as características pessoais das mulheres assistidas no NAM-UVV</b></p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1- Naturalidade</li> <li>2- Em sua cidade de origem, seu domicílio estava localizada em zona urbana central, zona urbana periferia ou zona rural?</li> <li>3- Seu domicílio atual está localizado em zona urbana central, zona urbana periferia ou zona rural?</li> <li>4- Qual cidade e bairro morava quando conheceu seu agressor?</li> <li>5- Onde e como você mora atualmente: Sozinha, com amigos, com familiares? Em casa ou em apartamento?</li> <li>6- Se você mora com amigos ou familiares, quem mora com você: seus pais, filhos, irmãos, avós, amigos, outros parentes?</li> <li>7- Quantas pessoas moram com você?</li> <li>8- Quantas pessoas, destas que moram com você, vivem da renda familiar?</li> <li>9- Você tem veículo próprio?</li> <li>10- A casa que você reside é própria financiada, própria quitada, é alugada ou emprestada?</li> <li>11- Qual sua renda mensal individual?</li> <li>12- Qual a renda mensal, somando a renda de todos que vivem com você (inclusive a sua)?</li> <li>13- Tem filhos? Se sim, quantos?</li> <li>14- Você paga pensão alimentícia para filhos e/ou ex-cônjuge ou ex-companheiro?</li> <li>15- Você recebe pensão alimentícia para filhos?</li> <li>16- Qual seu nível de instrução escolar?</li> <li>17- Em que tipo de instituição estudou: Particular, pública, parte em particular e parte em pública?</li> <li>18- Em relação a religião você diria que é de alguma religião? Qual?</li> <li>19- Em relação a religião de seu agressor, ele se declarava de alguma religião? Se, sim qual?</li> </ol>	<p><b>PARTE B</b></p> <p><b>Caracterizar o perfil socioeconômico das mulheres assistidas no NAM-UVV</b></p>

<p>20- Você possui algum plano de assistência médica?</p> <p>21- Das pessoas que moram como você, alguma possui algum plano de assistência médica? Se sim, quem?</p>	
<p>1- Seus pais vivem juntos ou são separados?</p> <p>2- Qual é / era a profissão de seu pai?</p> <p>3- Qual é / era a profissão de sua mãe?</p> <p>4- Você tem irmãos?</p> <p>5- Se sim, quantos?</p> <p>6- Qual o nível de instrução escolar de seu pai?</p> <p>7- Qual o nível de instrução escolar de sua mãe?</p> <p>8- Alguém em sua família já sofreu violência doméstica?</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE C</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Verificar perfil da família ascendente</b></p>
<p>1- Antes de você se registrar o Boletim de Ocorrência, você tinha conhecimento da existência da Lei Maria da Penha (LMP)?</p> <p>2- Antes de você procurar ajuda, tinha conhecimento sobre as medidas protetivas garantidas na LMP? Você tem ou já teve MPU?</p> <p>3- Antes de procurar ajuda, você tinha consciência das demais formas de violência doméstica, existente além da agressão física, definidas pela LMP, quais sejam a moral, psicológica, patrimonial e sexual??</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE D</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Verificar o conhecimento das participantes em relação à LMP antes de buscarem auxílio?</b></p>
<p>4- Em que momento você se percebeu em uma situação de violência doméstica?</p> <p>5- Qual o principal motivo que fez você procurar ajuda?</p> <p>6- No processo de decisão para buscar ajuda, você recebeu apoio de alguém? Se sim, quem?</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE D</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Verificar o conhecimento das participantes em relação à violência vivenciada.</b></p>
<p>7- O Atendimento jurídico prestado pelo NAM-UVV conseguiu esclarecer as formas de violência doméstica definidas na LM</p> <p>8- O atendimento jurídico recebido no NAM-UVV contribuiu para conscientização de seus direitos?</p> <p>9- O atendimento jurídico recebido pelo NAM-UVV contribuiu para que você tivesse acesso aos direitos pleiteados?</p> <p>10- Qual foi a impressão que você teve, referente a assistência recebida, após o primeiro atendimento jurídico no NAM-UVV?</p> <p>11- Essa impressão alterou no decorrer do retorno para continuidade dos atendimentos?</p> <p>12- Você deixaria alguma sugestão para melhorar o atendimento jurídico no NAM-UVV?</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE D</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Identificar como as mulheres atendidas no NAM-UVV avaliaram a assistência jurídica recebida.</b></p>

<p>13- Como foi a busca percorrida por assistência, até ter acesso ao atendimento no NAM-UVV?</p> <p>14- Chegou a ser atendida em outro (s) local (s)? Se sim, como você foi atendida no (s) local (s) em que você procurou ajuda?</p> <p>15- Qual o modelo ideal de atendimento jurídico que você julga necessário à uma mulher que se encontra em situação de violência doméstica?</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE D</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Identificar qual seria o modelo ideal de uma assistência jurídica às mulheres em situação de violência doméstica na visão das mesmas.</b></p>
<p>16- Você acha que conseguiu romper com o ciclo de violência?</p> <p>17- Se sim, o NAM-UVV contribuiu para que você rompesse com o ciclo da violência?</p> <p>18- O atendimento jurídico recebido no NAM-UVV possibilitou alguma mudança em sua vida?</p> <p>19-O atendimento jurídico do NAM-UVV contribuiu para seu empoderamento? Se sim, de que maneira?</p> <p>20-No primeiro dia que você foi ao NAM-UVV para receber assessoria jurídica, o que você esperava encontrar no atendimento? Por que?</p> <p>21-Você indicaria o atendimento jurídico do NAM-UVV, sim ou não? Por que?</p>	<p style="text-align: center;"><b>PARTE D</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Averiguar o impacto que a assistência proporcionou na vida dessas mulheres.</b></p>

## **APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA**

### **PARTE A - CARACTERÍSTICAS PESSOAIS**

1-Nome:					
2-Endereço:					
3-RG/UF:				4-CPF:	
5-Profissão:		6-Idade:		7-Data de Nascimento:	____/____/____
8-Tel. Residencial(Fixo):	( )		Tel. Celular:	( )	
9-E-mail:					
10-Etnia/raça:	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Negra <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena				
11-Estado civil:	( ) Solteira ( ) Casada ( ) Separada/Divorciada ( ) União estável ( ) Viúva				

### **PARTE B - PERFIL SOCIOECONÔMICO**

1-Naturalidade:	Cidade: _____ Estado: _____
2-Em sua cidade de origem onde estava localizado seu domicílio:	
( ) Zona Urbana -Bairro na periferia da cidade ( ) Zona Urbana -Bairro na região central da cidade ( ) Zona Rural	

3- Em que localidade da cidade seu domicílio atual se encontra?	
( ) Zona Urbana -Bairro na periferia da cidade ( ) Zona Urbana -Bairro na região central da cidade ( ) Zona Rural	
4- Em qual estado, cidade e bairro você morava quando conheceu seu agressor?	
Bairro: _____	Cidade: _____ Estado: _____
5- Onde e como você mora atualmente?	
[ ] Em casa ou apartamento, com sua família.	

- Em casa ou apartamento, sozinha.
- Em quarto ou cômodo alugado, sozinha.
- Em casa de outros familiares
- Em casa de amigos
- Em habitação coletiva: hotel, hospedaria, quartel, pensionato, república, etc.
- Em casa/apto, mantidos pela família
- Outra situação, qual? \_\_\_\_\_

6- Quem mora com você? (pode marcar mais de uma opção, se for o caso)

- Moro sozinha
- Pai
- Mãe
- Esposo(a)/Companheiro(a)/Marido
- Filhos
- Irmãos
- Avô ou Avó
- Amigos ou colegas
- Outros parentes

7- Quantas pessoas moram em sua casa? (incluindo você)

- Duas pessoas
- Três pessoas
- Quatro pessoas
- Cinco pessoas
- Seis pessoas
- Moro sozinha

8- Quantas pessoas, destas que moram com você, vivem da renda mensal familiar?

9- Você tem veículo próprio?

- Não.     Sim.

10- Você e sua família residem?

- Própria financiada    Própria quitada    Aluguel    Emprestada

11- Qual sua renda mensal individual?

<input type="checkbox"/> Até 01 (um) salário mínimo <input type="checkbox"/> De 01 (um) até 02 dois salários mínimos <input type="checkbox"/> De 02 (dois) salários mínimos até 03(três) salários mínimos <input type="checkbox"/> De 03 (três) salários mínimos até 04 (quatro) salários mínimos <input type="checkbox"/> De 04 (quatro) salários mínimos até 05 (cinco) salários mínimos <input type="checkbox"/> Superior a 05 (cinco) salários mínimos		
12-Qual a renda mensal de sua família? (considere a renda de todas as pessoas que vivem na mesma casa, inclusive você)		
<input type="checkbox"/> Até 01 (um) salário mínimo <input type="checkbox"/> De 01 (um) até 02 dois salários mínimos <input type="checkbox"/> De 02 (dois) salários mínimos até 03(três) salários mínimos <input type="checkbox"/> De 03 (três) salários mínimos até 04 (quatro) salários mínimos <input type="checkbox"/> De 04 (quatro) salários mínimos até 05 (cinco) salários mínimos <input type="checkbox"/> Superior a 05 (cinco) salários mínimos		
13- Tem filhos? Se, sim quantos?		
14-Você PAGA pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$
15-Você RECEBE pensão alimentícia para seus filhos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$
16- Qual o seu nível de instrução escolar?		
<input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) completo <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) completo <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo <input type="checkbox"/> Mestrado ou Doutorado <input type="checkbox"/> Não sei informar		
17- Em que tipo de instituição você estudou?		
<input type="checkbox"/> Escolas públicas em sua totalidade; <input type="checkbox"/> A maior parte (mais de 55%) em escolas públicas <input type="checkbox"/> Metade em escolas públicas, metade em escolas privadas <input type="checkbox"/> A maior parte (mais de 55%) em escolas privadas <input type="checkbox"/> Em escolas privadas inteiramente		

18- Em relação à religião, você diria que é?

- Ateísta
- Acredito em Deus mas não sigo nenhuma religião
- Católica
- Católica não praticante
- Evangélica
- Espírita kardecista
- Praticante de religião afro-brasileira (umbanda, candomblé)
- Budista
- Muçulmana
- Judeu
- Tenho outra religião. Qual? \_\_\_\_\_
- Prefiro não declarar
- Não sei dizer

19- Em relação à religião, do seu agressor, ele se declarava?

- Ateísta
- Acredita em Deus mas não segue nenhuma religião
- Católico
- Católico não praticante
- Evangélico
- Espírita kardecista
- Praticante de religião afro-brasileira (umbanda, candomblé)
- Budista
- Muçulmano
- Judeu
- Tem outra religião. Qual? \_\_\_\_\_
- Prefiro não declarar
- Não sei dizer

20- Você possui algum plano de assistência médica?

- Não.       Sim.

21- Alguém das pessoas que moram com você tem plano de assistência médica?

- Não.       Sim. Quem? \_\_\_\_\_



**PARTE C - PERFIL DA FAMÍLIA ASCENDENTE**

1- A situação conjugal de seus pais é (era):	<input type="checkbox"/> Viviam ou vivem juntos <input type="checkbox"/> Separados		
2- Qual é/era a profissão de seu pai?			
3- Qual é/era a profissão de sua mãe?			
4- Você tem irmãos?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	5- Quantos?	
6- Qual o nível de instrução escolar de seu pai?			
<input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) completo <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) completo <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo <input type="checkbox"/> Mestrado ou Doutorado <input type="checkbox"/> Não sei informar			
7- Qual o nível de instrução escolar de sua mãe?			
<input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino fundamental (1º grau) completo <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio (2º grau) completo <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo <input type="checkbox"/> Mestrado ou Doutorado <input type="checkbox"/> Não sei informar			
8- Alguém em sua família já sofreu violência doméstica? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			

**PARTE D – INFORMAÇÕES ACERCA DO CONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA VIVENCIADA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA RECEBIDA**

- 1- Você registrou Boletim de Ocorrência acerca da violência doméstica que sofreu?
- 2- Antes você se dirigir à delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência, você tinha conhecimento da existência da Lei Maria da Penha?
- 3- Você tem ou já teve medida protetiva?
- 4- Antes de você procurar ajuda, você tinha conhecimento das medidas protetivas garantidas na LMP?
- 5- Qual tipo de violência doméstica você vivenciou?
- 6- Antes de você procurar ajuda, tinha consciência das demais formas de violência doméstica, definidas pela LMP, além da física, quais sejam a psicológica, a moral, patrimonial e sexual?
- 7- Em que momento você se percebeu em uma situação de violência doméstica?
- 8- Qual o principal motivo que fez você procurar ajuda?
- 9- No processo de decisão para buscar ajuda, você contou com apoio de alguém? Se sim, quem?
- 10- O Atendimento jurídico recebido esclareceu as formas de violência doméstica trazidas pela LMP?
- 11- O atendimento jurídico recebido contribuiu para conscientização de seus direitos?
- 12- O atendimento jurídico recebido contribuiu para que você tivesse acesso aos direitos pleiteados?
- 13- Qual a impressão que você teve, referente ao profissional que prestou assistência recebida?
- 14- Você deixaria alguma sugestão para melhorar o atendimento jurídico dos profissionais que prestam esse tipo de serviço?
- 15- Qual o modelo ideal de atendimento jurídico que você julga necessário à uma mulher que se encontra em situação de violência doméstica?
- 16- Você acha que conseguiu romper com o ciclo de violência?
- 17- Se sim, o atendimento jurídico recebido contribuiu para que você rompesse com esse ciclo?
- 18- O atendimento jurídico recebido possibilitou alguma mudança em sua vida? Se sim, de que maneira?
- 19- Quando você recorreu à assessoria jurídica, o que você buscava encontrar naquele profissional?
- 20- Você indicaria o atendimento jurídico recebido, sim ou não? Por quê?

## **ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA: EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER

Responsável pela pesquisa: Jociani Pereira Neves.

“Mestrado em Segurança Pública – Universidade Vila Velha”

Este documento que você está lendo é chamado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Ele contém explicações sobre o estudo que você está sendo convidado a participar. Antes de decidir se deseja participar (de livre e espontânea vontade) você deverá ler e compreender todo o conteúdo. Ao final, caso decida participar, você será solicitado a assiná-lo e receberá uma via do mesmo. Antes de assinar faça perguntas sobre tudo o que não tiver entendido bem. A equipe deste estudo responderá às suas perguntas a qualquer momento (antes, durante e após o estudo). Sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade, bastando para isso entrar em contato com um dos pesquisadores responsáveis.

Essa pesquisa procura identificar como a assistência jurídica pode contribuir no enfrentamento à violência doméstica, apurando pontos positivos nesses atendimentos e fragilidades que possam ou devem ser melhorados.

Ao participar da pesquisa você estará colaborando no resultado de uma pesquisa que visa identificar melhores formas e procedimentos para proporcionar um eficaz e humanizado atendimento jurídico às mulheres em situação de violência doméstica. Sua participação poderá ajudar no maior conhecimento sobre a forma de abordagem e os procedimentos a serem realizados na ocasião de um atendimento jurídico a uma mulher em situação de violência doméstica.

Caso decida aceitar o convite, você será submetido a uma entrevista que será realizada pela própria pesquisadora. Você responderá perguntas pré-definidas, mas que acompanham uma informalidade da conversa, a qual será gravada, mas não filmada. As perguntas da entrevista serão referentes às suas características pessoais, econômicas, familiares, bem como acerca da violência doméstica vivida. Os riscos envolvidos com sua participação são: abordar e relembrar fatos desagradáveis que viveu em um passado recente, que serão minimizados através das seguintes providências: diálogo realizado de forma acolhedora e individual em ambiente restrito ao participante e à pesquisadora; podendo ser interrompido, suspenso ou abandonado a qualquer momento conforme interesse da participante, sem qualquer penalidade, prejuízo, sanções ou embaraço. Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimentos você não precisa realizá-lo.

Todas as informações obtidas serão sigilosas. O material com as suas informações (gravações, entrevistas, entre outras) ficará guardado em local seguro sob a responsabilidade da pesquisadora, Jociani Pereira Neves, com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade e que será destruído após a pesquisa. A divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas, entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, instituição a qual pertence ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

Conforme previsto pelas normas brasileiras de pesquisa com a participação de seres humanos você não receberá nenhum tipo de compensação financeira pela sua participação neste estudo. Se você tiver algum gasto que seja devido à sua participação na pesquisa, você será ressarcido, caso solicite. Em qualquer momento que você vir a sofrer algum dano, comprovadamente, decorrente dessa pesquisa você terá direito à indenização.

Você ficará com uma via deste Termo e toda a dúvida que você tiver a respeito desta pesquisa, poderá perguntar diretamente para a pesquisadora responsável, Sra. Jociani Pereira Neves, domiciliada à Rua Professor Anor da Silva, número, 15, Boa Vista, Vila Velha /ES, ou através dos telefones (27)98819-3611 e ainda através do endereço eletrônico que segue: [jociani.neves@yahoo.com.br](mailto:jociani.neves@yahoo.com.br). Dúvidas sobre a pesquisa envolvendo princípios éticos poderão ser questionadas ao **Comitê de Ética em Pesquisa da UVV** localizado Prédio da Reitoria no subsolo: na Rua Comissário José Dantas de Melo, nº 21, Boa Vista, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-770, Tel.: (27) 3421-2063, E-mail: [cep.uvv@gmail.com](mailto:cep.uvv@gmail.com). Horário de funcionamento: 2ª a 5ª 07:00 as 17:00 e 6ª feira - 07:00 as 16:00. Secretária: Sirlene Gomes Neves. Reclamações e/ou insatisfações relacionadas à participação do paciente na pesquisa poderão ser comunicadas por escrito à Secretaria do CEP/UVV, desde que os reclamantes se identifiquem, sendo que o seu nome será mantido em anonimato.

#### Consentimento Livre e Esclarecido

Declaro que fui devidamente informado e esclarecido pela pesquisadora sobre a pesquisa "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: ESTUDO DE CASO EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER", dos procedimentos nela envolvidos, assim como dos possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isso me traga prejuízo ou penalidade.

Participante (Paciente ou Responsável): (assinatura, nome e CPF)

Pesquisador responsável: (assinatura, nome e CPF)

**ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA PESQUISA**

**ANEXO C – PARECER DE AUTORIZAÇÃO DO CEP**